

# A REPUBLICA

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores--Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	5\$000
Por mes	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

## PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2--Rua Senador José Bonifacio--2  
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

### PARTE OFFICIAL



#### ALISTAMENTO ELEITORAL

Consulta:

Ministerio Interior--Rio--Lei federal 1. Agosto corrente anno manda iniciar alistamento eleitoral 5 Outubro.

A 11 do corrente foram eleitas novas intendencias que deverão tomar posse 4 Outubro. Parece devem ser estas presididas pelo alistamento. Entretanto, art. 4 lei 35 de 23 Janeiro 1892 determina que presidente governo municipal, 10 dias antes do designado comece trabalhos, afixo editaes convocando vereadores e suplentes.

Ques os convocados? Os antigos vereadores, ou os eleitos já empossados no dia designado começo trabalhos e no exercicio governo municipal? Sem adiamento como resolver dificuldade? Aguardo vossa resposta urgente Saúdo-vos. --Pedro Velho, Governador.

Resposta:

Governador--Natal--Devendo intendencias municipais ultimamente eleitas estar empossadas a 4 de Outubro proximo, podem respectivos presidentes mandar nesse mesmo dia afixar editaes convocando vereadores e suplentes, para no dia 5 procederem as diligencias dos arts. 5 e 6 lei n. 35 de 23 de Janeiro ultimo.

Ministerio do Interior.

Circular n.º 3016.--2.ª Secção.--Ministerio dos Negocios do Interior, em 6 de Setembro de 1892.--Ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte.--De accordo com o que propoz o Inspector Geral de Saude dos portos em officio desta data, resolveu o Governo:

- 1.ª Que sejam considerados suspeitos de cholera-morbus todos os portos hollandezes da Europa;
- 2.ª Que as embarcações procedentes de qualquer dos mencionados portos, directamente ou por escala, só sejam recebidas nos da Republica depois que tiverem sido submettidas ao devido tratamento sanitario no Lazareto da Ilha Grande, ao qual deverão primeiramente dirigir-se.

Estas resoluções applicam-se aos navios que sahirem dos referidos portos a contar de 27 de Agosto ultimo.

O que vos declaro, para os fins convenientes, confirmando meu telegramma de hoje datado. Saude e fraternidade.--Fernando Lobo.

Circular n.º 2777.--2.ª Secção.--Ministerio dos Negocios do Interior, em 2 de Setembro de 1892.--Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.--De accordo com o que propoz o Inspector Geral de Saude dos portos em officio desta data, resolveu o Governo:

- 1.ª Que sejam considerados suspeitos de cholera-morbus todos os portos das Ilhas Britannicas;
- 2.ª Que as embarcações procedentes de qualquer dos mencionados portos, directamente ou por escala, só sejam recebidas nos da Republica depois que tiverem sido submettidas ao devido tratamento sanitario no Lazareto da Ilha Grande, ao qual deverão primeiramente dirigir-se.

Estas resoluções applicam-se aos navios que sahirem dos referidos portos a contar de 19 de Agosto proximo findo.

O que vos declaro, para os fins convenientes, confirmando meu telegramma de hoje datado.--Saude e Fraternidade.--Fernando Lobo.

#### DECRETO N. 1030 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1890

(Continuação do n. 184)

§ 8 Fintos estes trabalhos, as cedulas são de novo arrumadas como estavam, separando-se previamente as dos sorteados em involuço lacrado, e recolhidas todas em urna de tres chaves, das quaes guarda uma o presidente do Tribunal, outra o da intendencia e a terceira o do sub-procurador.

§ 9 A lista geral dos publicados e a dos vogaes e suplentes se publicam no «Diario Official», desta se remete uma cópia autentica a cada pretor.

Os livros e a urna são guardados na secretaria do Tribunal civil e criminal, onde tambem se archivam os alistamentos parciais.

§ 10 Todos estes trabalhos devem estar findos antes de terminar o anno.

§ 11 A qualificação é permanente, mas em cada anno, na epocha marcada, se procede a sua revisao para o fim de incluir os cidadãos que adquiriram a capacidade exigida e de excluir os que as perderam, ou fallecidos e os que mudaram de residencia, guardando-se as disposições anteriores acerca da publicidade da revisao, reclamações e recursos.

Art. 45 As funcções de jurados e vogal são honorificas.

### CAPITULO VI

Das incompatibilidades e isenções do serviço

Art. 46. Os cargos judicarios e os do ministerio publico são incompativeis entre si e com qualquer outras funcções publicas.

Esta disposição não se applica aos jurados, vogaes e deputados commerciaes, que em conformidade desta lei foram chamados a funcionar junto ao tribunal civil e criminal.

Art. 47 Não podem servir conjuntamente no mesmo Tribunal, Juizo ou Junta, Correccional, magistrados, vogaes, jurados, serventarios que foem entre si ascendentes e descendentes em qualquer grau, ou collateraes dentro do 2.º

Art. 48. Os juizes e escriptaes são isentos de todo o serviço publico que não possa ser desempenhado sem interrupção de suas funcções.

### TITULO II

DAS JURISDIÇÕES

### CAPITULO I

Do Pretor

Art. 49. O pretor exerce a sua jurisdicção e as funcções administrativas que incumbiam ao Juiz de paz, em uma das 21 circumscripções, em que está dividido o Distrito Federal.

Sua alçada é de 1:000\$000.

Art. 50 Compete ao Pretor:

No civil

§ 1 Conciliar as partes que espontaneamente comparecerem no seu juizo; e julgar por sentença as composições sobre objecto licito entre pessoas capazes de transigir.

§ 2 Processar e julgar as causas contenciosas de valor não excedente ao 5:000\$, com excepção unicamente das fiseaes, guardadas as seguintes disposições:

a) Nas causas sobre moveis até 500\$ deve observar o processo dos §§ 1.ª a 5.ª e 7.ª a 10 do art. 61 do regulamento de 22 de novembro de 1871, com a só differença de ser o recurso de agravo, no caso de excepção de incompetencia, interposto para o Tribunal civil, que tambem conhece da suspeição;

b) Nas causas sobre immoveis, e em geral nas de valor excedente a 500\$, para que não esteja estabelecido processo especial, é applicavel o sumario até 1:000\$ e o ordinario nas de maior valor, conforme o regulamento n. 737 de 1859.

§ 3 Exercer as funcções não contenciosas de juiz de direito privativo dos casamentos, e conhecer dos impedimentos com o recurso de agravo para o Tribunal civil.

§ 4 Exercer a jurisdicção voluntaria e, em geral, as attribuições conferidas nas causas não contenciosas aos juizes municipais e de orphãos das commarcas geraes, com as seguintes modificações:

a) Nestas causas tem competencia para o processo, seja qual for o seu valor, mas as decisões definitivas nas de excedente a 5:000\$ competem ao Tribunal civil;

b) Cessa toda a intervenção official na administração economica e tomada de contas das associações e corporações religiosas, sem provocação dos interessados ou do ministerio publico.

§ 5 Coadjuvar os membros do Tribunal civil no preparo dos feitos que lhes forem distribuidos, substituil-os no impedimento dos effectivos, a quem compete a substituição reciproca.

§ 6 Proceder as diligencias que lhe forem ordenadas pelos Tribunaes e legalmente requisitadas pelos outros juizes ou pelo ministerio publico.

No crime

§ 1 Fazer corpo de delicto ou auto, de flagrantissimo cummulativeamente com as autoridades policiaes.

§ 2 Conceder fiança provisoria e definitiva.

§ 3 Obrigar a assignar tempo de bem viver e de segurança, e julgar o prescripto, não constando infracção dentro de dois annos de sua data, ou da ultima punição.

§ 4 Ordenar a prisão dos criminosos.

§ 5 Formar culpa nos crimes da competencia do Juiz até a pronuncia exclusiva.

§ 6 Coadjuvar os juizes da Camara Criminal nos actos preparatorios, substituil-os no impedimento dos effectivos, aquem cabe a substituição reciproca.

§ 7 Processar até a pronuncia inclusive os officiaes do seu juizo em crime de responsabilidade.

§ 8 Presidir a junta Correccional, e nella exercer as funcções que lhe são attribuidas.

Art. 51 Os pretores se substituem reciprocamente, na ordem da proximidade para o julgamento; e em todos os outros actos são substituidos e auxiliados por seus suplentes. Prefere na substituição sub-pretor, havendo.

### CAPITULO II

Das Juntas Correccionaes

Art. 52. A Junta Correccional, que constituem a Junta Correccional, devem reunir se ordinariamente uma vez por semana, em dia determinado.

Art. 53 Os vogaes servem dous a dous em cada mez, na ordem em que foram sorteados, si em razão de incompatibilidade não for precisa a troca de logares entre os immediatos

Art. 54 Ao membro da Junta que faltar á sessão sem motivo justificado é imposta a multa de 50% a 100% pelo presidente do Tribunal

civil e criminal, sobre representação do pretor ou do ministerio publico.

Art. 55. O representante do ministerio publico deve, sempre que for possível, comparecer a sessão, e em todo caso hierarchiar o seu impedimento ao superior hierarchico e ao pretor.

Art. 56. Em todas as funcções da Junta o presidente é substituido pelos outros pretores, na ordem da proximidade; e os vogaes pelos suplentes, e, na falta destes, pelos outros vogaes na ordem do sorteo.

Art. 57. Pode o pretor com anuencia do ministerio publico, permitir que algum dos vogaes se substitua, durante o mez de seu exercicio, por outro vogal da mesma Pretoria.

Art. 58. Compete ás Juntas processar e julgar as contrações, as infracções de posturas municipaes, as dos termos do bem-viver e de segurança e os seguintes crimes previstos no livro 11.º Cod. penal:

- Injurias verbaes;
- Ameaças (art. 184);
- Ultraje publico ao pudor (Cap. V do Tit. 8.º);
- Simple damno (art. 329, §§ 1.º e 2.º);
- Centra a segurança do trabalho (Cap. 6.º do Tit. 4.º);

Contra a inviolabilidade dos segredos, excepto os da responsabilidade dos funcionarios art. (183, 190 e 191);

Contra a inviolabilidade do domicilio, excepto nos casos do paragrafo unico do art. 193 e art. 201 (Cap. V do Tit. IV);

Furto de valor menor de 200\$000;

Offensa physica leve (art. 338)

Celebração de casamento contra a lei (Cap. 11 do Tit. IX);

E em geral os crimes resultantes de negligencia, de imprudencia ou impericia, sem graves consequencias [art. 148, 1.ª parte, 151, 1.ª parte, 153, § 1.º 29), 335]

Art. 59. A acção perante a junta começa por queixa ou denuncia, acompanhada do rol de duas a cinco testemunhas, do auto probatorio da infracção ou corpo de delicto, quando necessario, e do inquerito policial, havendo.

(Cont.)

## Governo do Estado

### DECRETO N. 17 DE 20 DE SETEMBRO DE 1892

De regulamento a Secretaria do Governo

O Governador do Estado, considerando que o regulamento n. 2 de 13 de Janeiro de 1890, pelo qual ainda se rege a Secretaria do Governo, não corresponde ás actuaes necessidades do serviço, creados pela definitiva organização do Estado, resolve mandar que, na Secretaria do Governo se observe, a contar desta data, o regulamento que com este baixa.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Setembro de 1892, 4.ª da Republica.--Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Joaquim Soares Raposo da Câmara, Secretarios interinos.

### EXPEDIENTE DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 1892

Officio:

Ao Presidente da Intendencia Municipal de Caraubas.

Declarando, em resposta ao seu officio de 20 de Agosto ultimo, que nesta data recommendou ao Inspector do Tesouro do Estado, no sentido de ser, pela Collectoria de rendas es peciaes d'quella Villa, indeminada a mesma Intendencia da quantia de 50.000 réis que despendeo de ordem da junta Governativa com a aquisição de sementes distribuidas com os lavradores indigentes da respectiva localidade.

### EXPEDIENTE DO DIA 19

Circular:

Circular ás Intendencia Municipals.--Chamando a attenção das mesmas para o Aviso circular do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas sob n.º 21 de 22 de Agosto ultimo, mandando as municipalidades votar as verbas necessarias para a compra dos padrões do systema metrico.

### EXPEDIENTE DO DIA 20

Officios:

Ao Inspector do Tesouro do Es-

tado--Mandando contratar com o cidadão Antiocho Aprigio de Almeida o fornecimento dos objectos precisos ao Hospital de Caridade e a roupa requisitada pelo Dr. Chefe de Policia para os presos de justiça recolhidos a diversas cadeias do Estado.

Mandando pagar pela Collectoria da cidade do Ceará-mirim ao cidadão Antonio José Pegado a quantia de 6\$520 réis, proveniente de diversos utensilios que forneceu para o serviço da cadeia d'aquella cidade.

Communicando haver o Dr. Arthur de Albuquerque Bezerra Cavalcante reexercido no dia 16 do corrente o exercicio do cargo de Inspector de Hygiene Publica.

### DESPACHOS

Dia 19 de Setembro

Bacharel Aprigio Augusto Ferreira Chaves.--Como requer.

Dia 20

Manoel Augustó d'Araujo.--Informe o Thesouro do Estado.

José Idelfonso Emerenciano 2.º Despacho.--Indeferido em vista da informação prestada pelo Thesouro do Estado.

Dia 21

Pedro Felix de Lima.--Ao Superior Tribunal de Justiça para informar.

Dia 24

Renjamim de Freitas Costa.--Justifique-se de accordo com a informação da Directoria de Instrucção Publica.

### EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Chefatura de Policia Natal, 23 de Setembro de 1892 N. 74 --Ilustre Cidadão.--Tenho a satisfação de comunicar-vos que, das participações officiaes hoje recebidas nesta Repartição, não consta facto algum que seja digno de especial menção.

Por acto desta data foram exonerados Alferes Manoel Pessoa de Andrade, Capitão Cassetano Xavier da Silva e Joaquim José de Oliveira, dos cargos de 1.º, 2.º e 3.º Suplentes do Delegado de Policia do termo de Canguaretama; João Gomes de Oliveira Mello, Antonio Cordero de Moura e José Fernandes de Oliveira Gracisan Galvão, dos de 1.º, 2.º e 3.º Suplentes do Subdelegado de Policia do districto da respectiva cidade, e nomeados para substituil-os, na ordem em que os seus nomes collocados, os cidadãos Manoel Teixeira de Carvalho, José Antonio do Nascimento, João Teixeira de Carvalho, Joaquim Jorge de Carvalho, Manoel José Delgado e João de Oliveira Cavalcante.--Saude e Fraternidade.--Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado--O Chefe de Policia--José de Moraes Guedes Alcaforado.

Chefatura de Policia--Natal, 24 de Setembro de 1892 -N 75 --Ilustre Cidadão.--Participo-vos que hontem foi posto em liberdade em virtude de mandado do Dr. Juiz de Direito da Capital, o individuo de nome Manoel Francisco de Lima, conhecido por Manoel Penha, o qual se achava preso como indicado em crime de ferimentos leves.

Em officio de 13 do corrente o cidadão José Daniel Diniz communicou-me Laver naquelle data, assumido o exercicio do cargo de Delegado de Policia do termo de Caicó depois de prestar o compromisso legal.

Por acto de hoje creei uma Delegacia de Policia no Municipio de Areia Branca, da Comarca de Mossoro, com os mesmos limites do Municipio, e nomeei para o cargo de Delegado o cidadão Manoel Luchó de Gans.--Saude e Fraternidade --Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado --O Chefe de Policia--José de Moraes Guedes Alcaforado.

A REPUBLICA

Natal, 1.º de Outubro de 1892.

Si bem que nada tenhamos que ver com o que está se dando em Pernambuco, nem pretendemos nos envolver nos negocios de outros Estados, causou-nos verdadeira indignação o que disse o Rio Grande do Norte em sua edição de 25 a respeito das causas que deram origem ao rompimento do governador de aquelle Estado com os que o elegeram para o elevado cargo.

Os esforços patriotas pernambucanos, que ali formam o grande partido republicano, não podiam querer a compressão do voto popular que sempre muito acataram, mentindo assim as suas crenças que jamais esqueceram, sacrificando as praticas democraticas pelas quaes tanto elles tem combatido.

Outros deviam ter sido os motivos dessa divergencia, que neste momento nos abstemos de apreciar.

Entretanto, os nossos adversarios aqui, na gana insaciavel, no ph. enesi indomito de tudo deprimirem, não duvidaram; tomando por base tão revoltante inverdade quão requintada insolencia, tentar ainda uma vez a impossivel demonstração, de que diverso tem sido o procedimento do honrado cidadão, que digna e acertadamente dirige o governo do Estado.

A imprensa sensata, a opposição sincera, que sempre se deve inspirar na sã doutrina, na melhor orientação dos publicos negocios, não formula accusações frivolas e banaes; não articula censuras, sem descer a especificação dos factos, sem a exhibição das provas de suas asseverações.

Corre, por isso, aos que, tanto clamor levantam o imprescindivel dever da franca declaração dos nomes proprios desses cidadãos, aos quaes aconselhou-se a pratica de qualquer anotação, ou se consentio que usassem de quaesquer meios de corrupção para a nunca esquecida victoria, que tão brilhantemente conseguimos não só nesta capital, como em quasi todo o Estado.

Indiquem quando e como o elemento official se fez representar contra a livre manifestação do voto; quaes as oppresses exercidas, quaes os meios reprovados de que se lançou mão e que manobras indignas foram essas a que alludem.

Mostrem quaes as promessas, e a quem se as fez; quaes as ameaças e contra quem postas em acção; quaes as compras de votos e quaes os vendedores e compradores.

Declinem os nomes dos eleitores, aos quaes se arredou de comparecerem à eleição, por não se ter conseguido o voto; quaes as repartições publicas onde exerceu-se a cabala eleitoral, e quaes os empregados violentados no gozo de seus direitos de cidadão.

Si é que já denunciaram os factos deponentes e os meios indignos, como falsamente affirmam, os relacionem de novo; mas desta vez com a expressa menção das pessoas e das cousas, para que bem nos possa julgar o publico que tudo vio e presenciou.

Si, entretanto, apesar da provocação que destas columnas lhes dirigimos, continuarem na ingloria tarefa da vaga diffamação, só pedem esperar de nossa parte o mais solemne desprezo.

Não foram os elementos officiaes, que nos derão esse triumpho que tanto os ha torturado; não foram os votos de alguns distinctos funcionarios publicos, nossos amigos, que constituiram a nossa força, para levar de vencida adversarios impopulares.

Foi, já o dissemos, a firmeza de nossas convicções, a moralidade de nosso proceder, o prestigio e a sinceridade dos nossos correligionarios.

Não injuriamos, nem caluniamos a ninguém, quando no sagrado direito do defeza repellimos, na altura de nos sobrios, as grosserias e devios dos insolentes.

MINISTRO DA FAZENDA

A ascensão de Serzedello Correia, na sua carreira de estadista, tem sido excepcionalmente rapida; mas isto que n'outro determinaria a vertigem das alturas, em nada perturbou o esclarecido tino, a firmeza de acção, o talento clarividente, o seguro criterio com

que o illustre ministro da fazenda, o benemerito dr. Serzedello Correia, se tem imposto a consideração e estima de todos os bons brasileiros. A sua entrada para a pasta da fazenda foi saudada pela imprensa livre e despertou as mais solidas esperanças no commercio, na agricultura, em todas as classes produtoras do paiz; o até no estrangeiro o actual gestor das nosas finanças é considerado um penhor: o uma garantia para o credito brasileiro. Destas modestas columnas saudamos o denotado e infatigavel trabalhador que tanto concorreu para a proclamação da republica, e que se está empenhando com inexcedivel zelo para a sua consolidação.

Terminando, transcrevemos as seguintes linhas do «Diario de Noticias» de 17 do mez passado;

DR. SERZEDELLO CORREIA

Em outra secção desta folha publicamos a noticia, em forma de consta, de que o illustre e distincto sr. coronel, dr. Serzedello Correia, fica exercendo effectivamente o cargo, que ora occupa, de ministro da fazenda.

A nomeação não podia reahisar em cidadão mais digno do que o homem, que, em poucos dias de gestão de pasta difficilissima, ha dado provas do mais brilhante talento servido por uma actividade e força de vontade pouco vulgares.

Temos plena certeza de que a noticia que, jubilosos, damos, hade ser bem aceita pelo nosso alto commercio, que vê hoje no sr. dr. Serzedello Correia o typo completo do perfeito homem de Estado, que sabe abrir a golpes de trabalho o seu caminho, sem recusar-se a sacrificios.

Do Recife, onde estava cursando a acedemia de direito, chegou no dia 28 de setembro findo, em procura de melhoras para a sua saúde alterada, o nosso joven e talentoso patricio Eloy Castriciano.

Dezajando que o clima da terra natal lhe seja propicio e, em breve, o restabeleça, cordialmente comprimentamos o distincto academico e valente republicano.

Escrevem-nos de Mossoró em 23 do mez passado:

No dia 19 do corrente teve lugar, na câmara de Mossoró, a 3.ª sessão do Jury, tendo-se observado a respeito as alterações indicadas na Lei n.º 12 de 9 de Junho d'este anno.

O Juiz de Direito, Dr. Vieira de Mello, com a intelligencia e illustração de que dispõe, leu e explicou aos Juizes de facto os artigos da referida Lei que tratam dos pontos alterados, em ordem á serem dadas as decisões com a maxima regularidade e acerto.

Assim, pois, em menos de 3/4 de hora foram respondidas as questões de facto relativas á cada processo; em cujo trabalho consumiu-se outra 3, 4 e mais horas, sem resultado satisfactorio; o que dava lugar a voltar o conselho á sala secreta para corrigir os erros.

Foram submettidos á julgamento 2 processos, um de crime de homicidio, e outro de crime de furto, sendo os réos condemnados no medio.

INGENUIDADE OU MA FÉ

O ultimo numero do «Rio Grande do Norte», de 25 do passado, deitou tres largas columnas para provar que, em vista do § 1.º do art. 61 da Lei eleitoral da União, n.º 35 de 26 de janeiro deste anno, ás ultimas camaras eleitas, no regimen da extincta monarchia, competia formar o constituir as mezas que deviam presidir a primeira eleição nos Estados para constituição do governo municipal.

Dahi, desse falso supposto, conclue o mesmo jornal que o Congresso do Estado exhibiu quando estabeleceu nas disposições transitorias processo diferente.

Tudo inexacto, desde a citação do art. 61 que nada absolutamente dispõe acerca da organização de mesas eleitoraes. O art., que trata da especie, é o 59 § 1.

Não é exacto que o Congresso Estadual mandasse compor as mesas eleitoraes de outro modo que não o expresso na lei federal; mandou, sim, que na eleição de 11 do passado, servissem as mesmas mesas que presidiram a eleição de 22 de maio, as quaes foram organizadas de perfeito accordo com o disposto no cit. art. 59. Admitta-se, porém, que o Congresso dispozesse do outro modo; quem disse ao «Rio Grande do Norte» que elle não poderia fazel-o? Quem disse-lhe ainda que na primeira eleição para a constituição do governo municipal se deveria forçosamente observar o art. 59 da lei federal, que dispõe coisa muito differente do que pensa e affirma o orgão opposicionista?

Tanto esforço para produzir uma bagatela, mais do que isto—uma extravagancia que o contemporaneo, talvez impensadamente, empresta ao Congresso Nacional!

A lei citada, que regula simplesmente as eleições federaes, não dispõe nem poderia dispor coisa alguma a respeito da eleição do governo municipal, cuja organização, por força dos principios e por força da lei, ficou livre, inteiramente livre ás leis estaduais.

Leia com attenção o contemporaneo a disposição, que tanto alvorço lhe produzio, e se convencerá de que não a entendeu, ou então, procedo de má fé.

O mesmo art. 59 diz claramente que os membros do governo municipal serão eleitos de accordo com as leis que nos Estados tenham sido decretadas.

Como, pois, pretenda o «Rio Grande do Norte» que a lei que regula simplesmente as eleições federaes, nem podia regular outras; estabeleceu este ou aquella processo para as eleições municipais?

O que determina o art., que o contemporaneo não quiz entender, é que—nos Estados ou municipios em que não tenha havido eleição para a constituição do governo municipal, por occasião de ser executada a lei federal, competirá aos membros das ultimas camaras eleitas o desempenho de todas as attribuições especificadas na mesma lei—tratando-se de assumpto federal—eleição ou alistamento.

O que seria da autonomia dos Estados, si estes nem no menos pudessem regular as eleições municipais?

Que principios, meu Deus, que doutrina democratica, que proclamação republicana!

Quanto aos desafortunados, que nos jogam o orgão opposicionista, vingamo-nos affirmando ao publico que ainda elle foi inexacto quando disse que as mezas eleitoraes foram organizadas sem o concurso da opposição.

E' falso: houve mezas em que a opposição foi unanimemente representada.

Sejam serios.

HONRA AO TRABALHO

Na quarta feira, 28 de setembro, a distincta officialidade do 34, precedida da banda de musica do batalhão, e em companhia do seo digno commandante, foi visitar a fabrica de tecidos do nosso amigo Juvino Barreto, para significar-lhe o muito que aprecia o seo esforço honrado em prol do engrandecimento desta cidade.

O honrado industrial recebeu-os com o seo habitual cavalheirismo, offerecendo-lhes um profuso copo d'agua e aos numerosos visitantes, que achavão no estabelecimento. O escriptorio da empresa estava literalmente cheio de cavalheiros da nossa melhor sociedade—o exm. governador Dr. Pedro Velho, magistrados, negociantes, industriaes, agricultores, artistas.

Servida uma taça de champagne, o T.º C.º Pedro Nery, por si e em nome dos seus officiaes, saudou o cidadão Juvino Barreto, como um benemerito do trabalho e do progresso industrial.

Após esta saudação calorosamente correspondida, o exm. Dr. Pedro Velho, relembrou em eloquentes palavras a data gloriosa de 28 de Setembro. Seguirão varios brindes entre os quaes nos recordamos dos seguintes: Do Procurador Geral Dr. Chaves Filho, ao digno Capm. do porto, commandante Arthur Lisboa; do commandante Lisboa ao desembargador Espirito Santo; deste ao talentoso joven Eloy de Souza; do cidadão Juvino aos seus operarios, seus companheiros de fadigas na grande luta da concorrência industrial; do exm. governador ao tenente coronel Nery e aos seus briosos e sympathicos camaradas; do tenente coronel Nery ao honrado, generoso e sincero democratã que occupa a cadeira da governação do Estado; do cidadão Getulio, electricista da fabrica, ao Sr. Juriao Barreto; do commandante do 34 ao cidadão Juvino, como um dos mais ardentes propagandistas e um dos mais esforçados obreiros da campanha abolicionista; do capm. Manoel Joaquim aos caixeiros e á sua nobre attitude de bons republicanos.

Nem maior, nem mais communicativa cordialidade se poderia encontrar n'uma simples visita, n'uma surpresa como aquella.

Todos sahirão do grande estabelecimento penhorados pelas attenções e cortezia do proprietario, levando no espirito de boa impressão de um agradável passeio, que, como por encanto, se transformou em festa.

FALLECIMENTO

Na cidade do Martins, a 20 do mez passado, falleceu na avancada idade de 95 annos a respeitavel matrona D. Lourença Francisca Xavier, victima de febre intermitente.

A illustre finada, muito estimada pelo seu espirito de caridade, era mãe do nosso dedicado amigo, tenente Antonino Benicio de Farias, a quem sentimentamos, e bem assim a todos os seus dignos irmãos.

O nosso sympathico amigo Dr. José Manoel Pereira Pacheco offereceu-nos uma mimosa musica de sua composição, denominada «Lete da Mantiqueira».

E' uma encantadora polka, faceira e saltitante, capaz de fazer dansar um frade de pe-dra. Obrigado á gentileza da lembrança.

CIRCO EQUESTRE

No dia 25 do mez p. chegou a esta cidade uma bem organizada Companhia que vai offercer-nos algumas noites de divertidos es-

pectáculos. O harracão acha-se erguido na praça da Republica.

AINDA A ELEIÇÃO MUNICIPAL

Os nossos adversarios não cessam de clamar contra a pretendida influencia do governo na eleição de 11 do passado.

E' uma teimosia, que não se explica, se não soubessemos que elles não egrevem para nós, os aborigenas, mas para os estrangeiros, para fora do Estado, onde visam o effeito.

E', na verdade, um cumulo considerar o nosso triumpho como a resultante de qualquer somma de influencia official.

Abstrahindo-se, aqui, do municipio da capital, onde, é certo, existem elementos officiaes, de que, entretanto, não se abusou, digam-nos os srs. da opposição: como foi que o governo influenciou tambem nos outros municipios, na maior parte dos municipios do Estado, nos quaes foi igualmente esplendida a nossa victoria?

Que nos dizem, especialmente, dos municipios de S. José, Canguaretama, Cuitezeiras, Mossoró, Angicos, Triumpho, Apody, Martins, Port'Allegre e Pau dos Ferros, onde a opposição, conscia de sua força, brilhou pela auzencia?

Ora, sede serios. Si não tendes a franqueza de confessar a derrota que é a vossa impopularidade, não procureis discutir os elementos do nosso triumpho.

Vencemos e havemos de vencer, porque a nossa causa é a causa do povo.

Telegrammas

LARGO MACHADO, 28 de Setembro de 92 Circular.—Ao Governador do Estado.—Em consequencia cholera, foram declarados suspensos portos Austria Hungria; embarcações procedentes de qualquer dos portos directamente ou escalas só serão recebidas nos da Republica depois de fazerem quarentena Lazareto Ilha Grande; ao qual deverão primeiramente dirigir-se. Estas resoluções applicam-se navios sauidos referidos portos a contar onze corrente.—Ministro do Interior.

(Do Jornal do Recife.) Rio 17 de Setembro.—Foram supprimidas as indemnizações aos Deputados durante a prorogação da sessão da Camara.

O Marechal Floriano Peixoto pedirá a Camara dos Deputados uma concessão de 100:000:000 para a construção da balho invent do por Augusto Severo.

O Sr. Badurô retirou a sua assignatura do projecto referente a bandeira nacional, por causa de ter o Sr. Valladão consultado a estrangeiros depois da apresentação do mesmo projecto.

RIO, 19. A Escola Superior de Guerra protestou energicamente contra o projecto de mudança da bandeira nacional.

O Tribunal Judiciario annullou a constituição da Companhia do Chipin e condemnou o Conde de Sebastião Pinho a restituir o dinheiro das accões da mesma companhia aos accionistas.

RIO DE JANEIRO, 23. Dentro de um dos chafarizes dessa cidade appareceu hoje, n'um sacco, o cadaver de uma mulher tendo cortados os braços, as pernas e a cabeça.

Chegarão aqui os desterrados de Tabatinga O director geral da tomada de contas, Dr. Democrito Cavalcante, irá examinar as repartições de fazenda, começando por Pernambuco.

No Senado foi votado o orçamento do Ministerio do Interior, sendo aceites as emendas conservando os cursos annexos ás Faculdades e estabelecendo a fusão dos mesmos nos gymnasios nacionaes.

RIO, 21. Haverá amanhã uma reunião dos presidentes de Minas-Geraes, S. Paulo, Rio de Janeiro e Espirito Santo, com assistencia do Ministro da Fazenda, Dr. Serzedello, afim de se tratar sobre a cobrança, na Capital Federal, dos impostos de exportação dos mesmos Estados, recebendo o governo da União a sua importancia em cambias relativos aos productos por aqui exportados, e pagando aos estados em papel.

Na Camara dos deputados foi apresentado um substitutivo ao projecto de orçamento proposto pelo deputado Gutierrez, presidente da respectiva commissão, conciliando-se nesse substitutivo as vistas do governo com as da commissão do orçamento e da maioria da Camara.

RIO, 22. Realisou-se hoje a reunião dos governadores de Minas-Geraes, S. Paulo, Rio de Janeiro e Espirito Santo com o dr. Serzedello, os quaes concordaram com o projecto do mesmo Dr. Serzedello, para ser feita a cobrança dos impostos de exportação por cambias, devendo pedir-se ao Congresso Federal autorização para isto, sendo dousultados a esse respeito os Congressos Estaduaes.

Somente o imposto sobre café e borracha será cobrado agora.

O Dr. Serzedello consultará aos exportadores sobre a praticabilidade do seo projecto, e delincoou aos governadores o seo plano financeiro geral.

Estes opium pela incapacitação da emissão. O Marechal Floriano Peixoto visitou hoje o lazareto da Ilha Grande.

Foi descoberto o autor do assassinato da mulher cujo cadaver foi encontrado todo mutilado dentro de um dos chafarizes desta cidade.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, 22 de Setembro de 1892.—Circular.—Aos Cidadãos Drs. Juizes de Direito das comarcas de Natal, Acary, Canguarema, Potengi, Mossoró e Apoly.

Para q' o Superior Tribunal de Justiça possa organizar a matrícula e contar antiguidade dos Juizes de Direito que foram aproveitados por ocasião da recente organização judiciaria deste Estado, cumpre que remettas a este Tribunal certidão do anterior exercicio, contada na ultima revisão feita pelo extinto Superior Tribunal de Justiça, e certidão do exercicio que tiverdes posteriormente a dita contagem até a nova nomeação. Cumpre ainda que façais apresentar na Secretaria do mesmo Tribunal o titulo de vossa nomeação para que se possa tomar as notas precisas a regularidade d'aquelle serviço.—Saude e fraternidade.—Jeronymo A. R. da Camara.

Circular.—Aos Juizes de Direito das comarcas de Ceará-mirim, Seridó, Curimatã, Assu, Macau, Martins e Pau dos Ferros.

Para que se possa fazer a matrícula dos Juizes de Direito deste Estado e contar-lhes antiguidade, cumpre que remettas a Secretaria deste Superior Tribunal certidão do dia em que assumistes o exercicio nessa comarca, e façais tambem alli apresentar vosso titulo de nomeação afim de serem tomadas as notas necessarias áquelle serviço. Saude e fraternidade.—Jeronymo A. R. da Camara.

Sessão em 21 de Setembro de 1892.

Presidencia do Exm. Sr. Desembargador Jeronymo da Camara—Secretario, o Dr. Falcão Filho.

Atas da sessão de 21 de Setembro de 1892. O Sr. Desembargador Jeronymo da Camara, P. Ferreira de Mello, Chaves Filho, Procurador Geral, Olympio Vital e José Climaço, abrem-se a sessão.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, bem como o expediente. O Procurador Geral deu parecer sobre as petições do preso João Pedro dos Santos pedindo perdão de pena e providencias sobre a applicação da sentença que o condemnou.

PASSAGENS

Recurso crime de S. José de Mipibú—Recorrente—o Juiz de Direito—Recorrido—Antonio Joaquim da Silva—Do Desembargador José Climaço ao Desembargador Vital.

Appellação crime n. 4 do Martins—Appellante, o Juiz de Direito—Appellado, Manoel Lopes de Lima—Do Desembargador José Climaço ao Sr. Desembargador Vital.

PARECERES DO PROCURADOR GERAL

Appellação civil n. 15—Appellante, o curador ad litem do menor Amaro Cavalcanti—Appellados, Parente Vianna C.

Appellação crime n. 7 de S. José de Mipibú—Appellante, Joaquim Tavares da Silva—Appellado, a Justiça Publica.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

Aggravo de Petição n. 8—Ceará-mirim—Aggravante, D. Urcicina Ribeiro Dantas e outros—Aggravado, Doutor José Paulo Antunes.

Accordão em Tribunal etc.—Que relatados os autos e discutida sua materia, negam provimento ao aggravo interposto por D. Urcicina Ribeiro Dantas e outros da decisão do juiz de direito da comarca do Ceará-mirim, julgando deserta a appellação intentada na acção proposta contra a aggravante pelo Dr. José Paulo Antunes; porquanto, recebida a appellação em 26 de Novembro de 1891 e intimado este recebimento ao advogado dos appellantes em 30 do mesmo mez, até 10 de Maio do anno corrente, quando foi provocado o incidente da deserta, não tinha sido expedida para a instancia superior, e não serem justos os impedimentos allegados, desde que lhes impondo a expressa disposição da Ord. Liv. 30 tit. 70 § 2.º o dever de requererem ao julgador que deo a sentença, logo que foi recebida a appellação, para lhes mandar trasladar, não o fizeram. Custas pelos aggraves. B em face da certidão passada pelo Escrivão a fls. 182, recommendam ao Juiz de Direito que o chame ao melhor cumprimento dos officios que exerce, visto como a Escrivão deve ser expedite e não pode demorar os feitos sob pretexto algum, como seja de affluencia de trabalho, caso em que a ord. liv. 1.º tit. 97 § 10 lhe concede ter um ajudante provisório. Sala das conferencias do Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte em 21 de Setembro de 1892.—J. da Camara, P. Olympio Vital—Vencido quanto a ultima parte referente ao Escrivão—Ferreira de Mello, sem voto por ter jurado suspenção—J. Climaço, 1.389\$133 1.822\$002 Chaves Filho.

HOSPITAL DE CARIDADE

Durante o semestre de Janeiro a Junho do corrente anno dispenseo o Thesouro do Estado com o fornecimento de dietas e medicamentos aos doentes pobres recolhidos ao Hospital de Caridade desta capital a quantia de 11.322\$270, como se verifica da seguinte demonstração:—

Table with 4 columns: Meses, Medicamentos, Dietas, Total. Rows for Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho.

ELEIÇÕES MUNICIPAES TRIUMPHO

Comparecerão: Republicanos 281 0 Opposicionistas

Estão eleitos

Intendentes: Raimundo Gurgel de Oliveira, Manoel Francisco da Rocha Bezerra, Avelino Lins de Almeida, Cyro E. de Brito Guerra, Joaquim M. de Brito Guerra, Francisco Pinto de Almeida Castro, Francisco Galdino de Aquino.

Juizes districtaes

Joaquim Evencio de Freitas, Manoel da Costa Lins, Manoel Fernandes de Assis. Os nossos amigos fizeram tambem todos os suppletentes.

APODY

Comparecerão: Republicanos 267 0 Opposicionistas

Estão eleitos

Intendentes: João Josino de Oliveira Pinto

Francisco Miguel S. Silveira, Lindolpho Carlos de Noronha, José Joaquim de Carvalho, Galdino Gurgel de Brito, Theophilo de Hollanda Cavalcanti, Liberato Alva Ferreira Pinto.

Juizes districtaes

Miguel Ferreira Pinto, Francisco Salles de Carvalho, Joaquim Bizarra de Menezes. Os nossos amigos fizeram tambem os suppletentes.

PAO DOS FERROS

Comparecerão: Republicanos 219 0 Opposicionistas

Estão eleitos

Intendentes: Theophilo Elpidio de Souza Rêgo, Vicente de Paula Rêgo, Silvino Rodrigues da Costa, Vicente Gomes de Oliveira, João Pessoa Lins, Agostinho Pessoa de Queiroz, Dacio Fernandes Ribeiro.

Juizes districtaes

Francisco Emiliano Pinto, Vicente José de Q. e Sã, Raimundo Fernandes Bessa. Os nossos amigos fizeram tambem todos os suppletentes.

JARDIM

Por carta particular sabemos que neste municipio comparecerão 193 eleitores, e que foram mais votadas os cidadãos:

Intendentes

Filinto Elycio de O. Azevedo, João Severiano da Silva, Bellarmino Pereira da Nobrega, José Isaias de Medeiros, Francisco Gustavo de Medeiros, Antonio E. Ferreira de Mello, Servulo Pires de Oliveira.

Juizes districtaes

Remigio Alves da Nobrega, José Barbosa Teixeira, Feliz Gomes Pereira.

CUITEZEIRAS

Compareceram: Republicanos 177 0 Opposicionistas

Estão eleitos

Intendentes: João de Albuquerque M. Cunha, Claudino Martins Delgado, João José da Cruz, Manoel de Souza Lima Galvão, Antonio J. Freire da Costa, Vicente Martins Delgado, José Galvão de Lina.

Juizes districtaes

José Paulo da Silva, Francisco Pereira da Silva Luz, Joaquim José Tavares.

MOSSORÓ

Compareceram: Republicanos 342 0 Opposicionistas

Estão eleitos

Intendentes: Francisco Gurgel de Oliveira, Romualdo Lopes Galvão, Manoel Cyrillo dos Santos, Miguel Faustino do Monte, Aderaldo José de Oliveira Leite, João Mendes, Horacio de Azevedo Cunha.

Juizes districtaes

Aristoteles Aleibiades Wanderley, Si vio Policiano de Miranda, Clemente Lopes Galvão.

ARRIA BRANCA

Compareceram: Republicanos 70 0 Opposicionistas

Estão eleitos

Intendentes: Auxencio Virgilio de Miranda, Alexandre Soares do Couto, Manoel Liberalino de Oliveira, Sebastião Celso de Mendonça, José Vicente Filgueira, Gezauno Ferreira, Jeremias da Rocha Nogueira.

Juizes districtaes

José Francisco de Borja, Manoel Bernardo de Souza, José Francisco de Mendonça.

No «Jaboaço» seguiu hontem, com destino a Mossoró, o nosso distincto amigo José Gomes Cirqueira Carvalho, que alli vai occupar temporariamente o lugar de chefe da estação telegraphica d'aquella Cidade durante o impedimento de respectivo funcionario. Desejamos-lhe felis viagem.

SECÇÃO LITTERARIA

A' SOMBRA

Em plena floresta. Por todos os lados, altivamente erguidos como querendo revalisar entre si a ver qual se aproximaria mais do azul, —os gigantes que só a selva brasileira aninha em seu seio. O solo coberto de folhas e, aqui e alli, semeado da flor amarella de ouro do pau d'arco, jazia na sombra fresca e constante no meio da qual dominava sempre a impressão profunda da calma e do recolhimento. Era meio dia e o silencio daquelle templo da natureza era somente cortado pelo zumbir das azas dos insectos... Ao lado de uma oiticica colossal, tendo por traves seiro um tronco derrubado e junto de si o feixe e o machado, o lenhador dormia... Fatigado pelo rude trabalho, recostara a cabeça para descansar antes de por-se a caminho. e adormeceu. Em pouco vio se elle —pobre lenhador,— em frente de um soberbo palacio dos que só se encontram nos contos de fadas.

Era uma maravilha de architectura em que o ouro era esculpido com uma profusão tal, cujas portas eram cravejadas de pedrarias e onde marchava-se sobre flores. A porta principal, uma guarda formidavel de gigantes armados de grandes espadas e adornados de capacetes encimados de plumas magnificas. No topo da escada domi leões enormes, de fauce-lhantes, com as patas anteriores erguidas, era uma ameaça horrivel a quem osuasse approximar-se. E elle, o pobre lenhador, transformado em principe, esplendidamente vestido e adornado, montado em um soberbo cavallo negro como a noite, acompanhado por numerozo sequito de brilhantes cavalleiros, chegava aos seus dominios e os lambeis gigantes enervavam até o chão a ponta aguçada de suas espadas. No interior uma orchestra maravilhosa encetava esplendida prophanha... De um salto o principe poz o pé em terra e marchou soberbo e altivo para a escada em cujo topo os leões agachados festejavão-o com o alegre balaçar da cauda. Acompanhado pelos seus cavalleiros, subiu e entrou em uma sala de magnificencia nunca vista. A nobilia de alvissimo marfim encastado de ouro e semeado de pedrarias verdes e amarellas —esmeraldas e topazios, forrada de finissimos estofos, convidava ao repouso e ao somno. As paredes, eras cobertas de espelhos monumentaes em que reproduziam-seclaras e vivas talas as minuciosidades da ornamentação. O principe sentou-se em um throno de ouro e diamantes que lhe era destinado e, em quanto os seus cavalleirosfaziam ali, ao som da orchestra que ninguem via, mas cuja musica parecia vir do ceo, sob uma chuva de flores que cahia do tecto sem que tambem se podesse ver quem a soltava, entrou o cortejo que acompanhava sua noiva. O principe ia a casar. Na frente vinha o poderoso rei seu visinho trazendo pela mão a sua filha nupcial —a dasposada do principe. Dizer o que era a princesa seria impossivel. Bella como nua fada, airoza como uma sylphide, bastaria vel-a para adorar-a. Seu longo véo envolvia-a toda deixando ver através do finissimo tecido o brilho dos diamantes que a cobrião; e, atraz della, seis damas de honor erguião a longa cauda de seo vestido de noivado. Logo após vinham todos os magnatas e nobres do reino de seu futuro sogro, magnificos senhores em quem a altivez do rosto, o garbo do porte e esplendor dos ornatos nada deixavão a desejar. O velho rei, aproximando-se, entregou-lhe a mão da filha e, quando elles ajoelharam, o monarcha, erguendo os olhos ao ceo, poz-lhes as mãos sobre a cabeça dizendo em voz solemne e profunda: —Se de abençoado.

Depois seguiram todos para a sala do festim, onde de os esplendores pareciam ter se reunido. Em torno de uma meza tão extensa, que quasi não se reconhecião os cavalleiros de uma extremidade a outra, tomaram assento. E, enquanto os sons, da orchestra maviosissima enchiam o largo ambito da sala, foram servidos delicados e esquisitos manjares por elegantes copeiros vestidos de sedas. No meio do banquete, quando de todos os lados erguião-se em torno dos noivos as mais ardentes saudações e fazião-se os mais sinceros votos pela sua felicidade e pela sua gloria, entrou uma fada —a fada dos noivados— que vinha tambem predizer aos esposos uma felicidade tão completa quanto longa seria a sua vida. —Seris amado por tua esposa, disse ella ao principe, enquanto viverem, e longa sera a vida de ambos; o teu reino augmentara todos dias com as victorias constantes dos teos exercitos e os soberanos dos reinos mais longinquos virão render-te vassalagem. Em teu reino haverá abundancia perenne, teos subditos serão felizes e tua memoria será eterna entre elles nas gerações futuras... Dilo isto, desapareceu antes que os jovens principes podessem dar-lhe os agradecimentos que lhes ditava o coração reconhecido e jubiloso. Levantaram-se todos afinal da mesa do festim e em pouco começaram as danças em outro salão ainda mais esplendidamente adornado que os precedentes. As suas mil luzes fazião fiseisar os diamantes como estrellas no ceo, os pares voavão na dança como sylphides libranço-se no ar e a mesma orchestra melodiosa e invisivel enchia de delicias os ouvidos e os corações... Estava a findar a festa por aquelle dia, pois dervia ainda continuar em muitos outros, e o rei com os seus cortezaes tinha de acompanhar os noivos aos seus aposentos. Os cavalleiros fizeram alas e o cortejo de damas acompanhou o rei que, seguido dos principaes senhores, guiava os principes.

O principe a enfim ficar só com a esposa de seo coração. Abraçou o velho rei que se abençoou de novo, despediu-se de todos os cortezaes e damas e quando todos desapareceram, o principe, n'um impeto ardente de amor, chamando a si a esposa adorada, estendeu-a longamente ao peito e... accordou, o pobre lenhador, sentindo nos braços as duras arestas do seo feixe de lenha. Setembro de 1892.

Poty Junior.

SOLICITADAS

O JUIZ DE DIREITO DO CEARÁ-MIRIM AO PUBLICO

Ao artigo que fiz publicar em minha defeza com esta mesma epigraphe n'«A Republica» de 10 do corrente, replicou o meu detractor Dr. Ronaldsa Brandão no «Município» de 17 por uma forma tal, que só despertou em mim, e sem duvida em quantos o tiverem lido, um sentimento de espanto e talvez de compaixão. Não fui eu o aggressor, e sim o aggraddo de um modo insolito e indigno de cavalleiro. Esta circumstancia releva-me a porventura alguma dureza de phrase na defeza, o que, no entanto, não se deu. Contive-me, porque sei dominar-me e devo respeito ao publico para quem escrevo e quo ha de ser o juiz recto e imparcial. O Sr. Dr. Ronaldsa só tinha duas portas francas para sair-se com honra do destiladouro em que se metto, procurando de surpresa atirar-me n'elle; ou exhibir, nos termos claros e precisos por mim propostos, as provas inconcussas da minha coparticipação no alevio que forgicou, ou confessar, que fora precipitado e injusto commigo. Um homem de bom não se envergonharia de confessar sem rebuço o seo erro, nem de retirar uma imputação menos justa. Com este alternado intuito fiz um appello á sua honra e dignidade de cidadão, e s. s. julgando sem duvida isso de valor somenos, denominou o meo artigo de ladainha e o meo appello de jaculatoria! Com effeito!! Felizmente, porém, no mesmo dia, em que

era publicado o meo artigo na «Republica», S. S. obdecedeu a um bom instincto, fez uma rectificaçãozinha, embora rodeada de vapores sulphureos: «...Quanto a involucrios, na blague o nome de um magistrado recto e honestissimo, não fizeram mais do que elusar para o facto; a sua attenção. «Estamos certos de que elle não sabia do plano, e tendo delle noticia pelo que escrevemos, terá dito aos taes:—V. V. são uma bobos.» (V. Município de 10 do corrente.) Confesso, que isso mesmo assim, seria bastante para que eu de xisse passar o homem estrada fira sem me aperceber mais da investida subita. Não tinha, porém, o dom de adivinhar o lá sahio a luz da imprensa a minha ladainha, a qual, nem por ser assim, abraçou-lhe a raiva, e elle-o, contra a expectativa geral, do cabeça novamente perdida e de consciencia novamente conturbada. Não sei, porém, o que faz levar S. S. a um semelhante estado. Seria o tecto ou isolado, no ataque inopinado e brusco feito a minha pessoa, sem a mais leve provocação ou offensa de minha parte? Obaleci ao preceito:—Suam cuique tribuere, nemina ledere—ja pelo conhecimento que de todos tinha, ja pelo que me affirmaram pessoas insuspeitas e dignas de fé. Foi justamente o respeito a honra e a dignidade alheia, que me impoz o dever daquelle processo de descriminação ou isolamento. A noticia era de facto da penna do dr. Ronaldsa Brandão. Esse, em these, a responsabilidade podia ser considerada presumptivamente da Redacção composta de tres membros como diz, na hypothese era realmente daquelle que a escreveo e publicou sem sciencia ou sem o voto dos outros; tanto mais quanto, tratava-se de uma imputação grave, e actual injusta e caluniosa, confirmo-se conclue da propria commissão do «Município» de 10 de Setembro. Isto mesmo veio corroborar ainda mais o meu acerto, e diz-me a consciencia que eu não fiz senão justiça aos mais cavalleiros que escreverem no «Município», quando não os supuz capazes de um semelhante ataque pessoal. Nem a affirmativa agora de S. S. de que elles eu algum delles se acia completamente arredado da mim, quando fosse exacta—em toda a comprehensão do grypso com que é feita, me levaria a julgar os ou julgá-lo de modo differente. Cá para mim, a intriga, vouha donde vier, teve e terá sempre o desprezo que merece. A cartilha do dr. Ronaldsa, parece que reza contra couza,—que lhe sirva isso de proveito. Como quer que seja, aquella descriminação de minha parte, não era razão bastante para o Sr. dr. Ronaldsa dar uma recusa-volta e desuortear de novo; o, o que é mais—de um modo realmente digno de lastima. Com effeito, vio o publico, como S.S. respondeo-me supotando-se debaixo dos pedacinhos de um artigo anonymo, publicado ha 8 annos, ao qual se me qualificava, contra a verdade sabida, de escriptura-neste vaidoso, pedante e talos e outros tantos adjectivos semi-lhantes, e onde tambem se fallava em escravos espancados,—facto em que eu entrava tautu como Pilatos no Credo. Era o «abacartado» que o dr. Ronaldsa dizia ter escorvado contra mim, capaz de fazer-me voar pelos ares como folha secca. Pobre homem! Ora muito bem! disparou a arma, e eu não me alterei; S. S. é que ficou com as mãos arrebatadas e com a consciencia denegrida, dando mais uma triste copia de si, pois, por muitas razoes capazes de demover um Vidocq, ha era vedado apresentar-se em publico por um semelhante modo. Muito bom expediente, muito digno, que só lembraria a um homem de estrutura moral estranha inamente anomala. Isto seria bastante para fazer dizer ao sabio professor Lombroso:—Eis a psychologia desse homem.— O estado, porém, ainda não está completo. O anonymo, não chegou ao ponto de dizer que as escravas eram minhas, nem me attribuiu nenhuma coparticipação no facto, que S. S. sabe já ter sido tirado a limpo.—(V. o Correio do Natal n. 83 de 9 de Fevereiro de 1892.) Mas o dr. Ronaldsa, que faz collecção do anonymo sem se lembrar de si, e que é propenso, pelo que se vê, ás manobras da maledicencia,—sem nenhum escrúpulo de perillhar agora o que então profugara a gente o caso ao caso, de modo que, quem ler a sua diatriba, ficara pensando—que da minha casa saíram escravas serradas em algum tempo, o que é absolutamente falso. E poderá S. S. dizer outro tanto da sua? Faça exam de consciencia e vera que não pode atirar pedra em ninguém. Foi para um caso como este, que o immortal mestre o polemista Tobias Barreto escreveu:—E' a maldade multiplicada pela astucia soez e persequitua. Da minha casa saíram sim, mas libertos incondicionalmente, em dia de intimo regozijo, os tres unicos escravos que eu possuia e um ingenho, aos quaes sempre tratei com maxima brandura: um delles ainda me acompanhava. Foi isso em 2 de Outubro de 1837, quando assoutei praça como soldado raso, embora, no glorioso regimento abolicionista da então provincia do Rio Grande do Norte, para nelle servir com sciividade (V. A Escola us. 17, 22, 23—187—1868.) Mas S. S. para ferir-me nem se quer duvidou ler a terceira; e o que é ainda mais de espantar, não duvidou quebrar a paz silenciosa do tumulo—coisa sagrada, que todos nós devemos venerar. Mesmo así, tenta despertar intrigas, accender despeitos, que se extinguiram para sempre, de parte a parte. (V. S. S. se está denunciando como um homem capaz de todas as coragemas. Agora eu vou fazer applicação do processo por S. S. empregado contra mim, com a grande differença, porém, de que, em lugar de escrever-me ao anonymo, eu recorro ao proprio dr. Ronaldsa. Atenda o publico criterioso e imparcial e verá, que a propria mão que hoje me apedreja ja me atirou flores,—a pena que me procura atassallar agora—sem que nem pra que, como diz o povo em lingua sem aingua, mas expressiva, ja me elevou a mim—um obscuro e humilde, ao 7º caso!!! Tem a palavra o illustre Dr. Ronaldsa:

...ou que se diga ao trabalho de lançar uma vista retrospectiva sobre tanta monotonia, tanta estérilidade do passado, e voltar ao a contemplar o porvir cheio de gloria, de grandeza, se não tem a alma atropelada pela descrença, bem dizem a hora em que da massa commum se destaca um vulto, imponente e a grandeza das concepções, vigoroso pela intelligencia que lhe faz entrever a gloria, sympathico pelas suas boas intepções, o assim, empunhando o estandarte da luta, contida as turbas a marcharem, quebrando as cadeias da inercia.

«Lucta sim, digo bom. Toda a vez que ergue-se uma intelligencia privilegiada, abre o livro que é o facto do progresso, e marcha por entre as trevas aluminao do futuro, estorja a ignorancia que paralysa, soffoe e mata. «Essa volta sympathica» eu ja o disse, zil-o—o dr. F. de S. Meira e Sá.

«Compre-nos seguill». Não lhe falta aturada meditação para bem nos dirigir na ardua tarefa que encarmos.

«O que muitas vezes não vence a logica, a razão, conseguem as vossas meigas suggestões (referido-se ás senhoras.) Lembrae ao vosso esposo, ao vosso irmão, ao vosso filho o dever q'tem todo o cidadão de cooperar para a grandeza da patria. Inocule-lhes no espirito o amor a virtude, o amor ás letras. Indicae-lhes no dr. Meira e Sá o exemplo da mais sublime abnegação» (Discurso perante o Pop. Inst. Litt. 1873)

Tudo esse patetico que corre em letra redonda—fui proferido de publico o á queima roupa por S. S. mesmo, enderessado á minha obscura individualidade.

Mais tarde, em 15 de Janeiro de 1877, S. S. escreveu um art. sob a epigraphia: «O dr. Meira e Sá», publicado no «Correio do Natal» n. 153.

«Dão-se factos rodeados de taes circumstancias, tão solennas, tão expressivas que sahem do dominio particular, e constituem objecto de palpitante interesse.

«Quando um homem, —dominado pela ideia de praticar todo o bem que pode; levado pelas mais puras intenções, pondo em contribuição todo o seu esforço, sem cogitar nas decepções que passam sempre del-o, nos obstaculos ou contradições pelo egoismo, na indifferença maliciosa, —entregu-se inteiro á realisção do seu intento, —consegue vencer os obices, —faz-se reconhecer como bemmerito pela sociedade em meio da qual vive, —este homem, dizemos nós, pertence mais aquelles porque sacrificia até os seus interesses do que, a si proprio, sahe das raia do commum, ultrapassa os limites do ordinario — pertence ao publico.

«Occulte-se, embora, elle em deusa penumbra; envolva-se mesmo a mantá da mais requintada modestia, —surge sempre mais radiante que nunca.

«E quando — collocado na dura contingencia de ceder aos reclamos da opinião publica—é forçado a vir, em occasião muito solenne, receber o testimonho da mais cordial e sincera adhesão, por parte de um publico sensato — não pode, porque não deve recusar-se a ver seu nome constituir assumpto de natural e publico interesse.

«Fundar uma Sociedade Litteraria, com o fim principal, de derramar a instrucção pelas classes populares; crear uma Bibliotheca para fornecer aos habitantes desta cidade uma leitura amena, instructiva, eminentemente civilisadora — pela escolha dos livros com que a organ, fundar uma aula nocturna para instruir e educar o povo nos seus principios, e annexar a esta uma Bibliotheca Escolar — ja é alguma coisa!!! Alguma coisa!!! phraze modesta; mas que revela, da parte de quem a emprega, o desejo infundo de continuar a acumular meios para debellar os batalhões do mal!!! (V. Poesia «Escola», do dr. Meira e Sá.)

«Como se não fosse bastante, para collocar-o em posição excepcional, a somma de todos esses benificios, concebeu a idéa grandioza, ingenuo; rompo difficuldades julgadas quasi insuperaveis, fundou um periodico, cria um bazarie inexpressavel contra a ignorancia, atirase a pugna, trocando as poucas horas, que lhe restam para o descanço dos seus constantes labores, pela pena de jornalista.

«Ja é alguma coisa, a cabe-nos a vez de repetir com ella.

«Explica-se assim, a manifestação honrosa de que foi alvo o dr. Meira e Sá, no dia 1.º do corrente, a qual se passou, mais ou menos, como segue:

«A occasião era bastante solemne para recusar-se o dr. Meira e Sá aos desejos da sociedade... E' que diz, J. Simon, um facto que a propria consciencia attesta, está acima das nossas demonstrações, como está acima de toda negação.

«A satisfação pelo cumprimento de um dever, por parte dos que offereceram a tãa, a consciencia attestando o merecimento do obsequiado, por parte de todos era bastante para occupar a todos.

«Poco, srs. Redactores, a publicação destas linhas, que, por serem sido comprehendidas pelo Redactor da «Escola» (?) não consegui ali inserir. Modestia... Vos ja o conheceis.

E' do proprio punho do mesmo dr. Ronaldsa Brandão a seguinte carta:

«Illm. Sr. Dr. Francisco de Salles Meira e Sá.—Vimos entregar a V. S. o retrato a que se refere a carta diante transcripta. Não temos necessidade de, (a nos seria isto impossivel) traduzir por palavras o grande jubilo de que nos achamos tomados nesta occasião, vindo tributar-se justa homenagem a quem a ella fez ja, pelos grandes beneficos que ha prestado a população desta cidade.

Sabemos, com Jules Simon, que um facto que a propria consciencia attesta, está acima de todas demonstrações, como está a cima de todas negações. Está na consciencia publica o facto de haver S. S. com a criação do «Popular Instituto Litterario no Ceará-mirim, diffundindo, assim a instrucção pelas classes populares, conseguido, conquistado o lugar de bemmerito, que lhe reconhecemos, com direito a nossa eterna gratidão. E'muito justo o prazer que segue ao cumprimento do dever, e, se não podemos demonstrar o prazer de que actualmente nos achamos possuídos, basta saberdes que estamos cumprindo o nosso dever. Fazemos votos para que, vencendo S. S. as resistencias da ignavia, nu-

en arrependendo no nobre intuito de ser util a sua patria, continue a votar-se por uma causa tao santa e que tau por si raras dedicações, talvez por exigir constantes sacrificios e grandes apdões, sendo pejuicis as compensações.

«Recebi: Sr. Dr. Meira e Sá, o attentado da gratidão dos habitantes d'esta Comarca do Ceará-mirim. A estima publica é a vossa compensação.

São ainda do proprio punho do illustre Dr. Ronaldsa os dizeiras seguintes de um cartão, que eu trazia guardado entre os meus mais preciosos objectos, como a significação da mais alta sinceridade e estima pessoal.

Do facto, S. S. —pae, só podia, debruçado sobre o berço querido de um filhinho innocente, fallar com o coração na mão e com a verdade no coração, maximo quando, se dirigindo a mim, ja me conhecia de longos annos, muito antes e depois de darmos os «Gansos do Capitolo», aquelle estranho alaruma que somente agora encontramos cejo no seu espirito!

Eis as suas proprias expressões *ipsis verbis et argulis*:

«Illm. A.º. Dr. Meira: —Contará com mais um amigo e criado, um filhinho que acaba de nascer.

Farei o que poder para que seja elle um admirador das suas reconhecidas virtudes, motivo pelo qual confesso que sinto prazer em tel-o-tido. Aceitára, com a Ex.ª. familia nossoos compromittos.—Dr. Ronaldsa Brandão — Medico, Ceará-mirim 27—3—83.

Não se admire S. S. destas transcripções, depois de haver tido injustamente feito contra mim as que constão do seu citado artigo.

Fui descomunalmente aggraddo,—defendome.

Concluindo, seja-me permittido mencionar o seguinte conceito de um grande pensador:

«A maledicencia é uma pequenez no espirito, ou uma negrura no coração. Malizor sem descaio é estupidéz, malizor com reflexão é infamia. O malizor é escola — elle é um insensato ou um perverso. (Cons. Bastos.)

Francisco de Salles Meira e Sá. Ceará-mirim, 21 de Setembro de 1892.

(\*) Um collega, já fallecido, chamára em «altos» copia *ipsis verbis et argulis* de uma pagina do «Direito» a um articulo meu em acção na qual elle era advogado *adversus*.

Isto que foi dito em uns autos, onde a minha chamada copia ja ser apreciada por juizes competentes, nem de leve me incommodou: a affirmativa do meu illustre collega era um simples dito, mereo engano de sua parte, conforme reconheco depois, com aquella franqueza e fundo de justiça que, passado o primeiro impeto, sabia manifestar com certa nobreza. Agora, porém, o dr. Ronaldsa —já para os seus fins, chegando ao ponto de violar o senso moral que o habilita de injuriar em nome ou por conta de um morto, repete o caso pela imprensa. Aceito a allegação como sea, e, sendo-lhe facillime provavel, o provooco para que publique a seguinte copia *ipsis verbis et argulis* e o original do «Direito» a que se refere. Vamos, não perca essa occasiãoinha de victoria, em então, tenha paciencia o meu grato detractor, sujeite-se ao qualificativo que o publico lhe quizer dar.

(\*) Era eu o redactor deste periodico.

AO PUBLICO.

O bacharel Virgilio Bandeira de Mello, n'um complexo de coisas mal pensadas e, no conceito dos entendidos, peor expressas, cqm que encheo quatro columnas d'«O Municipio» do 24 do corrente, accusa-me de ter «dirigido ao honrado Dr. Chefe de Policia, a proposito das lamentaveis occorrenças do dia 12, uma participação *irreflexiva e maliciosa falsida*».

Sorprende-me, confesso, a accusação do Sr. bacharel Virgilio que, tendo rasões para conhecer-me, bem sabe que sou incapaz, quer como simples particular, quer como funcionario publico, de proceder do modo porque s. s. se digna apresentá-me.

Folizmente a accusação ficou no ar, porquanto em todo o aranzel d'«O Municipio», e por maiores que fossem os esforços de seu autor, não se descobre em que consistia a minha supposta *irreflexiva e maliciosa falsida*.

A participação que, em cumprimento do meu dever, dirigi ao illustre Dr. Chefe de Policia, exprime pura e simplesmente a verdade.

Quem a tiver lido, estará, com certeza, convencido de que não tive nenhum pensamento reservado, como não carreguei as cores do quadro, segundo falsamente me attribue o sr. Virgilio.

Pode ser defeito de intelligencia; mas até agora não pude comprehender em que allerava os termos de minha exposição o emprego da phrasa —*passou a frente de um grupo*—em vez de—*foi ou dirigio-se á frente de um grupo*.

Creio que uma coisa equivale á outra, sendo indubitavelmente certo que—quem se *dirige*, de um ponto a outro, á frente de um grupo, *passa* necessariamente pelo ponto intermedio.

Só a superior penetração do meu accusador poderia enxergar no emprego d'aquella phrasa um pensamento occulto, um impulso reprovado, um movel criminoso.

Não admira, porém, que s. s. assim proceda, quando, dominado pela paixão que o assosherba e desvaia, se encarrega de lavrar contra si proprio o mais completo corpo de delicto, confessando, com um desplante de fazer do, sua participação directa, positiva, real, um monstruoso attentado do dia 12!

E não é somente isto: tão apaixonado revela-se o bacharel Virgilio que tem ainda a coragem de affirmar que os seus correligionarios não despararam de suas propriedades os moradores que llas recusaram o voto!

E' um cumulo!

Affirmo, porém, sob minha palavra de honra que o facto é verdadeiro: diversos moradores, cujos nomes citarei, si algum ousar contestar-me, foram effectivamente despejados e pelo simples facto articulado.

«Quanto ao mais, de que occupou-se o bacharel Virgilio, não me compete chamar-o á ordem. Os competentes avaliam —si os livros e a Escola, em que dizo bacharel estudou a sciencia do direito, podiam ter-lhe ensinado aquellas extravagancias que s. s. expõe como se fossem principios certos, doutrina corrente.

Ceará-mirim, 26 de Setembro de 1892.

Francisco Xavier Pereira Sobral.

Papary, 27 de Setembro de 1892.

rinho publicou uma disparates proprias do seu instinto, dizendo que eu e o illustre eldono José Joaquim de Carvalho e Araújo projectamos desaccatal-o no dia em que a nova Camara tomar posse. O Sr. Luiz Fernandes ou vai se aproximando do hospicio, ou está possesso, simplesmente porque perdeu a eleição municipal.

Quem é capaz de desaccatal qualquer pessoa é S. S., pois em 1876 mandou espantar a um seu amigo, por um motivo frivolo, invocamos o testemunho do Sr. Candido Thomé da Ressurreição Pessoa, que foi a victima de seus negros e tenebrosos planes, filhos de sua indole perversa.

Nunca tivemos em mente offendel-o, pelo contrario, t-mos commiserado de seu estado hydropubrico. Basta por hoje.

Goianinha, 20 de Setembro de 1892.

Lendo o «Rio Grande do Norte», numero 141 do 25.º deste mez, deparei com um artigo, ou antes, um aranzel sob a epigraphia — Eleição de Goianinha, no qual somente se notam inverdades proprias de espiritos mesquinhos, acostumados a manobrem as armas da calumnia.

Não é exacto que a Mesa Eleitoral d'aquella Villa recabesse e acceptasse inspirações de algum para praticar arbitramedados do qual quer ordem. Só um cerebro inferno, ou maniaço é capaz de produzir semelhantes inventos. E' certo que o nosso amigo Capitão Jeronymo Cabral assistio ao processo eleitoral na qualidade de eleitor da respectiva secção eudo tinha de votar, mas, não aconsellou actos de violencia, que não são peculiares a si indole pacifica e ordeira.

Si disturbios houverem, foram elles promovidos pelos discas da opposição, (em numero de trez,) que propositalmente interrompiam os trabalhos electoraes, com repetidas questões inadmissiveis, proprias do genio atrabillario de alguns d'elles.

Não é exacto que a Mesa se negasse a receber os votos dos cidadãos Angelo Gomes de Lima e Manoel José Pereira de Albuquerque, visto que, na occasião em que elles compareceram para votar, estava terminada a apuração e principiava-se a lavrar o termo de encerramento no livro das assignaturas dos electores. Quem disse ao rabiscador do—Corujão—que o Capitão Jeronymo, tendo certeza de sua derrota na eleição, convidara ao Coronel Antonio Bento para uma partilha? Tendo o nosso amigo um encontro com aquelle cidadão por occasião de andarem convidando ao eleitorado para o pleito do dia 11, o mesmo Coronel, apreciando factos passados em epocha em que ambos os interlocutores conviviam politicamente, disse que, em eleições identicas, o nosso amigo havia feito uma partilha com os adversarios de então, que eram os Simonettes, (hoje correligionarios do Coronel,) e que elle nenhuma duvida fizera em ratificar de sua parte, ao que respondendo, o Capitão Jeronymo, disse, que tratando-se de uma eleição para o fim de constituir o municipio pelos moldes republicanos, visava tão somente o bem estar d'este, e como reconhecia que em ambos os partidos haviam elementos aproveitaveis, para dar uma prova de que não alimentava odiosidades politicas, sendo como era amigo particular do chefe adversario, não duvidava fazer um accordo com este, desde que os amigos de ambos o acceptassem.

Foi tão somente isso que se passou; por tanto, concluo-se que o infamante do noticiario do organ christiano faltou impudentemente á verdade.

E' vesio chronico dos sebastianistas d'este Estado—inventarem fabulas de toda ordem, sempre no intuito de encobrirem a sua impopularidade.

Não é com taes lamurias que lograrão o conceito de homens de bem.

Fallam em irregularidades na redacção da acta com o fim de annullar-se a eleição. Como são cynicos e tolos! Desde que infatuadamente apregoam que ganharam a eleição, o que não está sufficientemente verificado, que necessida de trem de calumniarem os membros da Mesa eleitoral de Goianinha? Mudem de rumo —faufrões, e procurem occupar-se de coisas serias.

Não ha quem ignore, que deixou de haver eleição na secção do Espirito Santo, devido á muita chuva que houve n'aquelle dia, e achando-se um dos mesarios que mora a tres legoas de distancia — bastante doente, impossivel — ora achar-se á hora da installação da mesa, de modo que, fazendo grande sacrificio em comparecer com risco de vida, chegou fora da hora legal. Inventam, porém, os indiseretos sebastianistas, que tinham grande maioria n'aquella secção, e que por isto os republicanos deixaram de fazer a eleição.

Podiam os nossos amigos, com igual direito —apregoarem ditos semelhantes, mas, não ceavam estas vaidades, proprias das almas mesquinhas e iguobcis.

CARAUBAS, 12 DE SETEMBRO DE 1892.

Sr. Redactor

Tenho-me abtido de dar-lhes noticia desta localidade; mas hoje, embora afastado dos movimentos electoraes, não posso ser indifferente ao que se passou neste municipio, com relação ao pleito de 11 do corrente.

A hora legal dirigime á 1.ª secção, onde costumo votar, e senti verdadeiro desanimo ao ver a confusão e desordem que ali reinava:—ninguém sabia quaes eram os mezaros, quaes os volantes, tal era a promiscuidade em que se achavam. A nossa bella lei electoral de 15 de junho, nos §§ 1 a 7, 13 a 19 21 b e 23 do art. 23 era completa letra morta naquella a juntamente desordenada. O presidente da mesa julgava-se superior á lei, ostentando-se prepotente, cynico, cheio de chufas de mau gosto. Envergonhado do q' via, resolvi logo abster-me de tomar parte na votação, limitando-me ao papel de espectador.

O velho chefe local, Coronel Luiz Manoel, sem razão procurava assim guerrear amigos que nenhuma prova lhe derao de hostilidade. Sendo apresentado, pelo eleitor Elizia Fernandes, um protesto contra as irregularidades e formal encerramento da lei, que se estava praticando na referida secção, o presidente da mesa, cidadão Antonio Carlos, não contente em receber o recibo, responde ao protestante com chalaças improprias e de mau gosto, sendo necessario recorrer-se ao tabelião para que o protesto tivesse os seus effectos legais.

Na 2.ª secção houve tambem protesto, porque ali, segundo eston informado, seguiu-se a risca o plano forjado pelo mentor do chefe, o mesmo presidente da 1.ª secção.

Uma vez mais a eleição municipal de Carab

has: pasola uma feira, um sabão, tudo menos um comitico popular para decidir dos destinos do municipio.

Dizem que est: attitudo agora tomada pelo velho chefe coronel Luiz Manoel, é devida á cartas que recebeu do dr. Miguel Castro e do tenente coronel José Bernardo, assegurando estarem de perfeito accordo e inteira harmonia, e que portanto, tudo vencerão.

E' admiravel tal mudança. Montem o coronel Luiz Manoel, reunia a intendencia, e como seo presidente, queera, declarava:

«E' o dr. Pedro Velho o noico filho do Estado capaz de ser governador? Agora talvez diga que é José ou Manoel quem deve morcer as honras de tal cargo.

E' ser muito vacillante... Até outra vez. O velho amigo

Sereno.

AO POVO DO RIO GRANDE DO NORTE

Faço publico para conhecimento de todos o seguinte officio que me foi dirigido:

COPIA—Rio de Janeiro 13 de Setembro de 1892.—Sr. Primeiro Tenente Jeronymo Rabello de Lamare, Capitão do Porto do Estado da Parahyba. —Por telegramma ja tive a subita satisfação de accusar a recepção da quantia de um conto oito mil e quinhentosreia (1.008,500) remessa final da importancia dos donativos auxiliares no Estado do Rio Grande do Norte, em beneficio das pobres familias victimadas pelo naufragio do «Solimões».

Posso agradecer agora que, o Sr. Guilherme de Castro, commandante do paquete «Maraúho», é credor de reconhecimento pela promptidão e gentileza com que se prestou a vir fazer-me pessoalmente entrega dessa quantia.

Pela imprensa diaria desta Capital mandei dar a competente noticia, e publico recibo desse complemento de tão valioso donativo. O que me resta fazer, pois, e gostosamente faço, é exprimir-lhe mais uma vez, por este meio, o profundo reconhecimento da Protectora e o meu proprio, rogando-lhe a fineza de mesmo d'ani, onde presentemente se acha o meu camarada, transmitil-o tambem aos generosos subscriptores e auxiliares seus da humanitaria tarefa.

Torno a repetir, a corporação d'Armada deve sentir-se confortada com ver como a pretexto desse mesmo infortunio choveram sobre ella as demonstrações de nacional solidariedade e popular sympathia de todos os pontos de nosso vastissimo territorio. E posso agradecer já começamos a fazer uso do obulo da generosidade do povo brasileiro em proveito d'aquelles que, no lugubre sinito, perderam o natural arrimo e protecção dos primeiros auxilios adoptou a Directoria da Protectora o vencimento mensal de cada uma victima do naufragio. Nessa conformidade ja tem sido attendidas todas as familias dos naufragos, que habitam nesta Capital ou em suas circumvisinhanças, assim como algumas das que residem em outros pontos do paiz e de cujas condições tem a Protectora obido dados seguros.

A respeitavel e tiolada mãe do nosso malogrado camarada Afradiegia foi remetida em vale postal a somma de 500,000 reis. Essa remessa não se fez pelo seu intermedio, conforme mostro a desejar em, sua ultima carta foi isso devido a mudança de sua situação official.

Isto exposto, renovo-lhe aqui os meus pessoais agradecimentos, de par com a expressão de sympathia e estima com que sempre fui e sou.—Seu camarada affectuoso e grato (assignado) Luiz Felippo Saldanha de Gama.—Contra Almirante.—Conforme—Jeronymo Rabello de Lamare.—1.º Tenente.

III

Por desgraça ou por loucura, Os infames ganhadores, Os servis bajuladores Fizeram triste figura... De formidavel grossura De foi o baubú que tomou A cristinada que uzou De perigoso unguento Perdeu o salto, o alento No pleito que terminou.

Oh! Sujos!

TRIOLET

Perderam tempo e latin, Cabala, voto, eleição, Na maior degradação Perderam tempo e latin; Quando suppunham assim A mais feliz ascensão Perderam tempo e latin, Cabala, voto, eleição.

Sujos!

AO COMMERCIO

O abaixo assignado communica ao respeitavel corpo commercial desta praça que desde o dia 15 do corrente mez deixou de fazer parte de sua casa commercial, em Mossoró, como interessado, o Sr. Hemetério Cunegundes d'Oliveira Leite, que retirou-se pago e satisfeito, bem como que sua casa continúa a girar sob a mesma firma e responsabilidade do abaixo assignado.

Mossoró, 20 de Setembro de 1892.

Aderaldo Zozimo de Freitas.

DESPEIDIDA

O abaixo assignado retirando-se definitivamente deste Estado e não podendo despedir-se pessoalmente de todos aquelles com cuja estima e consideração foi distinguido, pelas innumeradas contrariedades e pela presteza da viagem, o faz por este meio, offerecendo os seus diminutos prestimos na Capital Federal, onde vai fixar residência.

Natal, 22—9—92.

J. N. Almeida Pinto

Typ. d'A Republica

# A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores--Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	5\$000.
No avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

## PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2--Rua Senador José Bonifácio--2  
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

### PARTE OFFICIAL



Circular n.º 393. -- 2.ª Secção -- Ministerio dos Negocios do Interior -- Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1892 -- Ao Sr. Governador do Estado do Rio G. do Norte.

De accordo com o que propoz o Inspector Geral de Saude dos portos, resolveo o Governor que sejam considerados infecionados de cholera-morbus os portos allemanes de Bremen, Altona, Kiel e Lubeck e o porto francez do Havre, os quaes já haviam sido declarados suspeitos da mesma molestia em virtude dos Avisos de 18 de Julho e 26 de Agosto ultimo; o que vos communico para os fins convenientes -- Saude e Fraternidade. -- *Fernando Lobo.*

DECRETO N. 100 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1892

(Continuação do n. 135)

Art. 60. No caso de flagrante contravenção ou crime da competencia da Junta, em que caiba a acção publica, o réo deve ser immediatamente conduzido com as testemunhas, á presença da mesma Junta, se estiver reunida, á do Pretor ou a de qualquer agente do ministerio publico, e por denuncia, escripta ou verbal desta ou de pessoa que tenha assistido ao facto, inicia-se o processo e segue-se o julgamento no mesmo dia ou no mais proximo, para que possa ser enviada a Junta, cabendo a esta ou ao Pretor conceder ao réo até tres dias para sua defesa.

A denuncia verbal e pelo escripto redigida a termo, que o denunciante assignará.

Art. 61. A Junta pode reunir-se em dias successivos quando houver urgencia de concluir um ou mais processos e ser convocada pelo pretor, quando a affluencia dos trabalhos o exigir, ou a requerimento do ministerio publico.

Art. 62. O pretor, na qualidade de presidente da Junta, tem competencia para todos os actos preparatorios do processo:

a) Recebe a queixa ou denuncia, manda autoral-a e fazer as citações requeridas para a primeira audiencia do seu juizo ou para a sessão da junta;

b) Ordena a citação edital do réo que não for encontrado, marcando-lhe o prazo de 20 dias para se ver, processar e julgar, sob pena de revelia;

c) Faz o auto de qualificação do réo logo que se apresenta em juizo, nomea-lhe curador, si for menor ou interdito;

d) Nomea peritos, quando se torna necessario exame de peritos;

e) Inquire na audiencia aprasada as testemunhas da accusação, e, comparecendo o réo, manda ler-lhe a queixa ou denuncia, recebe-lhe a defesa, toma os depoimentos de suas testemunhas na mesma audiencia, ou no dia seguinte, faz ás partes as perguntas que entender necessarias, mandando tudo summariar nos autos, e ficando as partes e testemunhas intimadas para comparecerem a sessão do julgamento.

Art. 63. As partes podem ter vista dos autos no cartorio por 24 horas para offerecerem allegações escriptas.

Art. 64. E' dispensavel a citação das testemunhas, se espontaneamente se apresentarem.

Art. 65. Podem comparecer por procurador o queixoso e o réo de contravenção.

Art. 66. A falta de comparecimento das partes e testemunhas tratando-se de feito em que caiba a acção publica, não é motivo de adiamento, si á Junta parecer o processo sufficientemente instruido e não requerer o ministerio publico.

Art. 67. O queixoso, não comparecendo por si, nem por procurador, perde o direito de accusação, e a causa julgada perempta, si for das exceptuadas da acção publica.

Art. 68. A testemunha que falta sem motivo justificado, incorre na multa de 20\$000, ou prisão por 5 a 10 dias, e pôde ser conduzida debaixo de vara para depor na mesma ou na seguinte sessão.

Art. 69. As sessões das Juntas são publicas até ao momento da deliberação para a sentença. Si perante ella houver de correr o processo preparatorio, observar-se-ha o disposto no art. 61 em tudo que for applicavel.

Art. 70. Na sessão de julgamento o presidente faz o relatório verbal do processo, interroga o réo, attende ás requisições dos vogaes ou do ministerio publico e aos requerimentos das partes, sobre a leitura de quaesquer peças dos autos relativas á accusação, defesa ou provas, reinquirição ou acareação de testemunhas, admitindo que os vogaes directamente e as partes por seu intermedio façam as perguntas que entenderem convenientes, e mandando escrever as respostas que esclarecerem, modificarão ou alterarem os primeiros depoimentos; inquire as testemunhas de novo apresentadas fazendo summariar as suas declarações e manda juntar nos autos os documentos e allegações escriptas que offerecerem as partes.

Art. 71. Si for posta suspeição a algum dos membros da Junta, a maioria decide, cabendo do seu despacho a gravão no auto do processo.

Do mesmo modo serão decididas todas as questões incidentes.

Art. 72. Passando a deliberar a sós, os membros da Junta podem fazer um novo exame dos autos, e depois de sufficientemente esclarecidos, o presidente submete a votos esta primeira questão -- Si o crime está provado; a qual, no caso de decisão affirmativa, dev'ra seguir-se esta outra: si o réo é responsavel pelo crime.

Decidida pela negativa uma ou outra, profere-se a sentença de absolvição; decidida ambas pela affirmativa, procede-se a votação sobre as circumstancias aggravantes e atenuantes, e se pronuncia a sentença condemnatoria conforme as regras estabelecidas no cod. Penal.

Art. 73. A sentença escripta pelo presidente e assignada por todos os membros da Junta deve ser publicada em audiencia.

Art. 74. Da sentença absolutoria ou condemnatoria cabe appellação para o Tribunal civil e criminal, interposta no prazo de 48 horas.

A appellação é expedida nos proprios autos, e no prazo maximo de oito dias, tendo cada uma das partes 48 horas para arrazoar em 1.ª instancia.

Art. 75. O réo condemnado pode prestar fiança, pendente o recurso de appellação. (Cont.)

## Governo do Estado

DECRETO N.º 18 DE 30 DE SETEMBRO DE 1892.

Reorganisa o Instrução Publica do Estado.

O Governador do Estado, considerando que é de urgente necessidade reorganizar a Instrução Publica, elevando moral e materialmente o nivel do ensino entre nós;

Considerando que o vigente Regulamento n.º 32 de 11 de Janeiro de 1887, pelo qual se roge a Directoria Geral da Instrução Publica não satisfaz ás necessidades, nem se harmonisa com os progressos da pedagogia moderna; resolve mandar que pelo Regulamento que com este baixa se dirijão todos os estabelecimentos de instrução primaria, secundaria ou profissional do mesmo Estado.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de Setembro de 1892, 4.ª da Republica.

*Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão, Joaquim Soares Raposo da Camara.*

REGULAMENTO DA INSTRUÇÃO PRIMARIA E SECUNDARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUE SE REFERE O DECRETO DESTA DATA.

### TITULO I

DA INSTRUÇÃO PUBLICA EM GERAL

#### CAPITULO I

Da organização do ensino

Art. 1.º O ensino publico no Estado do Rio Grande do Norte comprehende:

- Ensino primario,
- Ensino secundario
- Ensino normal

Art. 2.º O ensino primario será dado nas escolas primarias mantidas pela lei n.º 6 de 30 de Maio de 1892, e em quaesquer outros estabelecimentos que, por sua natureza e cathedoria, distribua o ensino assim denominado a este regulamento.

Art. 3.º O ensino secundario será dado no Atheneo Rio-Grandense, em um curso de letras e sciencias exigidas para a matricula nos cursos superiores da Republica; e o ensino normal será tambem ministrado no Atheneo conforme o disposto na Lei n.º 6.

Art. 4.º Todos os estabelecimentos de ensino do Estado serão sujeitos á Directoria geral da Instrução publica.

Art. 5.º O ensino será leigo e gratuito.

Art. 6.º O ensino particular é completamente livre e independente. Qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, poderá abrir estabelecimento de ensino, sujeito apenas ás seguintes condições:

1.ª. Communicação previa ao Director Geral da Instrução Publica declarando o nome do proprietario e Director, sua denominação e o local em que funcionará.

2.ª. Apresentar no prazo improrrogavel de oito dias, sempre que for pedido por aquelle funcionario, mappa circumstanciada da matricula e frequência; indicados os nomes, idades, naturalidades e classes dos alumnos.

3.ª. Remetter aualmente ao Director Geral, de 10 a 20 de Dezembro, o mappa do movimento annual do estabelecimento com as indicações actuaes.

4.ª. Exhibir certificado das boas condições hygienicas do edificio passado por autoridade competente.

5.ª. Unica -- A falta de qualquer destas exigencias acarretará multa de cem mil réis pela primeira vez, de duzentos pela segunda e o fechamento do estabelecimento pela terceira.

### CAPITULO II

Da Direcção Geral do ensino

Art. 7.ª A Direcção superior do ensino compete á Directoria Geral da Instrução Publica que terá a seu cargo:

- 1.º Dirigir, fiscalisar e superintender o ensino publico em todos os estabelecimentos de instrução existentes no Estado;
- 2.º Fiscalisar o ensino particular nos termos deste Regulamento.
- 3.º Organisar a estatística do ensino;
- 4.º Executar e fazer executar todas as disposições e regulamentos da Instrução Publica.

Art. 8.ª A Directoria da Instrução Publica constará de:

- Um Director Geral,
  - Um Secretario e
  - Um Conselho litterario composto de:
    - Um professor do Alhous,
    - Um professor primario da Capital,
    - O Presidente da Intendencia Municipal e
    - Um cidadão nomeado pelo Governador.
- Este Conselho será presidido pelo Director Geral. (Cont.)

DECRETO N.º 17 DE 20 DE SETEMBRO DE 1892

Da regulamento á Secretaria do Governo

O Governador do Estado considerando que o regulamento n.º 2 de 13 de Janeiro de 1890, pelo qual ainda se rege a secretaria do governo, não corresponde ás actuaes necessidades do servico, creadas pela definitiva organização do Estado, resolve mandar que na Secretaria do Governo se observe, a contar desta data o regulamento que com este baixa.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Setembro de 1892, 4.ª da Republica.

*Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão, Joaquim Soares Raposo da Camara.*

REGULAMENTO N.º 3 DE 20 DE SETEMBRO DE 1892, A QUE SE REFERE O DECRETO SUPRA

### Capitulo I

Da Secretaria

Art. 1.ª A Secretaria do Governo se compoerá além do Secretario, de tres chefes de Secção, tres primeiros officiaes, tres segundas, um archivista, um porteiro, e um continuo correio, podendo o Governador ter um official de gabinete, se assim o entender.

Art. 2.ª O servico da Secretaria será distribuido pelas respectivas secções de conformidade com o presente regulamento.

### Capitulo II

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Do Secretario

Art. 3.º O Secretario é o chefe da Secretaria, e será nomeado livremente pelo Governador, nos termos da Constituição Estadual.

Compete-lhe:

1.º Dirigir, inspecionar e presidir aos trabalhos da Secretaria, resolvendo todas as duvidas cuja solução estiver ao seu alcance.

2.º Distribuir ou fazer distribuir o expediente pelas secções.

3.º Prestar ao Governador as informações e esclarecimentos que lhe forem exigidos, ou lhe parecerem necessarios á boa marcha da administração e completo desempenho de seu cargo.

4.º Manjar os despachos nos requerimentos, e outros papeis submettidos á decisão do Governador, subscrever as apostillas, os termos de contratos, de compromisso e posse dos empregados publicos, que tiverem a promessa Constitucional perante o Governador e assignar os editaes e annuncios.

5.º Autenticar com sua assignatura as diplomas, provisões, passaportes e quaesquer titulos, que forem expedidos pela Secretaria, e copias de qualquer documento que for remetido para dentro ou fora do Estado.

6.º Dar posse aos empregados da Secretaria, sob pena de não cumprirem os deveres inherentes a seus cargos.

7.º Comunicar, em nome do Governador, a todas as repartições publicas e autoridades civis e militares, todos os actos da secretaria que lhes disserem respeito, bem como nomeações, remoções, comissões, demissões, despachos e decisões.

8.º Encaminhar ás secções os ordens do Governador, afim de que sejam escriptulosamente cumpridas.

9.º Rubricar as guias dos emolumentos e direitos que devam ser pagos em virtude de actos e trabalhos feitos pela secretaria; podendo em sua ausencia ser esse servico incumbido aos chefes de secção.

10.º Estar presente á assignatura do expediente, afim de informar sobre as duvidas que occorrerem.

11.º Examinar si as petições dirigidas ao Governador estão devidamente assignadas, datadas, selladas e em termos.

12.º Crear os livros necessarios á escripturação e supprimir os superfluos, designando a materia que deve cada um conter, abri-los, numerar-os e rubricar-os, podendo encamar para condjuval neste servico o chefe de secção a que o livro pertencer.

13.º Manter o silencio da repartição, não consentindo que as partes, ou quaesquer outras pessoas, tenham nella ingresso a não ser em objecto de servico e com previa licença sua.

14.º Receber das secções todos os trabalhos executados, examina-los e corrigi-los, afim de

que subam a assignatura do Governador na devida forma.

15.º Convocar os empregados da secretaria, extraordinariamente, em qualquer dia ou hora desde que a urgencia do servico assim o exija.

16.º Fiscalisar a publicação do expediente, afim de que esta se faça oportuna e convenientemente.

17.º Rubricar a folha dos empregados, depois de comparal-a com as notas do livro do ponto, e envial-a ao Thesouro para o devido pagamento.

18.º Encerrar o ponto com sua assignatura á hora fixada.

19.º Rubricar os pedidos de expediente, feitos pelos chefes de secção e archivista, mandal-os vir do fornecedor, apresentando ao governador as contas, afim de que este mande pagal-as em termos.

20.º Conceder, por motivo justo e até oito dias, licença aos empregados da secretaria, sem prejuizo de qualquer trabalho de que estejam especialmente incumbidos.

21.º Designar a secção onde se deva dar expediente a qualquer negocio não especificado neste regulamento.

22.º Releva as faltas de comparecimentos dos empregados, desde que sejam justificadas.

23.º Advertir por escripto ou verbalmente aos empregados que se descuidarem do cumprimento de seus deveres, ou não procederem convenientemente na repartição; podendo suspender os atocito dias, quando assim se tornar necessario para moralidade e disciplina da repartição, reclamando do governador outras providencias no caso de reincidencia.

24.º Receber e abrir a correspondencia official e apresental-a ao Governador.

25.º Conhecer das faltas dos empregados, abonal-as ou justifical-as, tendo em vista os motivos que as tiverem determinado.

26.º Fazer remetter os jornaes e outras publicações officiaes ás autoridades competentes.

27.º Rever cuidadosamente todas as provas do expediente que for enviado ao editor da folha que houver contractado o servico, obrigando-o a corrigir, em o numero immediato do periodico quaesquer erros ou faltas commettidas na impressão.

28.º Fazer numerar e publicar todas as leis do Congresso do Estado, que forem sancionadas pelo Governador.

29.º Fiscalisar o pagamento dos direitos e emolumentos dos titulos passados pela secretaria.

30.º Apresentar ao Governador, um mez antes da abertura do Congresso, um relatório sumeinto de tudo quanto houver occorrido depois da ultima sessão e deva ser levado ao conhecimento dos representantes do Estado, podendo, para desempenho desta obrigação, requisitar os dados necessarios ás repartições competentes.

31.º Fiscalisar a escripturação de todos os livros, afim de que ella se faça correcta e assaeadamente.

32.º Fazer inventariar os moveis, livros e tudo quanto pertencer ao palacio e a Secretaria, tornando o encarregado responsavel pelos desapparecimentos ou estragos, salvo caso de força maior.

Os objectos inutilizados serão desarrogados mediante ordem do governador.

### Das secções

Art. 4.º Todo o expediente da secretaria será distribuido pelas respectivas secções, composta cada uma de um chefe, um primeiro official e um segundo excepto a secção militar que se compoerá do pessoal constante da lei n.º 3 de 12 de Maio de 1890.

Art. 5.º Compete aos chefes de secção:

1.º Estudar, examinar e formular processos, datados, e assignal-os, sobre os negocios concernentes ás suas secções e sobre os quaes o Governador mandal-os ouvir.

2.º Receber da Secretaria os trabalhos de suas secções e obrigar os respectivos empregados ao cumprimento de seus deveres.

3.º Distribuir pelos empregados da secção os trabalhos da mesma, responder pela perfeição delles e pela fiel execução das ordens que lhe forem transmitidas.

4.º Admoestar os empregados da secção que não cumprirem suas ordens, participando o occorrido ao Secretario, afim de que este providencie applicando ao delinquento a pena merecida.

5.º Manter o silencio e observar se os empregados, seus subordinados, estão sempre occupados em seus trabalhos.

6.º Fazer ao Secretario o pedido dos artigos necessarios ao expediente.

7.º Incumbir-se de qualquer trabalho de que o encarregar o secretario, embora estranhos ás repellicas secções.

8.º Assignar as verbas de registro de qualquer titulo, patente ou diploma que corra pela sua secção.

9.º Ter em dia o expediente e registro da secção pedindo providencias ao secretario quando houver affluencia de trabalhos, e o pessoal não for sufficiente.

10.º Prestar por escripto ou verbalmente, segundo lhe for exigido todas as informações necessarias, ao Governador ou secretario.

Art. 6.º Aos 1.º e 2.º officiaes compete:

1.º Não se distrair durante o trabalho com servicos alheios á repartição, e guardar inviolavel segredo acerca de todos os negocios que por ella transitarem.

Esta disposição é extensiva a todos os outros empregados. (Cont.)

A REPUBLICA

Natal, 8 do Outubro de 1892.

A folha opposicionista, ante o repto formal que destas columnas lhe dirigimos, em sua ultima edição fez consistir todos os actos de comprehensão exercidos contra a livre manifestação do voto popular na eleição de 11 de setembro, toda sorte de violencias que se haviam na prisão de cidadãos eleitores, do ordem do capitão do porto; na tomada de titulos dos habitantes por parte do delegado de policia; no chamado de eleitores adversarios á choffa de policia.

Podiamos deixar sem resposta as accusações formuladas, e atirar-as mesmo ao desprozo, desde que se não fez expressa menção dos nomes dos violentados.

Entretanto, para tornar bem patente e manifesta ainda uma vez a mi fé e villania dos nossos adversarios, vamos nos occupar dos factos articulados.

Mentirosa, inteiramente falsa é a affirmação de que por ordem do Capitão do Porto ou á sua requisição fosse preso qualquer eleitor nas proximidades ou no dia do pleito eleitoral.

Na não é, nos confundam com a exhibição das re-pectivas certidões, que podem ser requeridas á quem de direito.

Justifiquem por qualquer meio digno de fé o facto do recolhimento desses cidadãos á que alludem, e cujos nomes nem sequer declararam.

O distincto militar, tão dignamente investido das funções de Capitão do Porto neste Estado, nenhum voto solicitou de seus subordinados por meio de promessas, e menos extorquio por ameaças e prisões.

Si por ventura procurou evitar que especuladores politicos, verdadeiros aventureiros, podessem illudil-os e embarçal-os na livre manifestação de seus votos nos comícios eleitoraes, bem cumprio o seu dever.

Não tem do mesmo modo a mais ligeira precedencia o calumnioso invento, de que o delegado de policia tomara qualquer titulo de eleitor sob o pretexto de visal-o, não só porque nenhum ha tão necio, que desconheça a falta de competencia dessa authoridade para isso, como porque a ser exacto que se tivesse dado o revoltante abuso, que constitue um crime grave, o órgão opposicionista se teria apresado em manifestar o nome desse reprovado meio de desvial-o do direito de votar.

Um facto desta ordem não affirmase vagamente; mas com as provas authenticas e irrecusaveis ou, pelo menos, com a indicação dos pontos onde possam ser colhidas.

Não é menos infundada a ajeivosa accusação dirigida ao honrado funcionario, que com o maior zelo e reconhecido criterio exerce o elevado cargo de chefe de policia do Estado.

Com relação a negocios eleitoraes, a pessoa unica convidada pelo Dr. Guedes Alcoforado para comparecer a secretaria de policia foi o italiano Angelo Rossi, que aliás não é eleitor.

Correndo com insistencia a noticia de que publica e ostensivamente esse commerciante estava alliciando votos por meio de compra, a digna authoridade, o chamando á sua presenca, lhe fez sentir que estrangeiro como era, ignorando as leis do paiz, talvez não soubesse ser um crime o facto de estar comprando votos para a eleição que aproximava-se.

Allegando o mesmo italiano não ser exacta aquella noticia retirou-se sem que contra a sua pessoa se praticasse a mais insignificante violencia, accrescentando apenas o Sr. Dr. Chefe de policia que, depois da advertencia que lhe fizera e não obstante as suas explicações, entraria em ultteriores diligencias para bem conhecer da veracidade dos boatos espalhados a respeito.

Este procedimento que se bitola pelas normas do mais restricto cumprimento de um dever, pode constituir uma ameaça?

Houve compressão da livre manifestação do voto, porque se quiz evitar a conversão do suffragio popular na venda em almoceda, como qual quer mercaderia?

E são estas as manobras indecentes, as violencias; e são estes os meios de corrupção, os factos deponentes e indignos praticados na eleição municipal!

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

Não bom saão, oppugnante sinado na Praça do Marechal Deodoro, foi installada no domingo ultimo a associação commercial, há muito projectada nesta capital. A realisação deste grande melhoramento e indispensavel factor do desenvolvimento mercantil do Estado deve merecer a sympathia e os applausos de todos aquelles, que sinceramente desejam o nosso progresso.

Estiverão presentes á primeira sessão muitos negociantes da capital e outras cidades commerciaes do Estado, industriaes e agricultores.

Os estatutos, que na mesma occasião foram elaborados com boa orientação, achão-se razoavelmente adaptados ao nosso meio e ás nossas condições.

Após a approvação dos estatutos, os socios presentes, considerados fundadores da associação, procederão á eleição da directoria e das diversas commissões recheando os suffragios sobre os seguintes cavalheiros:

DIRECTORIA

Presidente—Fabricio G. Pedrosa, Vice Presidente—Lucio Barreto, Secretario—Antonio Alves Freire, e Secretario—Angelo Rozeli, Thesoureiro—João Galvão.

COMMISSÃO ARBITRAL

Antonio Marques da Silva, José Gervasio de A. Garcia, Amaro Barreto, A. Maranhão, Joaquim Ignacio Pereira, Antonio Salgado e Agor Pinto.

TOMADA DE CONTAS

Manoel Joaquim A. Garcia, Pedro Celestino C. A. Velino, Euclydes Gonçalves.

O MUNICIPIO

Desde o dia 1 do corrente entrou o governo do municipio em sua phase constitucional. A lute actual vem de uma eleição ruidosissima, porrem, lheringna. Fazem parte do governo municipal aquelles que o povo quiz.

Antes de quaesquer considerações sobre os encargos e os destinos dos novos conselheiros municipais, devemos cumprir um dever de sinceridade e justiça, apresentando á intelligencia cuja missão expirou a expressão dos nossos applausos, pela reclusão e prohibida com que sempre procedeu. E a prova, a mais alta e significativa prova de que nada mais fazemos senão registrar a opinião geral, que dos antigos intendentes só não foram confirmados nos seus postos, aquelles que a lei incompatibilizava formalmente de serem eleitos; e todos os mais veio a confiança popular reinvestir das funções que tão dignamente exerceram.

Tem a nova intendencia diante de si uma grande somma de responsabilidade, e um vasto campo onde exercer a sua actividade em bem dos interesses e progresso do municipio. Os serviços municipaes necessitam de uma urgente e radical reforma. E' uma verdade admittivel, que não se fazem reformas sem dinheiro—mas as rendas municipaes da capital, que já vão dando para suas despesas indispensaveis podem subir ainda a uma somma 2 ou 3 vezes maior. A contar do 1 de janeiro varias fontes de receita q' entravam no orçamento geral do estado tem de passar para os municipios, e uma vez regularmente cobrados esses tributos, já existentes, poderá fornecer sufficientes recursos aos cofres municipaes, para o fim de serem postos em pratica os melhoramentos que a população ha tanto reclamado, e cuja ausencia reduz as porções de uma aldeia grande a nossa capital.

Nos temos motivos para estimar os cavalheiros que hoje representam o governo do municipio; e, pois, confiantes na sua honradez e no seu patriotismo, cheios de esperanca na actividade benéfica que certo desenvolverão em prol do engrandecimento da capital, felicitamo-los, e tambem ao povo natalense, que muito confia e espera de Sa. Ss.

De Angicos, onde se acha, convalescente da grave e longa enfermidade de que o accommettera, remettem-nos o nosso taleptozo amigo, dr. Braz de Mello, o bem lançado artigo q' abaixo publicamos. Como sabem os nossos leitores, o dr. Braz de Mello, apresentado candidato do partido republicano ao lugar de juiz districtal deste municipio, foi eleito, bem como os seus dignos companheiros, por uma brilhante maioria, que desconcertou de voz os colligados do hybridismo politico que faz opposição ao patriótica governo do estado e á situação geral da politica dominante.

Muito republicano e bastante honrado para comprehender o pasto que lhe indica o seu civismo e a sua lealdade, o nosso illustado collega manifesta, como nós, como toda gente do bem e de criterio, o seu franco juizo sobre a grey heterogenea, que por ali vive a gritar para atordour-se e disfarçar a propria fraqueza: esse juizo é antes de desgosto do que de aliois, é menos indignação do que de dó.

Brevemente conta nos abraçar o nosso distincto amigo são e valido para a grande cruzada em que nos vemos empeñados todos os bons republicanos—cimentar a democracia no Rio Grande do Norte.

CARTA ABERTA

ILLUSTRES REDACTORES D'A REPUBLICA

Não queiro V. V. ver no que lhes escrevo exactamente um artigo de jornal: isto, fallando á puridade, é uma simples carta feita em linguagem desca, viada na qual lhes peço eu noticias em vez de lhes levar. A doença cruel que por tão longo tempo me tem conservado arredado do mundo politico, não se apartou de mim tão inteiramente que já não seja possível, sem risco e sem receio, atirar-me ás luctuosas honrasas luctas pela causa da verdadeira democracia, que se constitancia entre nós no generoso partido republicano do qual são V. V. ornamento brilhante e eu soldado sincero e convencido.

Eu disse sem risco e sem receio; esta expressão, nos tempos ruins que por ali correm no que diz respeito ao purismo de certos homens e á pueria de certas couzas, precisa de uma tradção, e ella é a seguinte: não soletrei ainda medo em minha vida politica e o receio que agora tenho é de que espiritos impertinentemente, e caricatamente, fizessem e atirarem que talentos não prosistiuo meo dizer querendo nelle descobrir qualquer destes motivos tristes que os acobardou, a elles!

Não! Sinto-me o mesmo: uma couza só me atordoa e vexa ainda nesse particular, e é a doítoza surpresa que me causou o desdramamento de inverdades, injustias e ingrattidos politicos que, por todo o largo tempo de minha doança, ahí se tem visto da parte daquelles mesmos que mais artísticamente se mascaravam de puritanos...

Quanta villania o quanto despodor! Eu li aqui um numero desse jornalzinho que o dr. Manoel Honaldia redigo no Ceará-mirim, e de linhas que nelle encontrei, assignadas por um dos que em maior conta nós tinhamos entre os que nos esquecemos, esquecendo á Republica, conclui que os arrajaeas oppositos epidemico esse triste mal de consciencias aguilhoadas de remorso e expicacões de inveja! Nem um escapou e todos, gualfos e gibelinos, derão-se as mãos, no mesmo charco, refestelando-se dos detritos do que elles proprios ingeriram...

Quanta miséria, meus antigos! Feliz me julgo de não ter tido de perto a impressão magoante que em V. V. ha de ter causado o desdramamento de todos esses kharactores, que hoje oscillão-se em immoral conlujo ahí pela botica!

Por cá, onde o aré puro e as consciencias fortes, sei bem que não ha conlujos possíveis nem dedicções problemáticas. Aqui, neste canto, retirado da mesma villa de Angicos, tão saudavel e boa, vou levando a primeira de minhas empenzas, que é a rehabilitação de minha saúde, firme nas crenças e seguro no meu modo de pensar... Aquelle velho motto de que fz bandeira, logo ao iniciar em minha terra a vida politica, aquellas palavras que me foram e serão evangelho,—sinto-as eu agora cada vez mais verdadeiras e mais dignas de que por sua constatação faça eu todos os sacrificios. O Rio Grande do Norte—foi, e será o primeiro, o mais querido de todos os meus principios politicos... Dentro de minhas idéias em tal assumpto, notei com desvanecimento que os proceres da indecente liga, são de fora, são esses hospedes meus que, se arrogando titulos impagaveis de um sentimentalismo pegado e de uma doctria prolixa politica, vierão escandalar o indigeia com essa exhibição theatral de virtudes fide-sicelae, deixando-nos, a nos outros, cada vez mais satisfeitos do valor das qualidades nossas e mais certos da inanidade dos meritos delles—exploradores sem fé e sem lei...

Pezado do meu encargo dos que, como os cochavados, abrem lula egoistica e má contra os principios por que já se haterão, e contra os homens em quem descolibriam, e confessarão, virtudes acima de toda duvida e qualidades sem confronto politico... Quando foram elles sinceros e conscientes? Quando elogia vão, ou agora que diffamão?... Quando subião ás mais elevadas apothioses ou agora que desgem aos insultos mais atrozes?...

Resposta difficil de dar-se é esta que pedem as interrogações ahí acima, e eu sei bem que ha de custar aos colligados da ultima hora confessarem-se—uns trétegos, e outros, manhozes... Delles já me tenho eu occupado por demaziado tempo; outro assumpto, serio e digno, agora.

O triumpho esplendido e limpo que ahí obteve a chapa republicana nas eleições municipaes, em mim despertou a sensação sadia e boa de quem adquire a certeza de não se ter perdido o alma popular do Rio Grande do Norte o estímulo nobre, a disposição honroza para as causas positivamente valiosas do regimen democratico, qual é a da organização dos municipios—faze e fibra da Republica.

Vi-me honrado com a votação que ahí na capital obteve e que me fez eleger Juiz Districtal, e com u-faui confesso a V. V. satisfação profurada de me ter sido pelas urnas livres de Natal proporcionado meio de concorrer directamente para a distribuição da Justiça, que é a alma-mater da verdadeira Democracia, ahí onde a politica da monarchia estragou todas as instituições, muitos principios e alguns homens...

Sobre a eleição do dia 11—eleição que foi, ao que me consta, uma excellente e decemissima experimentação do voto desoberto, esse bello e nobilitador systema eleitoral—, queria eu, cumprindo dever, que me é grato, estender-me muito. Longa, porém, já vai esta carta e nella já não poderia, sem abuzar da bondade de V. V., deixar tudo o que de gratidão devo ao eleitorado que me distinguio nas urnas, correspondendo assim á confiança que depositou, e depositarei, nos bríos e na lealdade dos republicanos natalenses.

Devo concluir aqui, que já longa me vai o que eu desejava uma simples carta e me sahio quasi correspondencia...

V. V. agora, me respondão; a Republica, que lhes peço remetão sempre, me servira de carta, muito boa carta porque terá novas dos que ahí me são politicamente kharos e até daquelles que devo eu esquecer...

Angicos, 28 de Setembro de 1892.

Braz de A. Mello

JUIZ DISTRICTAL

Na ausencia do Dr. Braz de Andrade Mello, 1 dos juizes de districto, eleitos a 11 de Setembro, assumio o exercicio o segundo votado, nosso honrado e distinctissimo amigo João Avelino Pereira de Vasconcello. Damos os parabens ao municipio da capital que ha de ter na probidade e competencia do illustre juiz popular uma garantia da lei e dos direitos dos cidadãos.

BIBLIOTHECA PUBLICA

Devendo reorganizar-se, por occasião da reforma da Instrução Publica do Estado, a bibliotheca existente no Atheneo que, actualmente, quasi não tem mais que o nome, a Directoria daquela repartição dirigio-se a diversos cidadãos residentes nesta capital e em algumas localidades do interior pedindo-lhes a sua coadjuvação para aquelle fim, tendo em vista principalmente o facto de não ser possível crear uma bibliotheca, embora modesta, apenas com os recursos do Estado cujas reydas, por escassas, não podem ministrar os meios de levantar uma instituição tão util á altura que exige o capital de um Estado, hoje que a cultura intellectual tão grande espaço occupa na applicação da actividade humana.

Comprehendendo o alcance daquela instituição em uma capital como a nossa e levados pelos seus sentimentos patrióticos, alguns daquelles cidadãos já remeteram á Directoria varios livros para tal fim, e diversos outros

teem prometido concorrer tambem, na medida de suas forças, para que seja uma realidade o estabelecimento cuja falta, francamente, depõe bastante contra os nossos fóros do povo civilizado.

Até esta data, teem enviado seu contingente para a bibliotheca os seguintes cidadãos:

- 1 Dr. Hermogenes Joaquim Barbosa Tinoco—20 volumes.
- 2 Dr. Manoel Segundo Wanderley 18 volumes
- 3 Francisco Theophilo Bezerra da Trindade—8 volumes.
- 4 Dr. Celestino Carlos Wanderley—6 volumes.
- 5 José Ricardo Lustoza da Camara—3 volumes.
- 6 Capm. Joaquim Manoel Teixeira de Moura—2 volumes.
- 7 Dr. Dioclecio Duarte—2 volumes.
- 8 Capm. Pedro Soares de Amorim—1 volume.

O nosso collega «O Caixeiro» pede-nos para facilitar o engano da noticia, que deu, acerca da eleição de vice-presidente do Conselho de Intendencia Municipal desta cidade. O cidadão eleito para aquella cargo foi o nosso amigo, capitão Antonio José Barboza Junior.

ELEIÇÃO MUNICIPAL

E' conhecido o resultado completo das eleições municipaes em todo o Estado.

Como se esperava, como não podia deixar de acontecer, atentos os elementos de força e prestigio do grande e generoso partido que apoiou a situação estadual, coube a victoria ao partido republicano.

Apesar do hybridismo em que se consorciaram os opposicionistas de todas as matizes, o mais estranho hybridismo do que dão noticia os fastos politicos, apesar disso, dizemos, municipios houve em que tão esplendido foi o triumpho que alcançaram as armas republicanas—que os opposicionistas reflectram somente aquelle brilho sinistro, de que fala Tacito, o brilho da auzencia.

Em S. José, Canguaretama, Cuitezeiras, Atagico, Mossoró, Apody, Triunpho, Martins, Port Alegre, Pau dos Ferros e Luiz Gomes a opposição não se dignou concorrer ás urnas.

E' que nestes municipios tão valente, numeroso e compellido é o partido republicano que, por maiores esforços que a opposição emvidasse, o resultado seria fatalmente o mesmo: os nossos amigos elegeriam, como fizeram, todos os intendentes, juizes districtaes e supplentes de uns e outros.

Além desses, houve tambem municipios que se não derão á idea republicana a unanimidade de dos suffragios, reantrio contudo mais de dois terços do eleitorado.

Paroço que se pode, sem exagero, afirmar, que nunca se conseguiu entre nós tão assignalado triumpho politico.

Eleição livre, rotunda de todas as garantias, realisada por systema que, tanto quanto possível, fecha a porta aos abusos, ás trapaças e á fraude, o pleito de 11 de Setembro, á consagração, real e effctiva, da força e prestigio do partido republicano, do merito e valor da administração estadual.

E no momento que atravessamos esse requele, do leve a mais eloquente e esmagadora significação.

Embora a corrente dos factos atire para a margem, como falsa e insubsistente, a fallaciosa allegação de que o governo, o prohibido e patriótico governo do Exm. dr. Pedro Venhosa, está abandonado, quando é certo que, além de um grupo que não tem a força que se attribui e se circumscreve á determinadã zona, os velhos amigos, todos, continuam a postos no mesmo terreno em que se apresentaram por occasião de proclamar-se o novo regimen, o pronunciamnto das urnas veio muito a proposito, porque, em tão, será preciso ceitar completamente os olhos á luz da evidencia para repetir ainda, em tom de pontifical infallibilidade, aquella mesmã allegação.

E é, sem duvida, a consciencia desse sentir, isto é, a consciencia de que o povo, a grande maioria do bom povo norte-rio-grandense, sustenta e applaude a politica republicana que se está fazendo no Estado, e fazendo-se de modo a radicar no coração popular o amor ás novas instituições e a confiança no festejado chefe democratico que com elevação e patriotismo, dirige o governo do Estado, sim, é essa consciencia que mais apaixonada, conturbada e desvaivra o espirito da opposição, que impotente para vencer persevera nessa negrada campanha de despeitos, odios e baixa diffamação.

THESOURO DO ESTADO

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado no dia 1 de Outubro de 1892 e verificados no balanço a que procederam os membros da Junta Administrativa da Fazenda.

1892	PARCIAL	TOTAL
CAIXA GERAL:		
Em dinheiro.		18.588.192
CAIXA DE LETTRAS:		
Em lettras		9.880.600
CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO:		
Em dinheiro.	1.222.531	
Em apolices	20.500.000	
Em lettras	2.022.891	21.745.421
CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS:		
Em dinheiro.	481.821	
Em lettras.	2.000.000	2.481.821
		51.277.972

Despendeo-se durante o mez de Setembro a quantia de 48.301.098 reis como se evidencia dos seguin-

dos 88 da Lei n. 20 de 25 de Junho p. passado

Table with 3 columns: Item, Amount, Total. Includes items like 'Juros de Apolices', 'Instrução Publica', 'Congresso do Estado', etc.

Demonstração da arrecadação effectuada pela Repartição Fiscal do Bairro da Ribeira, no mez de Setembro de 1892.

Table with 3 columns: Dia do Mez, Imposto do Sello, Total. Shows daily collection data for September.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão em 5 de Outubro de 1892.

Presidencia do Exm. Dr. Desembargador Jeronymo da Camara. - Secretario, F. Filho. Ao meio dia, na sala das conferencias do Superior Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores: Jeronymo da Camara, Presidente, Olympio Vital, Ferreira de Mello e Chaves Filho, Procurador Geral, faltando o Sr. Jose Climaco, abre-se a sessão. E' lida e approvada sem debate a acta da sessão anterior e lido o expediente.

DISTRIBUIÇÕES

Recurso eleitoral do Ceará-mirim, n. 1 - Recorrentes, Francisco Dantas Cavalcante, Francisco Xavier P. Sobral e outros - Recorrida, a Junta de verificação de poderes dos Intendentes eleitos na eleição de 11 de Setembro de 1892 - Ao Sr. Desembargador Vital - Escrivão Gracismán.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 4 - Martins - Appellante, o Juiz de Direito - Appellado, Manoel Lopes de Lima. Do Sr. Desembargador Vital ao Sr. Desembargador Ferreira de Mello.

N. 8 - Triumpho - Appellante, Francisco Barbosa Cambito - Appellada, a Justiça Publica - Do Sr. Desembargador Vital ao Sr. Desembargador Ferreira de Mello.

PAHECER DO PROCURADOR GERAL

Recurso crime

N. 11 - Macalhyha - Recorrente, o Juiz de Direito - Recorrido, o Escrivão ad-hoc José Paulino de Andrade. E nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão.

SECÇÃO LITTERARIA

EM AUDIENCIA

Um dia em que o poderoso rei, o Senhor Diabo, estava fortemente atacado de spleen nos seus domínios onde, entretant, tão bellas cousas se encontram (a começar pelo calcanço), resolveu dar uma audiência, havia muito solicitada por alguns subditos seus, residentes no paiz vizinho - a terra.

E fazendo tocar a campainha do ouro dos grandes dias pelo seu camarista da semana, que era nessa occasião o frade Schwartz, tomou assento e, muito carrancudo, esperou...

Cumprearam os descontentes e todos queixaram-se amargamente de que o mundo era um mar de rosas, que toda a gente esperava ir para o céu e que S. M. em pouco não teria mais um subdito alli si, sobre o caso, não tomasse energicas providencias, e logo.

- Não pense V. M., disse um, que a peste, hoje em dia, comiga grande couza. Ninguém faz mais caso della que ja passou a cathedra das cousas rócócô...

- A guerra, disse outro, é uma tolice que, presentemente também, para pouco nos serve. Com as taes armas de hoje morre tudo em um minuto e ninguém tem tempo para fazer jus a um lugar no reino de V. M...

- A fome, disse um terceiro, dá-nos algumas vezes um pequeno contingente, mas os brutos inventaram tal quantidade de sociedades beneficentes e philanthropicas, de auxilios mutuos e socorros publicos que, afinal de contas, esse concurso tende a diminuir...

Um quarto amigo disse: - A politica é quasi nos da agora um contngentinho mais sffrível, mas, ainda assim, não é sufficiente para o abastecimento do mercado...

- Temos ainda as ultimas produções do gmo fecundo de V. M., que dão alguma couza - a loteria, a moda, o piano, a mollaa, etc... Mas não chego.

IX - Pois bem, dignou-se responder S. M. bocejando, para livrar-me de, vocês vou fazer-lhes presente de um novo expediente que, espero, dará algum resultado e os satisfara.

X E creou o reporter... Consta que todos ficaram muito satisfeitos... Outubro 1892. Poty Junior.

Telegrammas

NOVA CRUZ, 4 de Outubro de 1892. Exm. Governador - Intendentes, Juizes Districtaes eleitos acabam tomar posse. Garantindo-vos lealdade, vos saudam. - O Presidente Intendencia - José Ignacio Moreira.

PAPARY, 4. Governador. - Intendencia empossada; corre tudo paz. - Congratulações. - Presidente Intendencia - José de Araujo.

PENHA, 4. Cidadão Governador - Conselho Intendencia reunião sessão solemne posse com assistencia autoridades, grande concurso povo. sauda por si, e seus municipios, intemerato democrata Governador, pela nova era franqueza, liberalidade de que foi dotado municipio pelo patriótico governo. - Fabricio Maranhão, Presidente. Chronocio Galafinge, Manoel Pereira de Carvalho, Manoel Joaquim da Costa, Alexandro Ferreira da Silva Mulatinho, Joaquim F. de Vasconcellos, Tertuliano da R. Soares, Emigdio F. da Rocha Faqundes, Cyríaco Gomes Marinho, Antonio Felipe C. de Mello.

ASSU, 4. Exm. Governador - Perante autoridades, funcionarios publicos, grande concurso povo foram empossados intendentes eleitor. Foi calorosamente applaudida proposta moção congratiação vosso sabio e honesto governo. Aceitai nossas felicitações, municipio em f stas, rego-sijo geral, viva a republica! - Luiz Gomes de Amorim. - Presidente da Intendencia.

RIO, 5. Ao Governador do Estado - Tendo sido declarados limpos portos illas lusitamicas e Estados Unidos America Norte, embarcações sahl-das contar hoje terão livre pratica Brazil. - Ministro do Interior.

(Do «Jornal do Recife») RIO, 23 de Setembro de 1892. Realizou-se hoje o banquete offerecido pelos italianos ao contra-almirante Custodio de Mello, Ministro da Marinha.

Foi uma festa cordialissima em que se trocaram muitas saudações. O Sr. Nobili, ministro italiano aqui acreditado, o secretario da legação e o presidente da commissão patriótica Jamazzi offereceram tres medalhas de ouro.

No Congresso Federal começam hoje as sessões nocturnas para tratar sobre finanças.

MADRID, 23. Foi decretado que seja feriado dia 12 de Outubro, data commemorativa da descoberta da America, por Christovão Colombo.

RIO, 27. Foi nomeado commandante da Escola do Aprendizes Marinheiros de Pernambuco o 1. tenente Ludgero Bento da Cunha Motta.

Realizou-se hontem a primeira sessão nocturna do Congresso Federal.

O Sr. João de Siquiera e outros requereram que a Camara dos Deputados se constituindo em commissão geral, publica ou secreta, convidasse o Dr. Serzedello, Ministro da Fazenda, para comparecer ás sessões afim de ser discutido o projecto n. 183, que trata de finanças, com substituições ou emendas.

O Sr. Francisco Glicerio continuou o seu discurso interrompido na sessão passada.

RIO de Janeiro, 30 de Setembro. Ficou hoje terminado o orçamento da receita.

Projecta-se estabelecer impostos sobre phosphoros.

Foi sancionado o projecto que estabelece a introdução de cinzeiros e jopuzes no paiz.

RIO, 29. O Senado manifestou-se contra a reconversão das apolices.

Foi dispensado do cargo de chefe da construção da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, sendo nomeado para substituí-lo o engenheiro Francisco dos Santos Silva.

Trata-se de fazer fiação dos Bancos do Brazil e da Republica.

Foi promovido a ajudante de primeira classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco o engenheiro Eugenio Rocha.

Foi encerrada a discussão sobre o orçamento do Ministro da Agricultura.

Na camara dos Deputados o Sr. Pereira de Lyra fallou hoje sobre negocios da Bahia.

O Dr. Serzedello, ministro da Fazenda, assistio hoje a uma reunião de exportadoras, na qual ficou resolvido que se nomeasse uma commissão para dar parecer.

RIO 1 de Outubro. O promotor publico competente opinou que se mandasse archivar o inquerito policial procelido contra o «Jornal do Commercio» pela questão da falsificação da moeda do nickel.

O Bispo do Rio de Janeiro recommendou em pastoral que se commemorasse a descoberta da America por Christovão Colombo.

Foi sancionada a resolução parlamentar votando o pagamento do subsidio aos representantes federaes na prorogação das sessões.

O cambio moveu-se hoje a 133/4. d. por 1000: cotando-se a libra sterlina a..... 17870.

COMPANHIA EQUESTRE

Conforme noticiámos em nosso numero passado, esta companhia, que está trabalhando na praça da Republica, já deu-nos alguns espectaculos que bem organizados e compostos de trabalhos bem executados, teem agradado bastante ao publico d'esta capital q' tão poucas distrações gosa.

Os trabalhos de gymnastica e de equilibrio, alguns bastante difficeis, não obstante serem mais ou menos conhecidos, foram regularmente applaudidos.

Já começam a formar-se os costumes partidos das estrellas e o enthusiasmo dos astrónomos promette bem crescer. Que cresça... e appareça.

SOLICITADAS

AO PUBLICO

Insistindo a Gazeta da opposição «O Rio Grande do Norte» em afirmar que como Capitão do Porto tive intervenção directa no pleito eleitoral que se ferio a 11 do passado, compelido a votarem na chapa republicana, por meio de prêmio, cidadãos matriculados, venho declarar que é inteiramente destituída de fundamento essa impertinente asserção, que ficará reduzida a simples perversão de op positionista o sr. Rio Grande do Norte tão facil em formular accusações, der-se ao trabalho de colher, por certidão, esclarecimentos exactos dos Illustrs. Chefe da Guarnição chefe de Policia e Commandante do Corpo de Seguranca, autoridades ás quaes se dirige a Capitania do Porto para a detenção dos seus delinquentes, visto não offerecer a respectiva estação lugar apropriado ao alojamento de presos.

Natal, 3 de Outubro de 1892.

Arthur Lisboa. Capitão do Porto.

Pedem-nos a transcrição do seguinte artigo, publicado no «Jornal do Commercio» de 21 do mez passado:

Ao Supremo Tribunal de Justiça

Ao Supremo Tribunal de Justiça venho dar publico testemunho do meu profundo reconhecimento, pela justiça que soube fazer-me na solemne sessão de 17 do corrente.

Pela transcripção que nos primeiros dias do corrente mez fiz, neste jornal, do que havia escripto no Jornal Republica, no Estado do Rio Grande do Norte, está o publico inteirado da serie dos actos arbitrarios com que o juiz seccional daquello Estado procurou offender os meus direitos e ferir a minha liberdade.

Não foi embaldo que recurrei ao egregio Supremo Tribunal de Justiça, impetrando ordem de habeas-corpus preventivo, e non, embalde, que, voucundo a distancia, fazendo não pequenas despesas e deixando meo engenho no Ceará-Mirim, pude vir do Rio Grande do Norte e apresentar-me ao egregio tribunal no dia por elle designado.

Por muito que me custasse não podia fartarme ao sacrificio de bem da minha liberdade ameaçada por aquelle juiz, e apparecer perante o Egregio Tribunal, certo de que não me faltaria ella com a justiça.

E de feito, na sessão de 17 tive a satisfação de ver que depois da lucida e juridica exposição que o meu advogado, o Conselheiro Dr. Manoel do N. Machado Portella, produziu em minha defeza e em demonstração da illegalidade do procedimento do juiz seccional, o egregio Tribunal, por unanimidade de votos pôz termo a violencia, mandando cessar o procedimento illegal e arbitrario do juiz seccional.

No Rio Grande do Norte, para onde brevemente terei de regressar, guardarei grata lembrança daquelles que souberão julgar-me com justiça e do que soube defender-me com tanta proficiencia.

Queirão, pois, os Exms. Srs. Ministros do Supremo Tribunal aceitar os meus cordiaes agradecimentos, que também são os da população do Estado do Rio Grande do Norte aleatada na esperança de que o juiz seccional, reconhecendo que os seus arbitrios e violencias encontrão paradeiro na acção benéfica e protectora do Supremo Tribunal, não proseguirá nos desmandos a que se tem atirado.

João S. P. Pacheco

Rio, 19 de Setembro de 1892.

AO DR. VIRGILIO BANDEIRA DE MELLO E AO PUBLICO

Prestando, sem ostentação e alarde, o meu fraco auxilio ao partido republicano desta Comarca, pretendia, passada a eleição do dia 11 e organizado definitivamente o Estado, voltar ao silencio que abraço desde o inicio da Republica e occupar-me exclusivamente do meu trabalho, sem mais importar-me com politica actual; mas já estou vendo que assim não succederá e que terei de ir mais adiante.

Os acontecimentos havidos nesta cidade depois da eleição e sobre tudo a imprudencia do dr. Virgilio B. de Mello envolvendo-me n'uma correspondencia que fez publicar no «Município» de 21 do mez p. p., levau-me contra minha vontade o para defender-me da imputação que nella me fez aquelle dr., a distrahir-me de minhas obrigações e occupar-me por um pouco de um facto que o dr. Virgilio, se pressasse mais a memoria do T. Col. Alexandre Varella do Nascimento e a si proprio, devia sepultar no esquecimento e nunca trazer-o a tela da discussão. Sinto ser talvez o primeiro que, levado pela necessidade de defesa, tenha de occupar-se delle e tocar no nome de um cidadão que já não existe e a respeito do qual os proprios adversarios estavam dispostos a fazer silencio; mas desculpe-me sua familia e queixa-se somente do dr. Virgilio que imprudente na vida do T. Col., arrastando-o a praticar actos que não podem merecer a approvação dos homens sensatos, foi inexoravel depois da sua morte, expouso esses actos a discussão e apreciação do publico. Ninguém

quer passar por espadachim e o dr. Virgilio collocou-me na occasião de não aceitar aquelle qualificativo, ou defender-me, force-me a levar ao conhecimento do publico qual a intervenção que tive na demolição da casa do artista Antonio Francisco Cavalcanti e por este modo tratar do nome d'aquelle cidadão. E' o que passo a fazer.

No dia 8 deste mez estando com diversos amigos em nossa casa, entre os quaes se achavão João Severiano do Tript e o escrivão Franklin appareceu o artista Antonio Francisco Cavalcanti e em presença de ambos, disse: «que, ha tempos, tinha comprado a Damião de tal uma casa que este havia levantado em terras do T. Col. Alexandre Varella e com o consentimento deste; e que agora o mesmo T. Col. deagostando de si por ter-lhe recusado o voto para a eleição do dia 11, impusera-lhe como se via da carta que me apresentou, escripta pelo cidadão (Joviano Bimancourt, que, até a tarde do dia da eleição), demolição da casa e desoccupação sua terra; sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aquella posta em cincto; e em seguida consultou-me ao dito T. Col. polia demolir sua casa e botal-o para fora de sua terra.» Respondi afirmativamente; isto é: - que o T. Col. podia impor a sua retirada, mas indemnizando o primeiro dono do justo valor de sua casa, visto que a comprara com consentimento e sciencia do dono da terra.

- Depois de minha resposta, acresceatei: - mas o senhor não se inquiete com isso que não passa de tricas eleitoraes com o fim de se lhe obter o voto e posso garantir-lhe que feita a eleição o T. Col. não se lembrará mais de tal coisa: julgo-o incapaz de um acto reproovado. Satisfeito com minha resposta, retirou-se Cavalcanti, deixando-nos entretanto ciosos de admiração domodo compromettedor porque os agentes do mesmo tenente coronel cabalavam em seu nome. Deuse a eleição, o artista não votou com o tenente coronel e no dia 12 por cerca de sete e meia da manhã, na occasião em que sahia para visita de cova do ex-escrivão Rocha, soube que estavam demolindo a casa do sobredito artista. Surprehendido com essa noticia e com o fim de ver se ainda podia salvar o tenente coronel de um acto que, a todos os respeito, lhe ficava mal, dirigi-me ao local onde se dava a derribada. Chegando ali e vendo expostas na estrada quasi todos os moveis do alludido artista, perguntei a este o que significava aquillo, referindo-me aos moveis na estrada, e logo respondeu-me o mesmo artista, indignado-me o cidadão Joaquim Barbosa - que era o feitor do T. Col. Varella que vinha de ordem deste senhor derribar a sua casa.

Imediatamente dirigi-me ao cidadão Barbosa e pedi-lhe que suspendesse a execução de que estava encarregado e me fizesse o favor de ir ter com o mesmo T. Col. e reflectir-lhe que esse acto (referia-me a derribada da casa) além de não ser proprio de um homem civilisado e que se achava na melhor roda, era reproovado e criminoso; sendo já um crime o q' elle feitor acabava de praticar, mandando entrar na casa alheia fora dos casos legais.

«Que a isso accrescia que elle T. Col., mandando demolir a casa do pobre artista somente por causa de um voto, não offendia simplesmente a este, mas principalmente ao partido que tinha recebido esse voto; e então estando esse partido orgulhoso pelo triumpho que acabava de obter nas urnas, podia ser levado a desatinos e dar-se consequencias muito desastrosas, de que elle T. Col. seria o unico responsavel: sem contar ainda que o acto tondo de ser praticado quasi na frente da casa do J. de Direito, isto não podia deixar de tomal-o, como uma affronta a sua autoridade.»

«Que não lhe contestava o direito que tinha de fazer retirar de sua terra aquelles que lhe eram importunos; mas também não se podia de bria contestar o direito do artista a sua casa; e que assim elle T. Col. judemi-zasse a isto que a casa seria immediatamente desoccupada.» A estas reflexões respondeu-me Barbosa que eu aconselhava antes ao artista para desoccupar a casa e entregal-a ao dono da terra; ao que replique immediatamente que a unica tal aconselharia, por que se o fizer, praticava uma villania a que não estava de direito reconhecido o direito de pubre e dizer a que que a soffocasse ou cedesse ao T. Col. somente por ser elle rico e poderoso. «Que na da aconselhava, mas a ter de aconselhar, seria que elle artista se retirasse de sua casa, quando lhe a indemnissasse ou então quando fosse arreastado e as paredes comesçassem a cahir; porque assim ficaria provado que não tinha cedido o seu direito e sim que este lhe era arreastado. Contristado com o que acabava de ver, retirei-me, recommendando entretanto ao mesmo artista que não tocasse nos moveis que tinham sido arreastados a estrada se é que pretendia cobrar os que faltassem depois.

As 10 horas do mesmo dia, na occasião em que sahia para a audiência, appareceu-me o sobredito artista, e dizendo-me que o feitor do T. Col. havia se retirado, logo que eu de lá sah, sem que derribasse a casa, perguntou-me o que faria de seus moveis que tinham sido lançados a estrada? Respondi-lhe: - tenha paciencia; e se até a tarde não apparecer algum da parte do T. Col., recolha os seus moveis; pois é de presumir que este tenha redactado e não mande mais derribar a sua casa.»

As 11 horas estando a cortar o cabelo na loja do barbeiro J. Barbosa, ali appareceu o Capitão Carlos Manoel de Jesus Nozueira e Costa e disse que não suppunha que o dr. Virgilio fosse tão exaltado em politica; e então perguntando-lhe o que havia, respondeo-me o mesmo Capitão - que tendo estado, ha poucos momentos, em casa do referido dr., o - tinha visto muito contrariado, porque o T. Col. Alexandre Varella não havia ainda mandado demolir a casa do artista Cavalcanti que lhe recusara o voto na eleição que hontem se processou; e ao mesmo tempo porque vio o dito dr. apromptar-se a sair dizendo que ia já a casa do alludido T. Col. e que de lá não voltaria, sem que elle mandasse demolir a referida casa; pois que se o não fizesse praticaria uma baixaria. Tendo cortado o cabelo, segul para casa das audiencias e lá estava quando se deu o foito brillante de que o dr. Virgilio tentou se ufana por ter sido um dos co-autores do publico já o conhece e sabe como elle se deu, com todas as circumstancias que o accompanharão, visto ter aquelle collega pintado-o

em sua altíssima correspondência com as linhas cores, de que sempre se serve a sua penna de ouro: portanto julgo-me dispensado de dizer mais alguma coisa sobre elle. Conhecido pois, como se derão os factos que ficam fielmente relatados e qual a parte que elles teve, pergunto ao dr. Virgilio em qual delle descobriu o que afiriu a um respeito, isto é, que impediu com acerto a resposta do artista Cavalcanti?—Seria na resposta que dei a consulta deste?—Não acredito. Ser-me-hia preciso suppor o collega muito esquecido do direito e do que a respeito ensinão os Doutos.

A Instituta—De rerum divisionibus—§ 33. «Certe illud constat, si in possessione constituto edificatore, soli dominus petat domum suam esse, nec solvat pretium materiae et mercedis fabricum, posse eum per exceptionem dari illi repelli; tunc si bona fidei possessor fuit qui edificavit—ampara a minha resposta a Cavalcanti e não está em desacordo com o que ensina Lobão no seu Tr. Do Cas. § 49 a 51 pag. 43—A casa feita de publico sem licença não pode-se demolir depois do feita e a ella cede o solo, si o senhor do solo não contradiz etc; adoutrina esta que também é aconselhada por Mout. Fr. no l. 3 tit. 2 § 8—

O G. civ. Fr. e o C. d. Sardenha preceituam que a casa feita em terreno alheio com materiais do constructor cede ao solo; mas quer o primeiro desses codigos no art. 555 quer o segundo no § 473 dá ao constructor o direito de indemnização do justo valor de sua obra, quando esta é feita de boa fé.

Com esta doutrina se conformão todos os juriscultos modernos, sendo que Liz. Teixeira no Dir. civ. tom. pag. 89, arruando a L. 5.ª Cod. de rei vindicac., concede esse direito de indemnização até aos constructores de má fé. Já se, pois, o publico que se aconselhei mal a Cavalcanti, foi baseada na lei e na doutrina dos mestres com quem prefiro errar, do que acertar com o collega que nenhuma razão jurídica apresentou a favor de sua doutrina que me parece subversiva e perigosa, e de modo algum se harmonisa com o disposto no art. 72 § 17 da Const. Federal e art. 61 de nossa Const. Estadual, que garantem o direito de propriedade em toda sua plenitude.

Seria nas reflexões que fiz ao cidadão Barboza que vio essa provocação acintosa? —Parece-me também que não; pois pertencendo a casa a Cavalcanti e nella morando este, é obvio que quem em dita casa penetrasse, sem o seu consentimento e fora dos casos previstos na lei, ainda mesmo do dia, incorria na sanção do art. 198 do Cod. Pen. que assim dispõe: «Entrar de dia na casa alheia, fora dos casos permitidos, e sem as formalidades legais; etc. Pena de prisão cellullar por um a tres mezes.»

Como também o que demolisse dita casa, sem o consentimento do dono, incorreria na pena do art. 327 do mesmo Cod. Pen. que dispõe: «Demolir, destruir, de qualquer modo, no todo ou em parte, edificio concluido, ou somente começado, pertencente à Nação, Estado, Município ou a particular:—Pena de prisão cellullar por um ou quatro annos, e multa de 10 a 20% do danno causado.»

Assim, parece-me que as minhas reflexões em vez de envolverem uma provocação, contiuhão um conselho prudente de quem, esquecendo o adversario na pessoa do cidadão honesto, procura salvar este do crime e de um acto reprovado a que o procurador arrastar aquelles que entendez que o Direito é patrimonio exclusivo do rico e potentado. Mas quando mesmo a minha resposta e reflexão envolvem uma provocação, esta não autorisa va e de modo algum justifica ou atenua a medida violenta de que o Tenente Coronel, por conselhos do Collega, lançou mão contra um pobre artista a quem o mesmo Collega reconhece que é um individuo inconsciente, verdadeiramente pobre de espirito e sem responsabilidade. Como despejo (!!!) não a poderá justificar, visto que esse remedio, como se deprehe da Ord. 4 tit. 24 e 51 e ensina Lobão Ac. sum. § 457, só é admissivel tratando-se de occupação ou de restrição de propriedade alheia contra vontade de seu dono; nem tambem a justificará como desforço, uma vez que este conforme preceitua a Ord. cit. tit. 58 § 2 só pode ter lugar tratando-se da posse tomada forçosamente. Não contendo que a medida aconselhada pelo collega ao Tenente Coronel fosse licitativa e de promptos effectos, principalmente sendo empregada contra um miseravel que não tinha meios de defender-se; mas com certeza nunca poderá constituir um padrão de gloria, situação para aquelles que entendem que o direito está na razão directa dos haveres de cada individuo. E assim entendido que não se tratando do despejo, nem da posse, sim do dominio sobre o domicilio, do direito do fraco em crise com o direito do forte; isto é, de uma casa construida em terreno alheio com materiais do constructor, o remedio unico para solver a questão seria a adjudicação—ou da casa ao dono do solo, se este valesse mais do que aquella; ou do solo ao dono da casa, se esta valesse mais do que aquelle: e em ambos os casos a indemnização do justo valor do solo ou da casa, conforme fosse a adjudicação. E' possivel que assim aconselhando, estivesse em erro e que minha resposta e conselhos ao artista não fossem a expressão da verdade; mas posso garantir que tendo procedido do boa fé não podem os meus conselhos serem tomados por uma exploração, pois que esta só é admissivel tratando-se do advogado que deslumbrado pelo brilho do metal, só encontra direito no rico que pode encher-lhe as algibeiras. Cavalcanti e um pobre sapateiro e o Tenente Coronel era um proprietario rico e abastado—o publico que julgo, onde podia haver exploração.

Uma coisa posso affirmar, sem receio de ser contestado, e é que o Tenente Coronel Varela, apesar de não ter estados superiores, não haver aliado os bancos de uma Faculdade, não mandaria demolir a casa do pobre artista, se a isso não fosse aconselhado por quem tem razão do conhecer o direito; e esse que para tal o aconselhou, é o unico responsavel e a si somente cabe a gloria do brilhante feito que alarrou esta cidade a ponto de provocar inconscientemente uma subscrição a favor do miseravel que ficou exposto ao tempo com os seus filhos sem recurso de natureza alguma.

Sou avesso a toda polemica pelo jornal, e sempre contrario ás exhibições pessoais, nunca aggredei nem ataquei a quem pela imprensa; mas, sendo provocado, tive necessidade de defender-me: o publico, pois, que me desculpe, se deixei, ao escrever da penna, passar alguma pitreza menos delicada.

Ceará-mirim, 28 de Setembro de 1892.  
Mathias Carlos de Araujo Maciel.

Triunpho, 24 de Setembro de 1892.  
Sempre iludido...

Cegos e obatinados são os homens que não querem enxergar o caminho da verdade. A borboleta tantas e tantas vezes se aproxima das chamas voando e voando em torno d'ellas, até queimar as azas; assim o homem de má vontade, tanto iludido a hora, fé dos incautos, introduzindo no seu animo a invejaldade, até que perde o conceito e se desmortalha.

Está se tornando publico e notorio que o cidadão Estevão Guerra se acha iludido nos inconscientes, exigindo d'elles suas assignaturas para representar ao Governo a necessidade de ser concedido o serviço do agudo do Silló Adquirido, concedido pela verba «Sacrorios publicos»—Se assim fosse, nada de mais justo, bom e honesto; porem o plano é outro; a verdade é que está lançando mão d'essas assignaturas para representar ao mesmo Governo a decantada fraude eleitoral, que caluniosamente preparou pela doza de maniacos, completamente derrotados na eleição de 11 de corrente prox.

Callado, pois, com elles, não cainha na illada.  
O gallo do Crazeiro.

DESPEDIDA

Retirando-me para o Rio Grande do Sul, em cuja guarnição vou servir como medico adjunto, e não podendo pessoalmente despedir-me de todas as pessoas que me honram com a sua amizade, o faço por este meio pedindo-lhes desculpa da falta involuntaria e offerecendo-lhes os meus diminutos prestimos n'aquelle estado.

Natal, 4 de Outubro de 1892.

Dr. Arthur d'Albuquerque Bezerra Cavalcanti.

ERRATA

A poesia—O peccado—publicada na Republica n.º 181 sabio com alguns erros typographicos, alguns dos quaes gravissimos.

Assim leia-se na linha 2.ª da 4.ª estrophe—no gyro dos en. vez de no gyro ago; no verso 1.º da 14.ª estrophe—i sós a ou vez de e sós é, no verso 4.º da 16.ª estrophe nós vamos em vez de nós amor; no verso 1.º da 18.ª estrophe uma treva em vez de uma trou; no verso 1.º da 19.ª estrophe dispersão-se em vez de dispersava-se; no verso 2.º da vigesima quinta estrophe tornou-se em vez de tornando se; finalmente leia-se no verso 4.º da estrophe 26 fuge da treva em vez de fuge da terra.

Outros assim, tão graves, não existem, sáppomos, na mesma poesia.  
H. C.

IV



Incurso n'uma censura Que provém dos desatinos, Os ganhadores chrystinos Fizeram triste figura Na eleição livre e pura Que o governo organou, Que o voto livre impuzou, Os tartufos da ganancia Provaram toda importancia No pleito que terminou.

Sujos.

TRIOLET

Ao perderem burro e massa No pleito que terminou, Muita mentira rebou Ao perderem—burro e massa—; Oh! sujeitos! fatal desgraça Foi esta que vos chocou! Perdendo assim—burro e massa— No pleito que terminou.

EDITAES

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

De ordem do Exm. cidadão Desembargador Presidente do Superior Tribunal de Justiça deste Estado, faço publico que no mesmo Tribunal se acha aberta a matricula para os titulados em direito que se quizerem habilitar ao cargo de Juiz de Direito estadual, e que se acharem nos termos do art. 47 da respectiva Constituição promulgada em 7 de Abril deste anno e art. 20 da lei n.º 12 de 9 de Junho ultimo.

Dado e passado na Secretaria do Superior Tribunal de Justiça aos 26 de Setembro de 1892.

O secretario  
Joaquim Bernardo Falcão Filho.

CAPITANIA DO PORTO CONSELHO DE COMPRAS

De ordem do Sr. Capitão do Porto, presidente do conselho de compras da Marinha, neste Estado, faço publico que nesta repartição se acha aberta, no dia 12 do corrente, a inscripção para a concorrência ao fornecimento de generos e outros artigos destinados ao consumo das Repartições de Marinha, e navios de Guerra suitos neste porto, relativo ao 1.º semestre do anno de 1893, de conformidade com os modelos ou grupos abaixo mencionados e que serão fornecidos pela Capitania do Porto, a saber: Açougue—Padaria—Mantimentos—Diétas—Cursos e Sapataria—Papelaria—Lampista—Tintas—Iluminação e lubrificação—Lavandaria—Leuba em achas—Carvão Caedil Ferragens—e Agua potavel.

Condições. Os concorrentes são obrigados: 1.º a apresentar documentor das estagões fiscoes que provem ter pago o ultimo semestre vencido, do imposto de industrias e profissões, e bem assim da Intendencia municipal, tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõe a fornecer. 2.º Provar com documento da Intendencia que forão aferidos os pesos e medidas, no exercicio em que se verificar a concorrência.

Os fornecedores são obrigados: 1.º A fornecer os artigos ou generos nas quantidades pedidas. 2.º A entregal-os nas Repartições respectivas e a bordo dos navios de guerra, arrumando-os a sua custa depois de provados. 3.º A satisfazer os pedidos dentro de quatro dias uteis, contados da data em que se lhe fizer entrega delles, salvo quando se tratar de maternas para obras, em que o prazo maximo será de 15 dias uteis; o fornecimento dependerá do prazo marcado nos despachos lançados nos referidos pedidos, pão e carne diariamente. 4.º Não reclamar indemnização por prejuizo algum, seja qual for a sua procedencia, salvo caso de avaria ocasionada pelos recehedores. 5.º A continuar a fornecer os generos pelo mesmo preço, se o Governo Julgar conveniente por mais 60 dias além do prazo do contracto, sem que por isso lhe fique direito a sua prorrogação, 6.º A pagarem a multa de 5% do valcr dos generos pedidos que não forem apresentados no prazo marcado, e de 10% aos que declararem que não os pode fornecer, qualquer que seja o motivo apresentado. As facturas legalizadas com sello proporcional de accordo com as leis em vigor, serão apresentadas ao Chefe da repartição que houver feito o pedido, que as remetterá a Thesouraria de Fazenda, afim de alli serem processadas.—Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, 4 de Outubro de 1892.

O secretario  
José Fernandes Barros.

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal d'esta capital, faço publico que se acha a concurso pelo praso de 30 dias, a contar d'esta data, o serviço de limpeza publica em toda a area d'esta cidade, comprehendendo a varredura diaria das ruas, travessas e praças, calçadas e não calçadas, a remoção do lixo das mesmas ruas etc, mercado e casas particulares conforme as bases abaixo publicadas.

A arrematação se fará perante o mesmo conselho na 1.ª sessão depois de esgotado o praso marcado, mediante propostas assignadas e fechadas, que deverão ser entregues n'esta secretaria até o dia da sessão, e se contractará com quem por menos fiser.

Bases para o contracto da limpeza publica:

I O contractante obriga-se a executar o serviço da limpeza em todas as ruas, travessas e praças dos dois bairros d'esta cidade, por meio de carroças apropriadas, abrangendo essa obrigação tambem a remoção de lixo das casas particulares.

II As carroças serão feitas especialmente para o fim a que se destinam, attendendo-se ás condições hygienicas, com duas ou quatro rodas, caixa de madeira para deposito do lixo, puchetas a animais, pintadas a tuta encarnada e com letreiro bem visivel—Limpeza publica.

III O contractante obriga-se a fazer com que suas carroças percorram tres vezes por semana, pelo menos, as ruas, travessas e praças dos dois bairros d'esta cidade, para condução do lixo das casas particulares, animais mortos ou outra qualquer imundicie, que forem encontrados nas mesmas ruas etc.

IV O serviço da varredura das ruas, praças etc será diariamente feito, começando das 10 horas da noite, e o recolhimento do lixo das casas particulares se fará das 5 horas da manhã em diante, devendo os moralores mandar collocar em cesto á porta de suas casas o lixo que tiver de ser conduzido.

V O contractante obriga-se a mandar retirar das ruas, travessas ou praças os animais mortos ou qualquer imundicie, que forem encontrados, ainda mesmo em dias em que não transitam as carroças.

VI O lixo será removido para lugares determinados pela Intendencia de accordo com o

Inspector de Hygiene, incinerado de 10 em 10 dias; os animais mortos, e as materias sujeitas á decomposição serão enterrados immediatamente nos lugares designados pela mesma Intendencia.

VII Serão isentos de imposto municipal as carroças da empresa.

VIII O contractante obriga-se a arborisar as praças publicas e a ladeira que liga os dois bairros d'esta cidade.

IX O contracto durará por 3 annos, e os pagamentos serão feitos por trimestres, semestres ou annuaes, conforme se estabelecer no contracto, por mutuo accordo das partes.

X O contractante sujeita-se a multa de 10 a 100\$000 reis pela inobservancia da qualquer das clausulas do seu contracto, a qual será deduzida no acto do recebimento das prestações.

XI A applicação das clausulas do contracto fica a cargo do Presidente da Intendencia, unico competente para impór as multas, ou por qualquer Intendente por elle designado.— Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal do Natal, 27 de Agosto de 1892.

O Secretario,  
Joaquim Severino da Silva

ANNUNCIOS

Aviso

O abaixo assignado tendo se desligado da sociedade de que tinha na alfaiataria de Lobato & Ribeiro, vem prevenir aos seus amigos e freguezes—que continua a satisfazer caprichosamente em todo e qual quer trabalho tendente a sua arte, podendo-se fazer com a maior economia qualquer peça de roupa.

Sempre muito agrado e a maxima brevidade nas encomendas.

Pode ser procurado no—BAZAR UNIAO—á rua 13 de Maio n. 49 e na sua residencia á Praça da Republica n. 5—

Antonio de Souza Ribeiro

No municipio do Ceará-mirim Engenho «Alagôa» vende-se uma machina para descaroçar algodão e até para moer cannas de uma pequena safra de 600 a 800 saccos.

Quem a pretender pode dirigir-se a residencia do assignatario, que todo negocio se fará.

Pedro José Antunes de Miranda.

A Navalha de ouro

Assim se denomina uma nova casa de barbearia que acaba de abrir-se nesta capital, onde as melhores navalhas e as mais finas thesouras, serão encontradas, como tambem oleos de primeira qualidade, cosmeticos especiaes, tonicos garantidos etc. etc.

O encarregado desta Barbearia dispõe de grande aptidão para bem poder satisfazer aos seus freguezes, e quanto a agrado e assoio na Navalha de Ouro estará sempre na pontissima.

Cabeças á frente! Queixos de banda! Ver para crer!!!

A GL. DO SUP. ARCH. DO UN.

LOJ. CAP. 21 DE MARÇO

De ordem do Resp. Ir. Ven.º convido a todos os Ir. do [ ] para a sess.º magn.º de inic.º que deverá ter logar nesta Aug.º Offic.º no dia 11 do corrente pelas 6 e meia horas da tarde.

Secret.º da Mait.º Aug.º e Resp.º Loj.º Cap.º 21 de Março do Or.º do Natal, em 7 de Outubro de 1892. (E.º V.º)

Joaquim Perigrino da R. Fagundes, Gv.º 30.º, Secret.º

Confeitaria

A' rua «Voluntarios da Patria» n. 18, prepara-se, mediante encomenda, doces e bolos de qualquer especie.

Natal, 14 de Setembro de 1892.

Typ. d'A Republica



# A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores--Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	5\$000
No avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

## PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1300 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2--Rua Senador José Bonifácio--2  
As publicações serão feitas a 80 reis por linha, e annuncios por ajuste.

### PARTE OFFICIAL



DECRETO N. 1030 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1893

(Continuação do n. 183)

#### CAPITULO III

Das Juizes dos Feitos da Fazenda Municipal

Art. 76. O juiz dos feitos da Fazenda, creado por esta lei, é competente para conhecer e julgar definitivamente, em 1.ª instancia, todas as causas civeis, ordinarias ou summarias, em que a Fazenda Municipal for autora ou réo ou devam por ser ella interessada, intervir os seus procuradores na qualidade de autor, réo, assistente ou oppoente.

Art. 77. A Fazenda Municipal goza dos mesmos privilegios concedidos pelas leis a Fazenda Nacional, e são ellas applicaveis as causas de que trata o art. antecedente.

Art. 78. É privativa a jurisdicção do Juiz dos Feitos em 1.ª instancia para o processo e julgamento das causas fiscaes, que tem por objecto a cobrança da divida activa da Municipalidade; provenientes:

- a) De contracto celebrado com a administração;
- b) De alienção dos responsaveis a Fazenda Municipal;
- c) De impostos, contribuições, foros, laudemios, e multas que se lhe devam;
- d) De damno causado aos bens municipais;

Art. 79. O processo da liquidação dessas dividas, e o executivo competente, desde que for feita liquidação, são os estabelecidos para as causas fiscaes da Fazenda Nacional.

Art. 80. A alçada do Juiz dos Feitos da fazenda é de 2.000\$000. Das apellações e agravos; nas causas excedentes da alçada coulece a corte de apellação.

Art. 81. Compete-lhe mais:

- 1. Coadjuvar o juiz federal em todas as diligencias a bem da Fazenda Nacional;
- 2. Substituir o presidente do Jury, e qualquer juiz das camaras do Tribunal civil e criminal, quando for chamado pelo seu presidente;
- 3. Conceder fiança provisoria ou definitiva e Habeas-corpus;
- 4. Formar culpa aos officiaes do seo juizo e os empregados da Intendencia Municipal até a pronuncia inclusive;
- 5. Proferir os despachos de pronuncia nos processos da competencia do Jury, que lhe foram distribuidos pelo presidente do Tribunal civil e criminal.

§ 1. Dos actos que praticar no exercicio das quatro ultimas attribuições conhece o Tribunal civil e criminal do modo determinado em relação aos da mesma natureza praticados pelos pretores e juizes do Tribunal.

§ 2. É substituido nos seus impedimentos pelo juiz do Tribunal, que o presidente designar, e coadjuvado nos actos preparatorios pelos pretores.

#### CAPITULO IV

Do Tribunal Civil e Criminal

Art. 82. O Tribunal civil e criminal se compoe de um presidente, dous vice-presidentes e mais nove juizes, todos magistrados vitalicios. Sua alçada é de 5.000\$000.

Art. 83. Divide-se o Tribunal em tres camaras, uma criminal, uma civil, uma commercial.

Art. 84. No mez de dezembro de cada anno se reúnem os doze membros do Tribunal e dentro si elegem por maioria de votos o presidente e os dous vice-presidentes que podem ser reeleitos. O presidente escolhe a camara que tem de presidir, e designa uma das outras a cada vice presidente, de accordo com a maioria dos respectivos juizes.

Art. 85. O presidente é substituido pelos vice-presidentes, e estes pelos juizes na ordem da antiguidade, preferindo, entre os que a tenham igual, o mais idoso.

Art. 86. O presidente do Tribunal exerce nella a suprema direcção, preside as camaras reunidas, e é tambem o 1.º presidente do jury que, em suas reuniões mensaes, cada um dos outros membros do Tribunal preside successivamente na ordem das substituições.

Art. 87. Cada presidente de camara dirige e regula seus trabalhos e distribue entre os juizes, que a compoem, o serviço preparatorio do processo ou julgamento.

Art. 88. O presidente do Tribunal distribue entre todos os juizes, a excepção dos vice-presidentes, os processos criminaes da competencia do jury, preparados pelos pretores para o despacho de pronuncia.

Art. 89. Em conselho, que se reúne ao menos uma vez por semana, e sempre que o presidente do Tribunal convocar-o, os tres presidentes das camaras exercem as seguintes attribuições:

Em unica instancia:  
Processam e julgam as suspeições postas aos membros do Tribunal, ao juiz dos feitos da

Fazenda, e aos pretores, de conformidade com os arts. 135 a 144 do decreto n. 5.618 de 2 de maio de 1874, no que for applicavel.

Em 1.ª:  
Proferem sentença definitiva nas causas não contentiosas, processadas pelos pretores, de valor excedente á alçada do Tribunal, e homologam as sentenças dos juizes arbitros, se versarem sobre valor tambem excedente á mesma alçada.

Em 2.ª e ultima:  
I. Conhecem das apellações das sentenças do pretor que julgam causas não contentiosas ou homologam a sentença dos arbitros, versando umas ou outras sobre valor excedente á alçada do pretor;

II. Conhecem dos agravos das decisões dos pretores e juizes do Tribunal, inclusive o interposto do despachos que qualifica a fallencia casual, culposa ou fraudulenta;

III. Julgam os recursos dos despachos de pronuncia e decisões sobre Habeas-corpus dos juizes do Tribunal e dos feitos da Fazenda, e das fianças concedidas ou denegadas pelos mesmos juizes ou pelos pretores.

§ 1.º E' relator a respectiva parte do presidente da camara a que por sua natureza, pertencer o assumpto.

O relatorio é verbal, e deve ser feito na primeira ou segunda sessão do conselho, que se seguir á conclusão ou distribuição dos mesmos processos.

§ 2.º E' direito de cada membro do conselho, e do ministério publico, nos casos em que deve ser ouvido, requerer o adiamento do julgamento até á sessão seguinte, para melhor exame dos autos, ou para se proceder a alguma diligencia necessaria, cabendo á maioria resolver.

(Cont.)

## Governo do Estado

REGULAMENTO DA INSTRUÇÃO PRIMARIA E SECUNDARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUE SE REFERE O DECRETO DESTA DATA

(Continuação do n.º 183)

#### CAPITULO III

Do Director Geral.

Art. 9.º O Director Geral será nomeado pelo Governador dentre os cidadãos de reconhecidas habilitações especiaes, moralidade e aptidões exigidas para o cargo.

Art. 10.º O Director Geral não poderá exercer outro cargo remunerado quer federal, quer estadual, quer municipal.

Art. 11.º Ao Director Geral compete:

- § 1.º A fiscalização directa e superintendencia de todos os estabelecimentos do ensino publico.
- § 2.º O estudo de todas as questões referentes á Instrucção publica, sua applicação e pratica no Estado.
- § 3.º A Direcção da repartição a seu cargo.
- § 4.º Convocar e presidir o Conselho Litterario.
- § 5.º Presidir os concursos para o magisterio, dando ao Governador a sua opinião sobre a marcha delles, valor das provas exhibidas, capacidade litteraria e profissional dos candidatos e o mais que lhe parecer conveniente aos interesses da Instrucção.
- § 6.º Propor a nomeação de todos os funcionarios da Secretaria da Instrucção Publica.
- § 7.º Expedir instrucções e programmas pedagogicos aos estabelecimentos de ensino publico.
- § 8.º Apresentar annualmente ao Governador um municipio relatorio do movimento geral do ensino publico e seu desenvolvimento no Estado.
- § 9.º Impor, na forma deste regulamento, as penas em que incorrerem os membros do magisterio publico.
- § 10.º Declarar vagas as cadeiras abandonadas pelos respectivos professores por mais de 30 dias, seguido o art. d' este Regulamento.
- § 11.º Conceder, na forma deste regulamento, licenças aos funcionarios da Instrucção Publica.
- § 12.º Visar os attestados passados aos professores primarios para a cobrança dos vencimentos respectivos e attestar aos da Capital ou aos do interior, quando reconhecer que as autoridades incumbidas deste serviço negão-se a isto por motivos não justificados.
- § 13.º Marcar praso aos professores para entrar no exercicio de suas cadeiras.
- § 14.º Visitar, sempre que prior, as escolas e estabelecimentos fora da Capital.
- § 15.º Nomear os examinadores para todos os exames e concursos para o magisterio primario, secundario e normal.
- § 16.º Todas as mais obrigações inherentes ao cargo e attribuições consignadas neste e nos demais regulamentos concernentes á Instrucção Publica.

Art. 12.º O Director Geral nos seus impedimentos será substituido pelo lente mais antigo do Atheneo.

#### CAPITULO IV

Do Secretario

Art. 13.º O Secretario será nomeado pelo Governador mediante proposta do Director Geral.

Art. 14.º Ao Secretario compete:  
§ 1.º Auxiliar o Director em todos os serviços que a este incumbir.

§ 2.º Servir de Secretario no Conselho litterario em cujas discussões poderá tomar parte, sem a direcção do voto.

§ 3.º Dirigir a Secretaria da Instrucção Publica, escrevendo ou fazendo escrever os livros, documentos e correspondencias e mais papeis do seu expediente.

§ 4.º Distribuir o serviço pelos empregados.

Art. 15.º A Secretaria terá, alem do secretario:

- Um amanuense archivista,
- Um amanuense bibliotecario,
- Um porteiro boal,
- Um continuo corroio e
- Um s'ervente.

§ Unico. Estes empregados, alem do serviço geral da Secretaria, farão o do Atheneo.

Art. 15.º Os lugares de amanuenses serão providos mediante concurso.

#### CAPITULO V

Do Conselho Litterario

Art. 17.º O Conselho Litterario será organizado na forma do art. 8.º deste regulamento.

§ Unico. O Director Geral e o presidente da Intendencia Municipal serão membros natos do Conselho, e os outros de nomeação do Governador, sendo os dous professores mediante proposta do Director Geral.

Art. 17.º Alem dos casos expressamente determinados neste e nos demais regulamentos concernentes a Instrucção Publica, compete ao Conselho Litterario:

§ 1.º Auxiliar a Direcção geral do ensino, encarregando-se dos trabalhos e comissões que forem julgados necessarios para o seu desenvolvimento e progresso.

§ 2.º Apresentar idéas, projectos ou projectos relativos á Instrucção Publica do Estado e ao seu desenvolvimento intellectual.

§ 3.º Informar e dar parecer sobre assumptos e questões administrativas e contentiosas relativas á Instrucção Publica nos casos em que, por omisão ou necessidade de interpretação das leis e regulamentos, for isso julgado necessario pelo Governador ou pelo Director Geral.

§ 4.º Estudar, discutir e fiscalisar tudo o que for referente á organização do ensino publico, á construcção de casas para escola, mobilia e material escolar.

(Cont.)

REGULAMENTO N. 3 DE 20 DE SETEMBRO DE 1892, A QUE SE REFERE O DECRETO SUPRA

Continuação do N.º 186

§ 2.º Desempenhar com zelo e promptidão os deveres do cargo.

§ 3.º Obbedecer aos seus superiores, e a este regulamento em tudo que disser respeito ao serviço da secretaria.

Art. 7.º A 1.ª secção compete todo o expediente relativo aos Ministerios do Interior, Agricultura, Commercio e Obras Publicas, Instrucção, Correios e Telegrafos, Marinha e Guerra:

- § 1.º Congressos Federal e Estadual.
- § 2.º Eleições.
- § 3.º Intendencias Municipaes.
- § 4.º Hygiene, vaccina, azyls, lazarettos, hospitais e casas do caridade.
- § 5.º Negocios relativos ás artes, á agricultura, ao commercio, ás obras publicas, ao desenvolvimento e melhoramento de qualquer industria.
- § 6.º Navegação fluvial.
- § 7.º Instrucção publica.
- § 8.º Bibliothecas publicas.
- § 9.º Correios e telegrafos.
- § 10.º Estradas de ferros
- § 11.º Companhiaes, associações, bancos e quaisquer estabelecimentos de credito.

Art. 8.º A 2.ª secção compete todo o expediente relativo aos Ministerios da Justiça, Fazenda e Exterior.

- § 1.º Policia administrativa.
- § 2.º Guarda Nacional.
- § 3.º Autoridades e repartições judicias de dentro e fora do Estado.
- § 4.º Thesouraria de Fazenda.
- § 5.º Thesouro do Estado.
- § 6.º Agentes consulares.

Art. 9.º A 3.ª secção compete especialmente o trabalho da estatistica geral do Estado, discriminando-se de conformidade com as seguintes disposições:

Art. 10.º A 1.ª secção de estatistica compete:  
§ 1.º Organisar annualmente quadros ou mapas estatísticos, referentes ao Estado.

§ 2.º Coordenar e apurar todos os dados estatísticos recolhidos pelas diversas repartições publicas do Estado.

Art. 11.º Para a boa ordem dos trabalhos da estatistica estadual serão estes divididos em quatro grandes classes, comprehendendo:

- 1.º Todos os dados estatísticos que se referem a população
- 2.º Todos os dados que se referem ao territorio
- 3.º Todos os dados relativos ao estado politico, intellectual e moral.
- 4.º Todos os dados relativos ao estado agricola, industrial, artistico e commercial.

Art. 12.º Os trabalhos concernentes á população devem comprehendér o numero das pessoas existentes no Estado, divididos por mu-

nicipios:  
1.º Em relação ás raças;

- 2.º Em relação ás nacionalidades;
- 3.º Em relação aos sexos;
- 4.º Em relação ás idades;
- 5.º Em relação ao estado civil;
- 6.º Em relação ás profissões;
- 7.º Em relação ao domicilio;
- 8.º Em relação ás familias;
- 9.º Em relação á religião;
- 10.º Em relação á imigração;
- 11.º Em relação ás naturalizações;
- 12.º Em relação aos nascimentos;
- 13.º Em relação aos casamentos e divorcios;
- 14.º Em relação á mortalidade e á demographia sanitaria em geral.

Art. 13.º Os trabalhos concernentes ao territorio devem comprehendér, alem da situação geographica do Estado, determinada pela longitude e latitude do seus limites conhecidos:

- 1.º A divisão administrativa actual em municipios, ou a que de futuro se estabelecer;
- 2.º A divisão judiciaria conforme a respectiva lei de organização.
- 3.º A divisão eleitoral de acordo com as respectivas leis.
- 4.º A divisão territorial de cada municipio em relação ao numero das propriedades;
- 5.º A divisão territorial de cada municipio em relação a natureza das propriedades;
- 6.º A divisão territorial de cada municipio em relação ás diferentes categorias de proprietarios.

Art. 14.º Os trabalhos concernentes a estatistica do estado politico, intellectual e moral devem comprehendér:

- 1.º Quanto ao estado politico:
- 1.º O numero dos cidadãos qualificados votantes em cada municipio.
- 2.º O numero de votantes que comparecerem e dos votos que obtiverem os Juizes districtaes, Intendentes Municipaes, membros do congresso Estadual, Deputados e Senadores ao Congresso Federal, Governadores e Vice-Governadores.
- 3.º O numero de Deputados Estaduaes e de Intendentes em cada municipio.
- 4.º O numero, a natureza, o valor e a situação dos bens immoveis do dominio do Estado.
- 5.º O numero, a natureza, o valor e a situação dos bens immoveis do dominio das municipalidades.
- 6.º A divida activa e passiva do Estado e a das municipalidades;
- 7.º O numero dos empregados publicos do Estado, divididos em classe de empregos e as sommas consignadas annualmente, para seus vencimentos;
- 8.º O numero dos empregados municipaes e as sommas consignadas annualmente para seus vencimentos.
- 9.º A força publica do Estado e as sommas consignadas, annualmente, para o seo pessoal e material;
- 10.º A força da guarda nacional no Estado, tanto do serviço activo como da reserva.

§ 2.º Quanto ao estado intellectual:

- 1.º O numero das escolas publicas e o das particulares de instrucção primaria, dos sexos masculino e feminino e o numero de alumnos e alumnas que as frequentam por municipios;
- 2.º O numero das escolas normaes primarias para o professorato, e o numero de alumnos mestres que as frequentam;
- 3.º O numero de collegios, lyceos, gymnasios e institutos de instrucção secundaria, publicas e particulares, em cada municipio e o numero de alumnos que os frequentam, divididos por sexos e idades;
- 4.º O numero das pessoas de cada sexo encarregadas de cada um dos graus de ensino primario e secundario, quer do ensino publico, quer lo particular;
- 5.º O numero, a sede e a denominação de todas as sociedades scientificas e litterarias, e o numero de socios honorarios, effectivos e correspondentes;
- 6.º O numero e a sede das bibliothecas e archivos publicos geraes, estaduais e municipaes e das bibliothecas particulares que são franqueadas ao publico, com o numero nas bibliothecas, das obras e volumes impressos e das obras e volumes manuscritos, nos archivos, dos documentos archivados, segundo a classificação que tiverem.
- 7.º Quanto ao estado moral:
- 1.º O numero das sociedades de beneficencia, publicas ou secretas, de existencia conhecida, e o numero dos socios.
- 2.º O numero das sociedades de mutuo socorro, montepios e semelhantes, e o numero de socios;
- 3.º O numero dos estabelecimentos de caridade, hospitaes, e asylos de mendigos, de pobres e de orphãos, de alienados e de enfermos, e o numero de pessoas nelles recolhidos.
- 4.º O numero dos crimes perpetrados em cada anno, o dos criminosos presos, e dos processos instaurados, e das sentenças de pronuncia e de não pronuncia e o dos julgamentos criminaes;
- 5.º O numero das prisões, cadeias, presidios, casas de detenção e de correição, e o numero de presos classificados em simples ilicittos, ou presos por causas civeis ou commerciaes, presos em processo, pronunciaes e sentenciados e estes divididos segundo a natureza e a gravidade da pena. (Cont.)

Natal, 15 de Outubro de 1892.

O coarctado propagandista, o verdadeiro patriota, o sincero republicano que combateu sempre pelas instituições democráticas a peito descoberto e do cabeça erguida, quando ainda dominava a monarchia; esse mesmo que cheio de fé, continuamente teve nos lábios a palavra ardente e no coração a mais funda esperança de ver convertidas em realidade as generosas ideias que foram o objecto incessante de seus sonhos e de suas vigilias, deve estar sentindo o maior contentamento ao contemplar que—firme e bom firme é a situação geral do país, na phraso insuspeita do órgão opposicionista neste Estado.

E esta firmeza, que plausamente traduz a consolidação das novas instituições, não se deve simão a coragem, ao valor, ao heroismo dos denuncados chefes da gloriosa revolução de 23 de novembro; a orientação, a intrepidez, ao civismo dos que nos Estados soberanos levantar-se resolutos para supplantar a tyrannia e do Templo expellir os mercaderes.

Si não fora isso; si outra fora a direcção dos publicos negocios da União e dos Estados, não se daria essa solidiez do terreno sobre que assenta o grandioso edificio da republica, e a situação desenhar-se-hia inquietadora, apprehensiva, convulsionada e vacillante.

Nós que prestamos o mais desinteressado apoio a esse obreiro do engrandecimento nacional; nós que profligamos os erros, os desvarios da ominosa situação passada que procurou derruir os alicerces do suberbo edificio, estamos sobre modo penhorados ante a ingenua confissão dos nossos adversarios.

Si a situação que atravessamos é de tranquillidade, de esperança, de calma e segurança, como dizem e folgamos de reconhecer, impertinente, ante-patriótica e insensata necessariamente é a opposição que se move ao governo que tem sido o principal factor de tão assignalados beneficios.

Os raios da fulgente luz que despontou no horizonte da patria a 15 de Novembro certamente se teriam offuscado, desapparecido mesmo, e a gigantesca construção teria desabado, si os esforçados republicanos, filhos dilectos da democracia, tivessem hesitado um só momento em desfazer as densas nuvens que se formaram, ou ensarilhassam as armas que deviam erguer contra os demolidores.

Nestas condições, a victima seria a propria republica, e seus algozes só podiam ser os illustres opposicionistas. A republica é, de facto, entre nós uma brilhante realidade; não porque conte esses simulados martyres que pretendem rasgar-lhe as vestes candidas e cuspir-lhe na face immaculada; mas porque de seu seio foram expulso os esses profanos, filhos espurios o degenerados.

A republica não partielieta. A certo, mas não porque aprestem-se em salvar a os seus maiores inimigos, e sim por que republicanos que já a libertaram uma vez, continuarão nos postos avançados para rechacal-os em novos assaltos que ossem temar.

O poder central que se tem nobilitado pelo mais acendrado patriotismo, confiado a experimentados e não a quem emprehende aspirações federativas, mas os caricatos partidos que bem o não podem ou não querem comprehender.

O país inteiro tem sido testemunha do que esse poder que se impoz ao programma de não intervir nos intimos negocios dos Estados, lhe ha mentido a mais franca liberdade e assegurado a mais completa autonomia.

S. veritades incontestaveis são estas apreciações referentes a situação geral, não menos exactas são as que respeitam ao Estado.

Quem de animo calmo, sem provenção de espirito meditar sobre o que se tem passado entre nós desde a proclamação da republica; quem de boa fé e razão lucida tonha de estabelecer uma analyse comparativa entre a gestão actual dos negocios estaduais e a que presidira o ex-governador Miguel Castro, ha de ficar absorto, tomado de pasm' ante o que tem escripto a folha adversa, com o maior despalante, em

face do que não propalado no Estado e fora delle os callosos novelheiros.

A não ser a linguagem descomedida, apaixonada e virulenta; a não ser a injuria, no apódo, a diffamação que se ha desprezado, nenhuma censura, nenhuma accusação se tem formulado que não tenha tido desde logo, em termos convenientes, a mais prompta resposta.

Em summa, a demonstração mais perfeita, a prova mais cabal de que é tranquillizadora, linsongeira, calma e segura a situação estadual, está em que o commercio, a lavoura e a industria crescem e desenvolvem-se a sembra da paz da garantia de seus direitos; as finanças vão em caminho da prosperidade, sendo pagos a dia e a tempo todos os se. viços.

O governo, por isso mesmo, deve ter, de certo tem, as mais solidas raizes no coração dos bons cidadãos; a mais segura convicção de seu prestigio e força; o mais decidido apoio e cooperação do poder central.

DR. ARTHUR CAVALCANTI

Nomendo para servir na guarnição militar do Rio Grande do Sul, tomou passagem, no paquete «Espírito Santo», em companhia de sua illustre familia, o nosso distincto amigo Dr. Arthur Cavalcanti. A auzencia desse dedicado correligionario deixa-nos verdadeiras saudades: a sua reconhecida capacidade clinica e os seus relevantes serviços politicos a causa republicana, fizeram-no credor de geral estima da população e do nosso especial reconhecimento. Fazemos votos para que o Dr. Arthur Cavalcanti tenha uma feliz viagem, e encontre no Estado a que se dirige todas as prosperidades e o acolhimento a que lhe dão jus as suas optimas qualidades de character e a sua competencia profissional.

PAULO BARRETTO

O nosso honrado amigo Juvino Barretto acaba de passar pelo doloroso golpe da perda do seu primogenito, o joven Paulo Barretto, prematuramente roubado a familia e a sociedade pela mão inexoravel do destino cruel.

Nós que conheciamos todo o affecto, todas as rissonhas esperanças de que era alvo aquelle filho dilecto de pais extremosissimos; nós que, de perto, acompanhámos a marcha traçoieira da fatal molestia, até os tranzes derradeiros da pranteada victima; nós que assistimos as scenas commovedoras daquella luta entre o debil organismo do infeliz mancebo e o surdo minar da para cega e barbara; nós que vimos cahirem, murchas e banhadas em pranto até as ultimas esperanças, que tão tarde abandonão o coração daquelles que amão — vimos trazer a alma amargurada da familia do morto, não o balsamo curativo da férida tão viva e aberta que ainda está, mas os votos do nosso pezar e a nossa co-participação sincera em lamentar a perda irreparavel do indito Paulo.

DO RIO GRANDE DO NORTE. E A CONCORRENCIA PUBLICA

É conhecida a insistencia com que o Rio Grande do Norte, a proposito de não se ter aberto concorrência para a aquisição de objectos de pequeno valor, indispensaveis ás secretarias do Estado e ao Corpo Militar de Segurança, tem agredido á honrada administração do Exm. Dr. Pedro Velho.

Nenhuma razão as iste ao órgão opposicionista.

Tratando-se do proveer as secretarias do Estado de moveis indispensaveis ao se o funcionamento, seria sobremodo protelatorio observar aquella formalidade, aliás nece. saria, imprescindivel mesmo quando se trata de assumptos de maior monta e que não demandam tão rapida e prompta execução.

No caso vertente, porém, si se fosse estabelecer a concorrência, que exigiria a publicação de editaes com prazos mais ou menos longos, o serviço publico, com certeza, soffreria não pequeno gravame.

Isto quanto a aquisição dos moveis

de que se tem occupado o Rio Grande do Norte.

Quanto aos petrechos para o Corpo Militar de Segurança, quem neste Estado habilitado para fornecel-os e com a urgencia que era, tambem indispensavel?

Mas, o órgão opposicionista não se limita a accusar a administração. Vai além e, como de ordinario, maneja a arma da calumnia.

E' falso que o honrado Governador tenha contractado com qualquer parente seo o fornecimento de cadeiras e outros moveis.

Indiquo-o, si é capaz, o «Rio Grande do Norte».

Quanto á compra de petrechos para o Corpo Militar de Segurança, todos sabem que foi realisada no Arsenal de Pernambuco, servido apenas de intermediario um cidadão distinctissimo, sobre tudo por sua immaculada reputação, quer como particular, quer como representante do commercio da praça daquelle Estado.

Admittido-se, porém, que fosse indispensavel, e em e n'outro caso, a formalidade da concorrência, ninguém mais incompetente para reclamar-a do que o órgão opposicionista, do qual é tambem principal redactor o sr José Gervasio que, com desinteresse e abnegação inexcusaveis, apresentou, dois dias antes da deposição do dr. Miguel de Castro, a petição que aqui publicamos e que já tinha sido mandada informar ao Thesouro.

O publico aprecie a lisura e coherencia do procedimento do insigne defensor da concorrência publica, e não se esqueça de notar que o Sr. José Gervasio, eterno fornecedor de remedios para o Hospital de Caridade, nenhuma providencia suggerio, como president do congresso dissolvido, no sentido de dar-se outra direcção a esse ramo de serviço publico. Ao contrario, com desinteresse e abnegação sublimis, inexcusaveis, S. S. fez com que permanecesse o statu quo, originando-se d'ahi a surpresa da sua honradissima pretensão.

Não ha maior rasgo de patriotismo! Eis a petição a que apenas addicionamos uns innocentes grifhos:

Exm. Sr. Presidente do Estado.—José Gervasio de Amorim Garcia, pharmaceutico estabelecido nesta Capital desde 1861, tendo contractado o fornecimento de medicamentos para o Hospital de Caridade desta cidade em 1890, tem continuado a fazer o fornecimento até hoje, com as mesmas clausulas do contracto primitivo, em virtude da ordem do ex-Governador do Estado que, fundado em não haver ainda se reunido o Congresso legislativo e portanto votadas as leis de organização, entendeu que devia continuar semelhante serviço no mesmo estado, aguardando qualquer reforma que porventura se tivesse de dar e que viesse alterar o serviço do mesmo hospital.—Succede porém, que não houve alteração alguma pelas leis votadas pelo Congresso, tendo portanto de continuar o hospital a ser regulado de mosmo modo, e assim, o abaixo assignado attendendo que tem o dever de concorrer na esphera de suas forças para minorar a despesa que pesa sobre o Estado com aquelle serviço de incontestavel utilidade publica, em offerecer-se para fazer o fornecimento durante o anno de 1892, prometendo e garantindo a maxima fidelidade em todas as prescripções que forem feitas pelo medico encarregado, dando o abatimento de dez por cento (10%) sobre os preços do formulario em vigor no Hospital e que é o mesmo da Santa Casa de Misericordia da Capital Federal, em lugar do cinco por cento (5%) com que está fornecendo actualmente.

O abaixo assignado pede licença para poder dar respectivamente a V. Ex. que a concorrência publica não é muitas vezes, o meio mais eficaz de seguros resultados, tratando-se da especie, em que o numero de concurrentes é muito limitado, não passando de dous ou tres.

Frequentemente se observa, o capricho exercendo seus effeitos, de modo que somente depois, vem se reconhecer o prejuizo resultante e então ahí teremos o choque de interesse com suas consequências, com prejuizo dos infelizes que se sujeitam ao Hospital. Uma fiscalização rigorosa e difficil sinão impossivel e d'alli os males que de outro modo podem ser evitados.

Da maneira que usaria sem duvida melhores resultados, o offerecimento espontaneo que acaba de fazer o abaixo assignado, depois de obtidas todas as informações dos competentes na matéria. O abaixo assignado não recebe dessas informações, porque pode appellar para sua longa pratica de mais de 30 annos e para o empenho que tem adquirido da população inteira do Rio Grande do Norte. Assm, o abaixo assignado espera que V. Ex. tomara na devida consideração o seu offerecimento e collidas as informações dos competentes, ordenará que seja accedido.—Nestes termos pede deferimento.—E. R. Mercês.—Natal, 25 de Novembro de 1892.—José Gervasio de Amorim Garcia.

Dentro de poucos dias terão começo os trabalhos de ligação das estradas de ferro deste e do visinho estado da Parahyba, pela construção do ramal de Nova Cruz á Guarabira. Está organizada a comissão encarregada dos trabalhos, ten-

do por chefe o engenheiro Bittencourt Sampaio.

E' com bastaste satisfação que annunciamos este facto, que representa um real melhoraumento, ha muito desejado pelos habitantes dos dous estados.

THEOURO DO ESTADO

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro no dia 11 de Outubro de 1892.

Table with columns: 1892, PARCIAL, TOTAL. Rows include CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, CAIXA DE DEPOSITO, etc.

PAGAMENTOS FEITOS DO DIA 1.º A 11 DE OUTUBRO:

Table with columns: Nº, Descrição, Valor. Rows include Instrução Publica, Governo do Estado, Magistratura, etc.

QUADRO demonstrativo da Receita arrecadada directamente pelo Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, no trimestre de Julho a Setembro de 1892.

Table with columns: Nº, Descrição, Valor. Rows include Receita, Imposto de 10% de exportação, Idem do Sello, Custas Judicarias, etc.

INSTRUÇÃO PUBLICA

E' máo systema esse de, somente para fazer opposição, aventarem-se proposições accessorias que, absolutamente, os seus autores não poderão provar.

Achamos muito justo e muito natural que a opposição, como parcella—minina embora—da opinião publica do Estado, e tendo somente por guia o elevado intuito de combater pelos interesses e pelo progresso da patria, accusa a administração sempre que vir que ella afasta-se das boas normas, dos principios sacros e do rigoroso cumprimento da lei.

Não é, porém, este o caso das accusações relativas ao magno assumpto da Instrução Publica. Tratando-se do mais importante de todos os ramos do serviço publico, não é possível, por maior que seja a boa vontade do governo, por mais amplas que sejam as habilitações de quem o representa, fazer uma reforma, como exige a Instrução Publica do Estado, de um dia para outro.

E' bom notar que, para poder a reorganização do ensino publico ser digna de um regimen adiantadamente democratico como deve ser o nosso, para ficar na altura que exige um Estado que, diante de si, tem futuro largo e prospero, muito ha que fazer.

E é bom saber que o governo, cremos poder dar testemunho disto, não descurou ainda um só dia os interesses da Instrução Publica.

E' que não ha somente —para reorganizar um Estado por normas totalmente diferentes das que o região—um ou dous assumptos importantes e complicados a absorver a attenção do administrador.

Está organizado o regulamento geral da Instrução que, parece-nos, foi modelado pelo que de mais moderno e aperfeiçoado temos no país—o regulamento da Instrução primaria da Capital Federal e do Estado do Pará.

Quanto á imputação feita ao governo de, antes de qualquer reforma de importancia, ter feito remoções, demissões e nomeações de professores, podemos garantir que é falsa—o que, de resto, toda gente sabe.

No ultimo vapor da companhia Brasileira regressou do Rio de Janeiro, onde se achava ha 8 mezes, o nosso illustre amigo major Affonso Maranhão, acompanhado de sua Exm. Familia.

Nossas saudações.

O Rio Grande do Norte, com um despalante que faria indignação se não fizesse do, fala constantemente da fraqueza do governo do Estado, fraqueza que, diz elle, já é conhecida do poder central.

Ora, vamos e venhamos. No regimen representativo o meio seguro de conhecer-se da força ou fraqueza de um governo

o pronunciamento das urnas. Estas tem sido, e hão de ser sempre em nosso favor, lemos fundada confiança.

Quando, pois, a prova de nossa franqueza? Abstrai-se das urnas em que a opposição annua sempre com a indebita intervenção official evolvamos-nos para os municipios.

Tirão os nossos adversarios a pretensão, a occupada pretensão de negar que as mais prestigiosas influencias locais estão commoços na mais perfeita communhão de ideias e sentimentos?

O Rio Grande do Norte fala em governo filho do crime!

E demasia ta coragem!

O maior crime, commetido no paiz depois da instituição do novo regime, foi o golpe que dissolheu o Congresso Federal.

Esse crime, que tanto nos a descreditação no exterior e fazia descer das energias civicas dos brasileiros, mereceu o applauso entusiastico dos nossos adversarios que appellidaram o acto dictatorial de salvacao publica, suprema lei, rojando-se depois, humildes e indecorosos, ás plantas do jiveiço general que assumiu o governo, quando o patriotismo dos republicanos sinceros o abuzo do crime a 23 de Novembro, o contra-golpe que restituiu a Republica.

Isto, sim, é o que se pode chamar charlatanismo, mais do que charlatanismo, desprecível des-pudor.

O que se pode, porém, esperar de uma opposição que se mostra tão localmente incoherente, como o Rio Grande do Norte no primeiro editorial do seu penultimo numero?

As instituições, diz o organ opposicionista, estão firmes, bem firmes, e a situação desenhase tranquillizadora, lisongeira, calma e segura.

Entretanto, o poder central, no conceito da opposição, é tyranico, despótico!

Oh! sancia simpliciter!

Si a tranquillidade e a segurança do paiz dependem principalmente do governo central, cujo espirito não pode deixar de influir no governo dos Estados, como conciliar esse aspecto geral, tranquillo, calmo, seguro e lisongeiro com os suppostos actos de tyrania e despotismo que fir mpeo do centro?

Bocal s impudicite!

Boçal s impudicite!

Boçal s impudicite!

AUGUSTO MARANHÃO

Dentro de 4 mezes, passará pelo céu do Rio G. do Norte, livre e governado — o «Bartholomeo de Gusmão».

Escrevemos isso com sobressaltos de entusiasmo, porque somos moços e sinceros, por que amamos o progresso e a gloria.

Outros que rião, indignos tróides, almas feitas de malhade, espiritos feitos de trevas.

Expliquemo-nos.

Desde os primeiros passos da cruzada sublime em que se acha empenhado, em nome da civilização e em nome da gloria brasileira, o illustre caixeiro rio-grandense, AUGUSTO MARANHÃO, este periodico acompanha com maxima interesse, com ardor, com patriotismo, a marcha desse lutador, em cujo espirito se fez a luz sobre um dos maiores problemas q' tem preocupado os homens da sciencia.

Já demos conta aos nossos leitores do acolhimento e da approvação que a theoria do nosso collega recebeu das sumidades mechanicas do paiz, e dos bons desejos manifestados pelo governo da Republica, para que seja posto em execução o portentoso invento.

Agora sabemos mais, que o ministerio da guerra resolveo, que se realisasse nos arsenaes do Rio de Janeiro a construção do balão inventado pelo cidadão Augusto, que pessoalmente dirigirá os trabalhos.

O novo aerostato foi denominado pelo seu inventor «Bartholomeu de Gusmão», e deve estar pronto para a primeira experiencia dentro de 4 mezes.

Foi por isso que escrevemos, as palavras com que começamos o presente artigo, e por sabermos que a resolução do aeronauta rio-grandense fazera a sua primeira viagem a sua terra natal.

Infeliz Rio Grande do Norte! Enquanto uns que te amam — deveras, pobre e pequena patria polyguar, abram-se a grande luta para honrar-te o nome, uns filhos degenerados ou uns hospedes ingratos proceram malsinar e rir dos teos verdadeiros amigos, dos teos filhos mais amantes, abnegados e sinceros.

Miserriimos e pulhas!

Em outra qualquer parte um facto, como este, faria pelo menos calar os inimigos, quando lhes não arancasse espontaneos applausos: aqui, uns typos ruins e tolos, que vivem de mentir, de injuriar, ceigos de espirito, porque não comprehendem a intelligencia sirva para alguma cousa mais que intrigar, scepticos de consciencia, porque não sentem e não praticam o bem — em vez de terem a alma a satisfação natural pela victoria de um rio-grandense, trazem nos labios o riso alvar dos imbecis perversos. Mas nós, que somos moços e sinceros, deixamos ir o nosso coração todo nessa esplendida esperança de uma gloria immorredoura, e só temos animação e encômios para todo o rio grandense que trabalha.

O publico é testemunha do esgarceo que, em um de seus ultimos numeros, fez o Rio Grande do Norte a proposito do pretendido excesso que praticou o Congresso do Estado alterando as disposições da lei que regula as eleições federaes no tocante á organização das mezas para as eleições municipaes.

Protestando contra semelhante tentativa, falla completamente de senso, demos cabal resposta ao organo opposicionista que, convencido de sua sem razão, não teve uma palavra de replica e retirou-se da arena, onde, para ser novamente rechaçado, surgiu agora levantando outra questão — a do supplemente de intendentes e juizes districtaes.

Tal é, porém, a inepcia do insigne jurista, autor da famosa dissertação que elle mesmo affirma e justifica aquillo que se propõe negar e combater.

Porque as leis esloadas referem-se incidentemente, diz elle, aquella entidade, supplemente, é claro que o legislador não cogitou de semelhante coisa.

Em outros termos — a lei trata incidentemente da especie; logo isso não passa de incoherencia da pollicia do sr. Pedro Velho. Não pode haver maior despropósito.

No dominio da legislação anterior os immediatos em votos aos antigos veedores e juizes districtaes foram sempre, para certos effeitos, considerados supplemente de uns e outros. Entretanto, não se encontram nas leis, que crearam tais cargos e regulam suas funcões, disposição especial creada a entidade supplemente.

Abriamos, por ex., a lei de 1.º de outubro de 1892, que deu nova forma ás camaras municipaes, e não encontramos um só artigo consagrando especialmente a existencia dos supplementes dos veedores; ao contrario, foi l'ibrem incidentalmente que o legislador occupou-se do especie, com se vê do art. 28 da citada lei.

A á, a verdadeira doutrina, cuja orthodoxia só pode ser desconhecida por quem não se tiver ainda occupado de tais assumptos, é esta: nos cargos electivos, guardadas as devidas restricções, considera-se supplemente todos os imputados em votos ao ultimo elleto, desde o maximo até o minimo.

E isso, dr. não é superfluo. S. S., que se mostra tão zeloso da inviolabilidade dos preceitos da legislação federal, pense e responda-nos: como dar execução ao disposto na lei que regula o alistamento e eleições federaes, si não tivermos os supplementes dos membros do governo municipal?

O que, porém, em toda a extensa tirada do afamado jurista excede a tudo, é a allegação de que a incoherencia da representação, foi somente para lurlar o principio da representação da minoria!

Que horror! Uma logica menos deira destuziria justamente o contrario — isto é — que a existencia dos supplementes garante a applicação do qual-he principio.

Quanto ao terço dos juizes districtaes, meo caro preopinante, a lei não o consagrou, nem o poderia. O terço ou a representação das minorias só tem effecidade, se é praticavel, tratando-se de corpos collectivos.

Entende-se?

FINOS!

Afhorrada intendencia da capital acaba de pecar mortalmente, incorrando num capitulo gravissimo de accusação, que os christãos, ao seu alto criterio, denominam «manobra indecente». Em verdade, os dignos representantes deste municipio negligenciaram o cumprimento de um dever sagrado, não tendo á botica pedir chapas para a organização das comissões seccionaes de alistamento.

Isto de votar cada um em quem muito bem lhe apraz, sem a combinada prévia e obrigada com elles constitue um insuavel desaforo.

E depois o desceoc de não coincidirem todas as cédulas, de modo que faltava teve 8 votos em vez de 12, e lerano 7 em vez de 11. Um cumulo; um crime nefando e negregado que brada aos ceos!

Com effeito! já é ser palerma o tal artealista da «monobra». Onde se viu uma toleima assim? negar ao cidadão o direito de votar numa lista aborta e assignada em quem bem quizer... Pra que havia de dar a cachola de Simplicio?

E com semelhantes bobagens julgão-se os inventores da pólvora e dos conchacos. Bashaques.

«Agonia Social» é a pantufada e espectacular epigraphia de uma interminavel serie, que occupa toda a segunda pagina da folha opposicionista, recheada de algumas pachuchadas, bastantes insolencias e varias inverdades radicicas, agravadas de multissima perfidia.

As pachuchadas, sedicas e imprestáveis como armas de combates, pertencem de direito á recreação do publico legente; os atrevimentos não desceremos a apanhar-os, e uma vez que elles agonisão, deixal-os debaterem-se naquellas epilepticas, tão esputantes e raivozas, tão desprecizáveis e impotentes.

Quanto ao mais, ou essa gente cita factos, ou não merecerá as honras de resposta, por muito que esbravejem e gritem.

Na sua estopante agonia social o sombrio articulista estrangulou a verdade, como vamos ver.

— Falar em violencias electoraes, referindo-se ao pleito municipal de 11 de setembro, é a mais descompassada falsidade que poderião gozar cerebros enfermos, mentindo a luz de uma evidencia, que todo espirito imparcial e justo reconhece.

— Cortezãos fartos chamão os nossos desleaes adversarios, justamente aquelles, que não se desviaram do seu caminho, nem venderam as suas ciencias por cauza de empregos, a que harrão os cargos que nunca solicitarão. Fartos devem estar outros, que maiores facturas ainda desajavão: e no tocante á cortezania, não foi felizmente contagioso para nós o exemplo das zumbaias, curvaturas, e diques borradoras de vivorios, que tantas vezes presenciámos.

— Pacido congresso, velha chapa que a opposição bem podia caritativamente aposentar — pode ser denominada a oc-operação anti-patriotica, que a revolução de 28 de novembro escholou, mas nunca a assembléa illustre e honesta, que vem de notar o estado de leis sabias e libercissimas, onde se compunhão os mais adiantados principios democraticos e as mais solidas garantias do direito.

— A eleição de Papary eorr-o como todas as e. tr. s na ausencia completa e absoluta da farga publica. Essa abstenção foi escrupulosamente recomendada e fielmente executada ao estado inteiro. Não adullarem os factos para agrital-os a seu talento! Para Papary seguirão algumas preces, no unico intento de evitar-se, como foi evitada, uma planejada desordem, que poderia ter serlas e funestas consequencias; e isto quando o processo eleitoral, a apuração e o subsequente reconhecimento de poderes já estavam ultimados. Se a missão da força publica não é manter a ordem, evitando perturbacões, então que nos doctriem no assumpto os sabios da argenia.

— A referencia injusta e desrespeitosa que fazem aos illustres desembargadores do estado ficou no capacho da escada do Superior Tribunal; não pode ter ingresso naquella casa. Onde a justiça possui um altar imponente e cultores acima de qualquer suspeita, a babá dos malizantes desprecitados.

— No Ceará mirim nem deverião fallar. As tripollias, as aerobracias que os jougleurs da apuração ali realisarão, antes calar do que expor á condemnação publica. No regime democratico não se é maioria eleitoral por simples sommagens maravilhosas, torna-se indispensavel ter o apoio e as sympathias dos votantes.

— Resta a intelligencia final com o honrado dr. Chefe de policia, e os paternaes conselhos que o agonisante articulista se dignou oferecer ao distincto l'uccionario. Realmente! Uma grei que tem o juizo a arder de despeito, sem criterio, sem orientação, sem calma, sem nada, uma verdadeira cata de urates e traçar torturas de bem proceder a uma authority superior, cujo talento e cujo caracter todos ra. conhecem e proclamam.

— A agonia social é um digno producto do descepo e da opposição. Assim vão errados.

A agonia social é um digno producto do descepo e da opposição. Assim vão errados.

A agonia social é um digno producto do descepo e da opposição. Assim vão errados.

A agonia social é um digno producto do descepo e da opposição. Assim vão errados.

A agonia social é um digno producto do descepo e da opposição. Assim vão errados.

A agonia social é um digno producto do descepo e da opposição. Assim vão errados.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão em 11 de Outubro de 1892.

Presidencia do Exm. Sr. Desembargador Jeronymo da Camara. Secretario F. Filho.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Srs. Desembargadores, Jeronymo da Camara, Presidente, Olympio Vital, Ferreira de Mello, J. Climaco, e Chaves Filho, Procurador Geral, abrossa a sessão.

E lida e approvada sem debate a acta da sessão anterior, bem como o expediente:

DISTRIBUIÇÕES:

Recurso de Habeas-Corpus

N.º 12 Canguaretama. Recorrente, o Juiz de Direito, Recorrido, Antonio Manoel do Nascimento; ao Sr. Desembargador Ferreira de Mello, escrivão Graecisman.

RECURSOS ELEITORAES:

N.º 2 Teorós. Recorrentes, Manoel Luiz Barboza da Camara e Luiz Lopes de Vasconcellos - Recorrida, a Junta de reconhecimento de poderes dos intendentes eleitos a 11 de setembro ultimo - ao Sr. Desembargador Ferreira de Mello - Escrivão Seabra.

N.º 3 Santa Cruz - Recorrente, José Climaco de Medeiros Pajva - Recorrida, a Junta de reconhecimento de poderes dos intendentes eleitos a 11 de Setembro ultimo - ao Sr. Desembargador J. Climaco. Escrivão Graecisman.

APPELLAÇÕES CRIMES:

N.º 11 Macahyba - Appellantes, Francisco Ernesto de Lima - Appellada, a Justiça - Ao Sr. Desembargador Vital, Escrivão Graecisman.

N.º 12 - Ceará-mirim Appellante, Amarias José Augusto de Lyra e Zacharias Nunes de Souza. Appellada, a Justiça: ao Sr. Desembargador Ferreira de Mello. Escrivão Seabra.

APPELLAÇÃO CRIME:

Passagens

N.º 7 - S. José de Mipibú, Appellante, Joaquim Moraes da Silva. Appellada, a Justiça Publica. Do Sr. Desembargador Vital ao Sr. Desembargador Ferreira de Mello.

DISCUSSÃO E DECISÕES:

Recurso de Habeas-Corpus:

N.º 11 - Macahyba - Recorrente, o Juiz de Direito Recorrido, o Escrivão ad hoc, José Paulino de Andrade - Relator, o Sr. Desembargador Vital - Negou-se provimento ao recurso.

RECURSO ELEITORAL:

N.º 1 - Ceará-Mirim - Recorrentes, Francisco Dantas Cavalcanti, Francisco X. Pereira Sobral e outros - Recorrida a Junta de reconhecimento de poderes dos intendentes eleitos a 11 de Setembro ultimo. - Relator, o Sr. Desembargador Vital. Deo-se provimento ao recurso e mandou-se submeter a Junta Apuradora a processo de responsabilidade.

REPRESENTAÇÃO:

Do Dr. Juiz de Direito da comarca do Ceará-Mirim a respeito da não expedição de diplomas aos juizes districtaes. Providenciou-se.

APPELLAÇÃO CRIME:

N.º 6 - S. José de Mipibú - Appellante, o Juiz de Direito, Appellado, Antonio Joaquim da Silva. - Relator o Sr. Desembargador Ferreira de Mello - Mandou-se submeter a novo jury o appellado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

DECISÃO:

Recurso eleitoral n.º 1 do Ceará Mirim - Recorrentes Francisco D. Cavalcanti, Francisco X. P. Sobral e outros.

Accorrido em Tribunal - Quo feito o relatório, disposta a materia de recurso interposto pelos cidadãos Francisco D. Cavalcanti e outros de reconhecimento de poderes dos eleitos intendentes e juizes districtaes do Municipio do Ceará-Mirim em 11 de setembro ultimo do provimento ao mesmo recurso para anullar a apuração feita e subsequente reconhecimento de poderes, por quanto, em face da expressa disposição do § 7 do art. 24 da lei Estacual de 15 de Junho deste anno, essa apuração só podia fazer-se pelas authenticas; e na falta dellas, pelos boletins, certidões ou copias uns termos dos §§ 18, 20 e 22 do art. 23 da mesma lei e não, como foram, pelos protestos que nunca foram, nem são eleições regulares, ainda mesmo no dominio do voto descoberto. E assim julgando, mandam que se proceda á nova apuração, e seja submittida a junta apuradora a processo de responsabilidade. Superior Tribunal de Justiça em Natal, 11 de Outubro de 1892. J. da Camara, P. Olympio Vital, vencido quanto á responsabilidade, Ferreira de Mello, José Climaco, Fui presente - Chaves Filho.

REPARTIÇÃO DOS TELEGRAPHS

NATAL 10 de Outubro

Ilustre cidadão Redactor d'A Republica - Natal - Como é de interesse geral, peço-vos a publicação das duas circulares que vos remetto. - Saúde e fraternidade - O encarregado da Estação - Salgado Muniz.

Circular. - Sr. Encarregado. - Por decisão do Governo Federal, exarada na circular n.º 39 da Directoria, ficam sem effeito as taxas marcadas para a «Braziliana» a partir de 15 de Agosto ultimo em diante, substituído, portanto, até 30 de Setembro as taxas que vigoravam anteriormente e restituindo-se aos expedientes o que demais tiver sido cobrado. De 1.º do corrente em diante vigoram as taxas estabelecidas pela circular n.º 30 da mesma Directoria. Da publicidade. - E. Barroso. - Fortaleza 10 Outubro de 1892.

Circular ás Estações - De ordem do Sr. Dr.

Chefe do Districto transmittio-vos a seguinte circular da Directoria para os fins convenientes: De dia 1.º do corrente mezã nova ordem deviam ser cobradas por conta da Brazilian Submarine telegraph company limited as taxas abaixo indicadas por palavra de telegrammas extractores apresentados nas Estações das Repartições, via Recife, alem das taxas de zona portuarias as seguintes: Alíquotas: Alemanha e Suíça 5:47; Abustria Hungria 5:510; Belgica 5:44; França, Hollanda 5:490; Luxemburgo 1:43; Grã Bretanha 5:07; Hespanha 5:97; Italia 5:10; Noruega, Suedia 5:289; Portugal 4:670; S. Vicente 2:721; Mexico 4:140; Ilhas Canarias 4:860; Suez al e Dakar 4:430; Nova York Brooklyn 6:970; Dinamarca 5:170; Nova Escocia 6:920; outros lugares da America do Norte 6:18). O que tiver sido cobrado alem destas taxas, a partir de 1.º do corrente, deve ser restituído. Souza Leite. - Fortaleza 8 de Outubro de 1892.

Telegrammas

MOSSORÓ, 7 de Outubro de 1892. - Governador - Hontem foi empossada Intendencia eleita. Hoje foram compradas as formalidades do art. 5.º e 6.º da lei n.º 35 de 23 de Janeiro deste anno, conforme telegramma de V. Ex. de 21, quando commissões devem tomar posse e dar começo seus trabalhos. - Cyrillo, Vice-Presidente.

ANGICOS, 5. Governador. - Hontem, a correio, Intendencia Municipal prestou solenne compromisso; oferece serviços, adheção ao novo governo. - José Rufino, Presidente, José Alcaes, Manoel Xavier, João de Deus, Vicente Ferreira e André Avelino, Intendentes.

ASSU, 5. Exm. Governador. - Intendentes eleitos e Juizes Districtaes, empossados. Regozijo geral, concurso enorme povo. Felicita-vos. - Raymundo Nonato, Presidente Intendencia.

RIO 8. Governador do Estado - Consequencia novo caso caigera New York Governo resolveu manter providencias relativas portos Estados Unidos America norte mencionados telegrammas e Avizo dezesses Setembro. - Ministro do Interior.

MOSSORÓ, 9. Exm. Governador Dr. Pedro Velho. - Intendencia municipal, empossada hoje sessão solenne, grande concurrencia. Sauda-vos. - Por indicação intendente Manoel Santos foi votado unanimemente moção apoio vosso, honrado, patriotico, republicano governo. - Martins, 4 de Outubro de 1892. - Genúino Fernandes, Presidente, Manoel dos Santos, Vice-Presidente, Antonio M. Martins, Alcaes de Lima, Candido Barretto, Francellino de Queiroz, Vicente Lopes.

(Do Jornal do Recife) RIO DE JANEIRO, 3 de Outubro. - O juiz competente confirmou a opinião do promotor publico dada no inquerito policial contra o redactor chefe do «Jornal do Commercio».

A commissão de orçamento orçou a despesa em 197,000,000\$000 e a receita em 232,000,000\$; destes 19,000,000\$000 serão de novos impostos, sendo 8,000,000\$000 sobre phosphoros.

O saldo constante de 35,000,000\$000 será destinado á verba differença de cambio.

Falleceram hoje: o ministro do Supremo Tribunal de Justiça Dr. Antonio Augusto da Silva, e o negociante João Peake.

RIO, 5. Foi declarada sem effeito a nomeação de cidadão Santos Silva para a Estrada do Ferro Central de Pernambuco.

A assembléa geral da Associação Commercial d'aqui accetou a proposta de a sua directoria, mesa e socios acompanharem os commerciantes á presença do Marechal Floriano Peixoto á entrega e a representação contra a Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para melhorar a situação sobre a crise de transporte.

Sendo os representantes recebidos pelo Marechal Floriano, o presidente do Banco do Commercio expoz lhe o motivo da presença de tantos negociantes.

O Marechal Floriano prometteu attendel-os. Eulogioceu o principe D. Pedro Augusto de Saxe.

RIO, 6. Caducou a concessão da estrada de ferro de Tamandaré a Una.

Foram encerradas a terceira discussão do orçamento do ministerio da guerra, e a segunda do orçamento da receita.

SOLICITADAS

Ilustres Cidadãos Redactores da Republica.

Tendo sido torçado a sair pela primeira vez na arena jornalística apesar do minha incompetencia na materia pela falta de lases que me habilitem para um fim tão importante, qual o de escrever para o publico, peço-vos que me acciteis em vosso conceituado jornal; além de dar vos umas ligeiras noticias dos factos ultimamente occorridos nesta terra para um tão apreciada. Ha poucos dias deu-se aqui um furto no Estabelecimento do cidadão João Clementino da Silva, e foram procedidas todas as diligencias pela authority policial a ponto de serem captu rados os criminosos; mas infelizmente succedeu que umelles ovalio-se no lugar Montanhas do termo do Nova-Cruz, e o outro foi conduzido para esta Villa aonde se acha recolhido. Ao saber do trem os paisanos, que conduziam o infeliz Manoel João de Oliveira, e sendo encontrados por tres praças do Corpo de Segurança aqui estacionadas, a estas foi entregue o mesmo infeliz, que o conduziram até esta mesma Villa, succedendo porém quando ainda estavam em caminho encontrarem com o Cidadão João Baptista Constant Semonette, actual Juiz Districtal, este para mostrar poderes, e dar expulso ao seu genio abarbitrario defendendo por este meio meus digno seu tio, dono do furto, mandou que as praças locassem a facção opaciente, sem que este fizesse o menor modo de evadir-se.

...da de uma grande audiência vindo pedir ao Sr. Dr. Governador, Sr. Dr. Chefe de Polícia, que tomem as providencias necessarias, a fim de que não se estabeleça semelhante situação. Este senhor João Baptista é Sebastianista, que se arruga de poltrona; mas só mostra seu poder contra os pobres e desafortunados, por que vê bem, que estes não podem resistir.

Quanto ao protesto que os cidadãos Luis Candido, d'Araujo Cunha, João Baptista Consant Sermonelli, e Benedicto Ribeiro de Magalhães fizeram publicar no Notista, é um verdadeiro escarneo atirado a moralidade publica.

Por que nesse dia tal protesto não foi apresentado, o que se pode provar com os proprios amigos d'elles, que não podem de maneira alguma ser surdos. E' triste! E' vergonhoso o procedimento destes Sebastianistas!

Até breve.

Goianinha, 12 de Outubro de 1892.

Eneas H. Ferreira Maciel.

O DELEGADO DE POLICIA DE SANTANA DE MATTOAO PUBLICO SENSATO

No numero 23 d'O «Povo» exhibio-se o faguzerado Joca Toscano, de Flores, com uns ares quixotesco, mostrando-se pelo melindrado por ter eu dito ao Chefe de Policia em ta-legramma que elle havia com um grupo de caçaceiros invadido este termo, feito prizo-es etc. etc.

Em que pezo ao dito Joca Toscano, os factos que levei ao conhecimento daquella autoridade no alludido telegramma eram verdadeiros; deles dá testemunha innumeras pessoas, e esse termo, que durante muitos dias estiveram em sobresalto pela immuniçã de um comitê de gravissimas consequencias.

O alludido Toscano em sua publicação contou uma historia muito a gosto, e pensa talvez, que assim ficou bem feito de corpo perante o Chefe de Policia e Governador do Estado, a quem fez com vista a sua bonita historia.

Fique, porém, sabendo o publico que a verdade ter Joca Toscano invadido o territorio deste termo com gente armada e feito prizo-es, levando sua audacia ao ponto de conduzir para a cada a de Flores os fuzelhes que lhe cabiam nas mãos, depois de infligir-lhes barbaros castigos, amarrar-os e espancal-os!

Que o digam os desventurados Manoel Antonio de Araujo, Francisco Baptista da Cunha e José Mutato, que dalli voltaram em estado de fazer lastima a quem não tem os instintos feroces do caniballo Joca Toscano, de Flores.

Ninguém será capaz de dizer que os individuos mencionados fossem furtar resinas de mangoba de quem quer que seja; são pessoas de optimo comportamento e exemplar moralidade, como não tem certos mandões presumidos e inculcados chefes politicos.

As prozas do Joca Toscano e da flor de sua gente estavam realmente cauzando na maior parte deste termo a mais profunda impressão de justo recio; os cruaçaceiros fuzio excursoes diariamente, ameaçavam prender e espancar, avançavam a passos largos e dia a dia conquistavam terreno: chegaram até Curral Novo, propriedade do tenente coronel Juvenal e que dista 3 leguas desta villa.

Eu é que não podia em qualidade de delegado do termo quedar-me diante de tantas violencias, escandalos e crimes; levei os factos ao conhecimento do Chefe de Policia com a maior exactidão e fidelidade e reclamei as providencias que a gravidade do caso exigia.

Dalli as iras de Toscano contra mim.

Se algum daqui furtara alguma vez resina de suas mangobas, cabia-lhe proceder contra o lrao pelos meios legais; mas não lhe era licito armar caçaceiros e invadir territorio de termo estranho para a torto e a direito prender e espancar quem lhe cabisse nas unhas, fosse culpado ou innocente!

Assim só procede quem faz cortar as membros do desgraçado José Leão e lancar-lhe o corpo a fogueira crepitante para ter o infernal prazer de contemplar, talvez com o riso nos labios, as contorções da victima que se queimava viva!!

Ha talvez 15 annos que em Flores representou-se essa tragedia de horror, figurando na acção ao lado de João Pordrio, Antonio Paulino e outros, e o subdelegado de então Joca Toscano!!

O processo exista ou deve existir no termo do Acary, é que então pertencia Flores, e o facto é ainda recente para se ter ja variado a memoria dos que delle tiveram conhecimento ou noticia.

Para que não ficassem impunes os queimadores do illustro José Leão muito fez o honrado magistrado Dr. Francisco Clementino de Vasconcellos Chaves que ainda é vivo e reside no Estado. Mas a benevolencia do jury quiz indultar os criminosos.....

Não posso ser accusado por comparecerem impunes e desassombrados os assassinos de João Caetano, como diz Toscano em sua publicação.

Longo me tive noticia do assassinato procedido das diligencias do inquerito policial e o remetti a quem de direito. Si os juizes do processo deixaram de pronunciar os indigitados, foi sem duvida por não encontrarem ao menos os indicios voluminosos de que falla a lei, e isto não admira porque de um facto passado quasi no deserto é bem difficil colligir provas que esclareçam a justiça.

Os juizes municipal e de direito que tomaram conhecimento do processo, apesar do leigos ambos, sabiam todavia cumprir o seu dever.

Si Toscano conheço os assassinos de João Caetano e tem provas, era melhor que trouxesse as e viesse auxiliar as autoridades na indagação do facto criminoso, do que estar fazendo de la falsas e alevozas accusações.

Todo cidadão deve concorrer para a legal repressão dos crimes, cumpria Toscano o seu dever trazendo-lhe provas que temede que fallou. Queira desculpar-me de ja ha mais tempo não ter dado resposta a sua publicação; é que não tendo eu tempo para ler jornaes, só agora o vi por me ter mostrado um amigo.

Sant'Anna de Mattoas, 2 de Outubro de 1892.

João Ferreira da Silva.

AO PUBLICO

O dr. Bianor Fernandes, ex juiz municipal desta comarca, no «Rio Grande do Norte» de

12 do corrente, sob o pseudonymo de M. Theodorico Sigval, calunhia-me e cobarde e vilmente, chamando a attenção do illustre collector do Thesouro deste Estado para a collectoria deste municipio, onde diz s. a. são desfalcados os dinheiros publicos.

Com a propria informaçao do arrematante municipal cidadão Joaquim Rosas, para quem appella e dr. Bianor, que venho desfazer a sua calumnia que, felizmente, não pode manchar a honra de um cidadão que tem procurado cumprir os seus deveres, de modo a não merecer a censura dos homens de bem.

Si s. s. prezasse a sua honra, com certeza não viria a imprensa manchar a honra tão baixas, e somente proprias dos diffamatores apaixonados e despeitados.

Eu o peço, e desprezo.

O meso titulo de collector, que affirma o dr. Bianor não ter sido solicitado, fica a disposição do publico nesta collectoria, até mesmo para ser examinado pelos calunniadores e mentirosos.

Abaixo publico a carta que me dirigio em resposta, o cidadão Joaquim Rosas a a certidão do escrivão desta collectoria, relativamente as rezas abattidas neste municipio no 1. semestre deste anno.

Cidadão Thomaz de Aquino.

De accordo com o seu pedido tenho a informar que peguei a arrecadar o imposto do sangue do gado abatido para o consumo publico no dia 4 de Fevereiro no qual arrecadei 25 rezes, em março 29, em abril 19, em maio 18 e em junho 26 vezes.

Pode s. s. fazer de sua uzo que lhe convier. Criado Obligado - Joaquim Manuel de S. Rosa.

Certifico que o numero de rezas abattidas para o consumo publico desta cidade foram 116 a contar do dia 4 de Fevereiro ao ultimo de junho do corrente anno.

Martins, 27 de Setembro de 1892. O Escrivão, - Claudino Xavier de Fonseca.

Como vê o publico ha apenas a differença de uma vez, que teve ser levada em conta ao fact, geralmente sabido de se esquivarem os contribuintes ao pagamento dos impostos, sendo muitas vezes impropria a vigilancia e actividade dos agentes da fazenda.

Martins, 28 de Setembro de 1892.

O collector,

Thomaz de Aquino Cunha.

AD CAUTELLAM

Para que alguns dessas pescadores de aguas turvas, desses typos que, sem criterio, sem lealdade, sem creanças, vivem abi entre os partidos, com ares de sufficiencia e lagrimas de cro codillo, mentindo e intrigando, agarrando-se com uns e com outros, e a todos atraicando, não continue a fazer jogo de meo nome, declaro, formalmente, que ha alguns mezes exiliei-me da vida publica, torjando-me, inteiramente, indifferente aos negocios politicos desta terra.

Quant. às correspondencias datadas d'aqui e publicadas no «Rio Grande do Norte» - de claro, ainda, que nenhuma parte tenho nellas. Custumo, sempre, como todos, saber, assumir com a responsabilidade do que faço, e não gosto, portanto, que me attribua a autoria dos actos alheios.

Sim, não quero adornar a fronte com louros que me não pertencem. Cada um responda por si.

Martins, 24 de Setembro de 1892.

Theophylo Orosimbo da C. Sinto Mica.

Martins, 23 de Setembro de 1892.

Acobertado com o nome innocente de Theodorico Sigval appareceu calunniando infamemente nas columnas do «Rio Grande do Norte» de 14 do expirante mez, o Dr. Risada ou melado de Caraubas, de quem o illustre morto Dr. João Quintiliano da Silva na «Liberdade» n. 23 de 29 de Novembro de 1883, tratando das suziedades que elle, o parvo, costumava escrever no «Correio do Natal» disse o seguinte: «o articulista não passa de um boocio insolentemente arrojado, baixamente ridículo e infamemente mentiroso». Tal qual é, realmente, o Dr. Risada que está presentemente pastando nas campinas do Catolê do Rocha; mas que não deixa, entretanto, de fugir de vez em quando daquelle pasto para vir comer algum verde na Serra do Martins, riuçar e escoicear aquelles que não se lembram de não serem animal nem mesmo para carregar feuo, que serve de ração aos seus iguaes.

O publico ha de se lembrar que o Dr. Quintiliano occupando-se de tão baixo individuo, vengo ao paytico e no moral, chamou o de «salimbanco politico e que por desgraça e vergonha da então provincia exortou o corajo de promotor publico desta comarca, e accusou-o de «ter praticado act.» que muito bem demonstrou a cynica impudencia que o gesto, e a estupidez que o salienta e as platitudes e negrume do caracter de que é possuidor, e que depois dessa sova dada por mão do mestre o animal não mais voltou a atacar aquelle distincto moço que tinha nojo de tão asqueroso quadrupede.

O publico ainda ha de se recordar que o Dr. Risada ostensivamente alieno, avocando o papel de vigario da freguezia atestado, como juiz de direito interino, a conduta moral e religiosa!! de um requerente que apenas pelia atestado de sua conduta como funcionario publico. O publico tambem ainda ha de se lembrar que o tal melado de Caraubas quando juiz municipal desta terra despachava: como requer na forma requerida, dava consentimento para casamento de orphãos, quiz perdoar um crime denunciado pelo promotor publico, considerava depoimento de testemunhas como provas documentaes etc etc. Bem razão, pois, tinha o Dr. João Quintiliano considerado-o «um cerebro esteril e estolido, de estupidez proverbial e de vergonhosa ignorancia». E, de facto, assim é. Aprecie o publico o seguinte

plagio do celeberrimo melado, que broneo, como é, e querendo fazer figura, não teve duvida de furtar na documenta que deu contra José Alexandre de Aquino um periodo inteiro do formulario de Ulacker. Escreveu o Dr. Risada: «José Alexandre é um homem desalmado que deve ser segregado da communhão dos homens e recolhido a um carcere ou desterro (desterro por crime de ferimentos graves?) (Tibi!) onde a lembrança do seu tão procedimento faça-lhe comprehender a perversidade dos seus sentimentos.»

Diz Ulacker no seu formulario a pagina 329: «Auge é um homem perverso, que deve ser segregado da communhão dos homens e recolhido a um carcere, onde a lembrança dos seus crimes faça-lhe comprehender a perversidade dos seus sentimentos.»

Então? E' ponta ou cabeça? E' assim que se põe a calva a mostra de um individuo possuidor de uma carta de bacharel, para vergonha da classe, e que, com uma unica palavra que augmentou no periodo fartado foi para escrever uma burrice.

E o processo do Ziza? E' um cumulo! De outra vez divertiremos o publico com elle! Por hoje, basta de brianoradas.

Em attenção ao publico, e para desfazer as infames calumnias do Dr. Risada, nos occupamos de suas sandices escritas no alludido jornal. Não é exacto que no cartorio deste districto judiciario exista processo contra Antonio Pequeno.

Sobre esse assumpto falo o escrivão do crime: «Certifico que revendo o meu cartorio delle não consta processo algum contra o individuo Antonio de Castro Lima, conhecido por Antonio Pequeno; do que dou f. e ao cartorio me reporto. Cidade do Martins em 27 de Setembro de 1892. O escrivão, João Vito de Couto. Si o melado de Caraubas tivesse pudor, como diz o Molta, não se occuparia do processo de Antonio Pequeno, prova patente do relaxamento das autoridades judicarias de então que abandonavam a comarca, juiz de direito para auxiliar em Mossoró, e juiz municipal para apresentar o verde do seu antigo pasto de Caraubas, enquanto na sede da mesma davão-se os maiores escandalos, como roubo do processo, em que aquellas autoridades tomassem a melhor providencia a respeito. Tães juizes são, sem duvida, de uma comarca na Baía da Egua.

Com referencia ao cidadão José Leite o melado foi impudentemente mentiroso. Aquella cidadão apenas veio a esta cidade exercer o seu direito de voto, voltando logo no dia seguinte a eleição para Areia Branca, a occupar o lugar para que foi dignamente nomeado. O melado, sim, ainda este anno, sem deixar o exercicio, passou o inverno nas campinas de Caraubas.

O Dr. Risada não se emenda. Só pega na pena para escrever sandices ou calumnias. Tem sido sempre esse o seu triste papel. Nem a reconhecida honradez dos distinctos cidadãos Thomaz de Aquino Cunha, e Claudino Xavier de Fonseca, collector e escrivão estadual, mereceu o respeito de semelhante vibora.

Sabia o infame detractor que tanto um funceionario como outro solicitarão os competentes titulos, e exercem os seus cargos com toda dignidade e honra. Aceitamos o appello feito ao cidadão Joaquim Rosas. Felizmente, já lá se foram os tempos em que com os dinheiros publicos se concertavam casas particulares e davão-se bailes; e se o Dr. Risada quer conhecer os ladrões desta terra procure entre os encarregados do furto de cartões, que encontram quem tentou arrabatar em pleno dia, 23 de maio do jornalero Joaquim Sabino, que tinha ido comprar rapaduras na casa do Coronel Genuino a mandado de José Florencio. Procure perto de si, que com facilidade encontrará.

Está no hora do Coronel Luiz Manoel Fernandes vir a imprensa desmascarar a mentira do seu sobrinho Dr. Bianor Fernandes quando affirma que a «Republica» criminosamente publicou a declaração de achar-se S. S. do porfeito accordo com a politica republicana, enefada pelo Ex. Dr. Pedro Velho.

S. S. não pôde, sem quebra de sua dignidade, deixar continuar a correr semelhante bailela, que envolve uma duvida ao seu caracter e tbeu uma offensa a sinceridade do outro seu digno sobrinho, Dr. Luiz Manoel Fernandes, actual juiz de direito de S. José de Mipibú, que foi quem entregou ao Desembargador Chaves, então redactor da «Republica», a alludida declaração. S. S. que faça a luz sobre esse assumpto.

O Dr. Pedro Velho não precisa ser defendido das accusações de qualquer melado, que appareça riuçando na imprensa.

O desprezo é somente o que merece o transfuga de todos os tempos. Liberal e conservador, amariata e castrista na monarchia, republicano e sebastianista na republica, o Dr. Risada, a soldo de quem mais der é actualmente governista no Catolê do Rocha, sob os freios do Coronel Valdivino Lôbo, e opposicionista no Martins. Quando cair na Parahyba, subira no Rio Grande do Norte. Assim é que se sabe remar um barco.

E basta.—Fique certo o Dr. Risada que, pro-vocados, nunca deixaremos de acompanhá-lo, e voltaremos as columnas da «Republica» sempre que no «Rio Grande do Norte» apparecer o melado de Caraubas, e então armados de bias esperas, bons freios e excellentes caicote havemos de rasgar o ventre e vergastar as ventas de tão limundo animal, tomando para thema do nosso primeiro artigo—O Dr. Risada como politico e como magistrado, não nos esquecendo de contar a historia de um ex-congressista que recebeu duas pelegas de 500\$ para votar por uma escandalosa patota.

Ficamos ás ordens do Dr. Risada.

Pelopidas Adalgiso Cacique.

Papary, 10 de Outubro de 1892.

No notista, do dia 7 do corrente mez, o individuo Candido Thomá, por algum u baco-riinho, dissera que o illustre Cidadão José Joaquim de Carvalho e Araujo mandara ver, em São José de Mipibú, no dia 2 do andado quatro peças para espancal-o no meio da rua. Não é a primeira vez que o individuo candidato thomé mente calunmia, mormento quando está na chova, como tem vivido nesses dias. Fiquem certo o individuo de que se trata que o Cua-

do Araujo não descerá de sua dignidade para enfrental-o Para abrios a detença. Quem lhe pede causar qualquer dainno é o seu amigo, o celeberrimo laiz farzandes que em 176 mandou espancal-o. Estamos certos de que em quanto se fabricar aguardente, nesta terra, se ha de ouvir, sempre, estultillogias produzidas pelo calor do alcool. Acoselhamos nos annales da «canua do Papary» que frequentam meus as tavernas, e quando o façam e não tomem deusas formidaveis carraspanas, cujo resultado tem sido muito pernicioso a si e ao publico que vê-se obrigado a supportar os seus debatinos.

A rua do commercio.

Mossoró, 7 Outubro de 1892.

Tomarão posse e assumirão o exercicio de seus cargos os intendentes e juizes districtaes e letellos deste e do visinho municipio de Areia Branca.

O dia 11 de Setembro veio, mais uma vez, provar que nesta terra só se procura para os cargos publicos pessoas que possam inspirar inteira confiança a população.

Areia Branca, municipio ha pouco desmembrado deste, soube igualmente escolher seus representantes, elegendo intendentes e juizes quem melhores garantias offerecesse aos direitos do povo.

Depois de empossada, a intendencia desta cidade foram eleito presidente o cidadão Romualdo Lopes Galvão e vice-presidente Manoel Cyrille dos Santos, ambos por todos os illustres reconhecidos lavais; e na villa da Areia Branca foram eleitos presidente e vice-presidente da intendencia os cidadãos Augencio Virgilio de Miranda e Alexandre Soares de Couto, caracteres distinctos e prohibidos e que tão bons serviços tem prestado aquelle municipio.

E' pois, de esperar que Mossoró e Areia Branca tenham um governo municipal honesto, zeloso e progressista; não falta nos elites a necessaria intelligencia e criterio para desenvolverem o bem das populações de que são dignos e legitimos representantes.

A tranquillidade de que hoje goza esta comaraa, confiança que todos depositão nas autoridades estaduais e locais constituem uma segura garantia de que tudo aqui marchará sereno e calmo, dentro da lei e da justiça, sem as quaes não pode haver paz nem progresso.

Pouco importa que maldizentes ataque em jornalecos sem credito a reputação de autoridades districtaes e cidadãos honestos, como o tem feito certos anonymos pusilanimes, que se occultão de emboscada na guarita de qualque sensibilidade. Bem mostrão os taes encapados as saudades que tem dos tempos dos Pilaizes, para aqui importados como docois instrumentos, capazes de receberem, no exercicio de cargos publicos, as ordens do patrão, talvez um dos emboacados rabisadores.

EXPRESSÃO DE PEZAR

As abaixo assignadas da Fabrica de Fiação e Tecidos, veem pelo presente, significar ao illustre Cidadão Juvenal Paes Barretto e a sua Exma. Familia o seu sincero pezar pela perda sensivel e inesperada que acabaram de soffrer, perdendo um de seus membros dilectos—Paulo Paes Barretto, fallecido no dia 8 do corrente.

Sim: é um dever que temos em tributar-lhes, pois era um filho modelo, um irmão carinhoso e um amigo exemplar que seus pais tinham como um idolo sagrado.

Além do nosso pesar, avaliamos tambem esta dor, estes tranes amargados que tanto dilaceram os corações paternos.

Portanto, com o coração entado enviamos os nossos sentidos pezames a sua Exma. Familia e especialmente ao illustre Cidadão Juvenal Barretto.

Natal, 14 de Outubro de 1892.

As Operarias.

EDITAL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que tiveram entrada nesta secretaria os seguintes autos:

- Appellação Civil de Canguaretama
- Appellantes, D. Amelia Adelaide de Oliveira Fagundes, meira inventariante dos bens deixados por fallecimento de seu marido João Antonio Fagundes, o Curador Geral e o Tutor dos orphãos, filhos do inventariado—Appellado, o Juizo de Direito—Remetido do Superior Tribunal da Relação da Fortaleza---
- Appellação Civil de Mossoró—Appellante, a Companhia Nacional de Salinas Mossoró—Assú—Appellados, Ahe Steim & Companhia—

Dado e passado nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, aos onze de Outubro de mil oito centos e noventa e dois.

O Secretario

Joaquim Bernardo Falcão Filho.

Typ. d'A Republica

# A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores--Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	5\$000
No avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

## PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2--Rua Senador José Bonifácio--2

As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

### PARTE OFFICIAL



## Governo do Estado

### REGULAMENTO DA INSTRUÇÃO PRIMARIA E SECUNDARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUE SE REFERE O DECRETO DESTA DATA

(Continuação do n.º 187)

#### CAPITULO V

##### Do Conselho Litterario

§ 5º Propor ao Director Geral e resolver de accordo com elle as providencias e medidas que julgar convenientes á Instrução Publica.

§ 6º Processar e impôr penas regulamentares, na forma deste Regulamento, aos membros do magisterio publico, recorrendo necessariamente de sua decisão para o Governador.

§ 7º Organisar o orçamento annual da Instrução Publica para ser, por intermedio do Governador e com as modificações que este julgar necessarias, sujeito ao poder Legislativo do Estado.

§ 8º Approvar os livros destinados ao ensino nos estabelecimentos de ensino publico.

§ 9º Dar parecer sobre suppressão de subvenção ás escolas ou estabelecimentos de instrução.

§ 10º Organisar com antecedencia os pontos para os concursos.

§ 11º Promover conferencias sobre assumptos de ensino, nos termos e condições que julgar mais convenientes ao seu progresso.

§ 12º Fiscalisar a administração do fundo escolar.

Art. 19. O Conselho reunir-se-ha ao menos uma vez na primeira quinta-feira de cada mez.

Art. 20. Alem desta sesso regulamentar, poderá reunir-se:

1º Sempre que o exigir o interesse publico ou assim o julgar conveniente o Director Geral.

2º Quando sua reunião for requerida ao mesmo Director em officio assignado por um terço de seus membros.

Art. 21. O voto do Conselho será apenas consultivo, salvo nos casos de:

1º Julgamento de professores;

2º Nos casos em que este Reg.º e as mais leis escolares lhe dão expressamente voto deliberativo.

Art. 22. As resoluções tomadas por unanimidade de votos pelo Conselho Litterario, quando tenhão em vista explicar, ampliar ou modificar disposições dos diversos regulamentos do ensino publico, sem offensa ou violação da letra, espirito e principios essenciaes desses regulamentos, terão, depois de approvados pelo Governador, força de disposições regulamentares.

Art. 23. Não cabe de forma alguma, esta faculdade ao Conselho quando se trata de attribuições do Director Geral, da organização do ensino primario, do principio do concurso para a nomeação dos professores, dos direitos e deveres dos professores publicos, dos exames primarios e, enfim, de todas as disposições que formão a essencia das reformas deste Regulamento.

Art. 24. O Conselho poderá por unanimidade revogar as resoluções a que se refere o art. 22, sempre que a experiencia prove contra ellas.

Art. 25. O Conselho Litterario será presidido, no impedimento do Director Geral, pelo membro mais antigo que se achar presente, e, em igualdade de condições, pelo mais velho em idade; e não funcionará sem a presença de metade e mais um de seus membros.

Art. 26. Os pareceres e deliberações do Conselho serão tomados por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Art. 27. A votação sera por escrutinio secreto, podendo ser nominal quando, a requerimento de um de seus membros, o for permitido pela maioria do Conselho.

§ Unico. O Director geral, alem do seu voto, terá, no caso de empate, o de qualidade.

Art. 28. Das sessões do Conselho Litterario lavrar-se-ha em livro especial um termo que será assignado por todos os membros presentes e do qual constara o resumo dos pareceres emitidos.

Art. 29. O Secretario do Conselho será o da Instrução Publica e, na sua falta, o empregado da mesma repartição designado pelo Director Geral.

#### CAPITULO VI

##### Das Delegados Escolares

Art. 30. A fiscalização do ensino e sua inspecção, alem do que incumbe ao Director Geral, será, nas escolas do interior, directa e especialmente feita pelos Delegados Escolares.

§ Unico. Serão os Delegados Escolares nos municípios, sedes de comarcas, os respectivos

promotores publicos, e, nos demais, os Presidentes das Intendencias Municipaes.

Art. 31. Compete aos Delegados Escolares:

§ 1º Visitar frequentemente as escolas do seo municipio, assistindo, tanto quanto for possivel, aos trabalhos escolares.

§ 2º Inspeccionar rigorosamente os estabelecimentos de ensino publico primario, secundario ou outros, abrangendo, na sua inspecção, a parte material e tecnica e as condições hygienicas do local.

§ 3º Cumprir e fazer cumprir fielmente os regulamentos escolares e determinações do Director Geral.

§ 4º Admoestar e reprehender os professores por suas faltas.

§ 5º Lavrar, no livro competente, o termo de visita ás escolas, observando minuciosamente quanto lhe parecer digno de louvor ou de censura.

§ 6º Verificar si os livros escolares são os adoptados oficialmente.

§ 7º Apresentar annualmente ao Director Geral, de 1 a 20 de dezembro, um relatório da sua inspecção e visitas, com as observações que entenderem necessarias.

§ 8º Reclamar da Directoria Geral as medidas que lhes parecerem necessarias ao melhoramento do ensino.

§ 9º Informar de ordem da Directoria Geral, sobre quanto interesse ou diga respeito á Instrução Publica.

§ 10º Organisar a estatística escolar do municipio, segundo as normas e recommendações da Directoria Geral.

§ 11º Transmittir á Directoria, previamente informados os requerimentos, e mais papeis dos professores do municipio, e bem assim attestar-lhes a frequencia, procedimento e trabalho, e representar pro ou contra elles.

§ 12º Presidir os exames feitos nas escolas sob sua fiscalização e nomear os mais examinadores.

§ 13º Dar posse aos professores publicos em suas respectivas cadeiras.

§ 14º Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros de matricula das escolas do municipio.

Art. 32. O Director Geral expedirá, sempre que o serviço publico o exigir, instruções minuciosas para a inspecção regular e perfeita das escolas.

#### CAPITULO VII

##### Do fundo escolar

Art. 33. Fica estabelecido um fundo escolar exclusivamente applicado á Instrução Publica.

Art. 34. O fundo escolar será formado:

1º De um imposto especial que será determinado por lei posterior a este Regulamento;

2º Do producto das multas estabelecidas por este e outros regulamentos concurrentes á Instrução Publica;

3º De donativos ou legados especialmente feitos á Instrução Publica;

4º Da importância dos emolumentos cobrados pelos certificados de instrução primaria, secundaria e profissional;

5º Das matrículas dos professores particulares;

6º Das verbas especiaes votadas pelo poder legislativo do Estado;

7º Das sobras que, em cada exercicio, deixarem ar diferentes verbas do orçamento do Estado.

Art. 35. O Thesouro do Estado será incumbido da arrecadação e discriminação, do fundo escolar.

#### TITULO II

##### DO ENSINO PRIMARIO

#### CAPITULO I

##### Da organização do ensino primario

Art. 36. O ensino primario ministrado nas escolas publicas do Estado constará do seguinte:

I Lettura e escripta;

II Aritmetica elemental;

III Geometria elemental e desenho linear;

IV Lição de consas;

V Noções de geographia e historia, especialmente do Brazil;

VI Grammatica nacional;

VII Educação moral e civica;

VIII Elementos de musica;

IX Gmnastica;

X Trabalhos manuaes, comprehendendo os trabalhos de agulha para o sexo femenino.

Art. 37. O ensino primario será dividido em duas classes.

Art. 38. As aulas funcionarão das nove horas da manhã ás duas da tarde de todos os dias uteis.

Art. 39. Não haverá outras ferias alem das grandes de 15 de Novembro a 15 de Janeiro, dos domingos e dias de festa nacional e de feriados no Estado, da quarta feira de trevas ao domingo de paschoa e os dois dias posteriores ao domingo de carnaval.

(Cont.)

### REGULAMENTO N.º 3 DE 20 DE SETEMBRO DE 1892, A QUE SE REFERE O DECRETO SUPRA

#### Continuação do N.º 187

Art. 15. Os trabalhos estatísticos concernentes ao Estado agricola, industrial e commercial, devem comprehendir:

Quando ao estado agricola:

§ 1º O numero das pessoas effectivamente empregadas nos trabalhos da agricultura e da criação de gados, e a distincção dessas

personas por sexos;

2º A extensão e determinação local das terras publicas e devolutas susceptíveis de cultura e natureza desta;

3º A enumeração dos productos agricolas e de criação e sua quantidade;

4º O preço medio das terras agricolas e de criação e sua quantidade;

5º O preço medio da carne das diversas especies de gado nos principaes centros de população.

§ 2º Quanto ao estado industrial:

1º O numero e o pessoal dos estabelecimentos de industria manufactureira, consideradas taes não só os de lição e tecidos de algodão de linha, de lã e de seda, e semelhantes, como tambem os de industria de couros, solas, peles, calçados, selins; arreios, vehiculos de condução de gente e de carga e a quantidade de productos das industrias respectivas.

2º O numero e o pessoal dos estabelecimentos de industria que tem por objecto a alimentação, como hotéis, hospedarias, estalagens, restaurantes e casas de pasto; -- o vestuario, como de alfaiates, modistas, costureiras -- a construção, como os de construção de predios, edificações e navios, pedreiros, canteiros, ceifadores, pintores, engenheiros civis, architectos; -- a fabricação de moveis e ornamentos como os de marcenaria, ferraria, serralharia, caldeiraria e a quantidade de productos de cada uma destas industrias;

3º O numero e o pessoal dos estabelecimentos attinentes á arte typographica, á lithographia, gravura, photographia e á fabricação de papel e encadernação de livros; e a quantidade de productos respectivos;

4º O numero e o pessoal de quaisquer outros estabelecimentos de industrias não comprehendidos nas classes antecedentes e a quantidade de productos respectivos.

§ 3º Quanto ao estado commercial:

1º O numero e o pessoal dos estabelecimentos commerciaes, classificados segundo o objecto do commercio.

2º O numero das principaes mercadorias exportadas e importadas em cada anno, e o seu valor medio official, com especificada declaração do destino das exportadas e da proveniencia das importadas;

3º Qualidade, quantidade e valor medio official das mercadorias em transitio, com designação da proveniencia e do destino;

4º Numero, tonelagem e carregamento dos navios de vela e dos navios a vapor, encurados nos portos do Estado em cada anno, com indicação da nacionalidade e proveniencia;

5º Numero, tonelagem e carregamento dos navios de vela e dos navios a vapor sahidos dos portos do Estado em cada anno, com indicação da nacionalidade e paizes do seo destino;

6º Numero das estradas de ferro e das de rodagem, com declaração do movimento de mercadorias e passageiros.

Art. 16. Qualquer facina ou devida que se suscitarem acerca do modo de executar-se os trabalhos estatísticos, e não poderem ser resolvidas pelo chefe da respectiva secção, serão decididas pelo Governador do Estado.

Art. 17. Pela secção de estatística corren todos os trabalhos referentes ás terras publicas do Estado, seu tombamento e registro, alienação, permutas, revalidação e legitimação de posse.

§ Unico. Para este serviço o Governador expedirá regulamento especial.

Art. 18. Será annexa á Secretaria do Governo uma secção militar, composta de um official do Corpo militar de segurança e dois inferiores nos termos da lei n.º 3 de 12 de maio ultimo, sem outros vencimentos alem dos estipulados na tabella annexa á referida lei.

Art. 19. Ao chefe da secção militar cumpre:

§ 1º Fazer o detalhe diario da guarda do corpo militar de segurança.

§ 2º Providenciar para que o alistamento militar dos cidadãos aptos para o serviço do Exército e Armada Nacional, seja feito no tempo devido.

§ 3º Transmittir as ordens do Governador ao Corpo militar de segurança.

§ 4º Providenciar para que o trabalho da secção corra com toda regularidade.

§ 5º Requisitar do governo o expediente que se fizer necessario ao serviço.

#### Do Archivista

Art. 20. Ao archivista compete:

§ 1º Receber, emmassar, rotular e classificar, convenientemente, todos os papeis que lhe forem entregues pelas secções.

§ 2º Dar verbalmente ou por escripto os esclarecimentos que lhe forem exigidos pelo secretario e chefes de secção.

§ 3º Entregar, mediante ordem do Governador ou Secretario, os papeis que, a bem do serviço, devam sair do archivo tomando nota, que será inutilizada no acto da restituição.

§ 4º Passar todas as certidões que houverem de ser extrahidas de livros e papeis archivados, passando a competente guia para o pagamento dos direitos respectivos.

Antes de archivados os papeis, serão as certidões passadas pelas respectivas secções.

§ 5º Classificar com toda clareza de maneira que não haja dificuldade em sua busca, todos os papeis que forem archivar.

§ 6º Inventariar todos os papeis existentes no archivo, descrevendo-os e que dizem respeito aos negocios do Estado dos que se referem aos do exterior.

§ 7º Anotar, em livro especial, a entrada sahida de todos os papeis, livros ou documentos do archivo.

#### Do official de gabinete

Art. 21. O official de gabinete pode ser pessoa estranha a secretaria ou escolhido dentre os empregados desta.

Art. 22. O empregado que for designado official de gabinete não assignará ponto diario.

Art. 23. Cumpre ao official de gabinete executar todo trabalho que lhe for determinado pelo Governador e transmittir os ordens que lhe forem dadas referentes ao serviço.

§ 1º Ao official de gabinete deverão prestar quequer empregados da Secretaria e de outras repartições do Estado dados e esclarecimentos que lhes forem exigidos de ordem do Governador.

Art. 24. O Governador arbitrará pela verba «Eventual» uma razoavel gratificação ao seo official de gabinete.

#### Do Porteiro

Art. 25. Ao porteiro cumpre:

§ 1º Abrir as portas da Secretaria ás 8 1/2 horas da manhã e fechala depois de findos os trabalhos.

§ 2º Registrar os despachos no livro da porta no mesmo dia em que forem preferidos, fazendo um resumo succinto e claro do objecto principal da petição.

§ 3º Por o sello das armas da Republica nos titulos e mais papeis que assim devam ser selados.

§ 4º Cuidar do asseio e limpeza da Secretaria e prover do que for necessario ás mezas do Governador e empregados da repartição.

§ 5º Manter a ordem e o respeito entre as pessoas que se acharem fora do porteiro, requisitando ao Secretario as providencias que forem precisas para esse fim.

§ 6º Transmittir ao secretario os recados dos que lho quizerem fallar, devendo tratar a todos com urbanidade, não consentindo, entretanto, que alguém penetre, sem licença, na repartição.

§ 7º Cumprir todas as ordens que lhe forem dadas pelo secretario e chefes de secção.

#### Do Continuo

Art. 26. Ao continuo cumpre:

§ 1º Auxiliar o porteiro no cumprimento de suas obrigações, devendo comparecer ás mesmas horas que elle, e substituí-lo em suas faltas.

§ 2º Aguardar, com promptidão, ao toque da campainha e fazer com presteza o serviço interno que lhe for determinado.

§ 3º Conduzir a pasta do secretario e entregar a correspondencia official ás pessoas e repartições da capital, a que for dirigida.

#### CAPITULO III

##### Das nomeações e accessos

Art. 27. Os empregados da Secretaria serão nomeados pelo Governador do seguinte modo:

§ 1º O secretario será nomeado livremente pelo Governador, que o escolherá, sempre que for possível, dentre os bachareis formados em direito.

§ 2º Os chefes de secção serão tirados dentre os primeiros officiaes, quer por antiguidade quer por merecimento, e estes dentre os segundos.

§ 3º Os lugares de segundos officiaes serão preenchidos mediante concurso, nos termos do art. 21 do presente reg.

§ 4º O porteiro e continuo serão nomeados sob proposta do secretario, a qual deve recahir em pessoas idoneas.

#### CAPITULO IV

##### Das concursos

Art. 28. Para os lugares de segundos officiaes far-se-ha concurso publico.

§ 1º O concurso versará sobre as materias seguintes:

a) Grammatica portugueza;

b) Aritmetica até proporções, inclusive as applicações;

c) Lettura, tradução e composição de francez;

d) Geographia dos Estados Unidos do Brazil, principalmente do Estado do Rio Grande do Norte;

e) Noções de historia do Brazil em geral e do Estado em particular;

f) Relação official;

§ 2º Não será admittido a concurso o cidadão que não provar:

a) Que tem 18 annos de idade pelo menos, e não soffrer molestia contagiosa ou incuravel;

b) Que tem boa conducta civil verificada por meio de folha corrida e outros documentos;

c) Que esta preservado de variola por meio da vacinação.

Art. 29. O concurso será annuciado com antecedencia de sessenta dias e mencionadas no edital as condições e habilitações exigidas.

Art. 30. Cada concurso será valido para a vaga que o tiver determinado e só poderá prevalecer para outra ou outras, dentro de um anno.

Art. 31. A commissão examinadora, nomeada pelo Governador e presidida pelo Secretario, que terá voto, compozer-se-ha de dois cidadãos idoneos.

O Governador, sempre que puder, assistirá ao acto.

§ 1º A commissão classificará os candidatos habilitados, por graus de approvação e ordem de merecimento.

§ 2º Os que não entrarem na lista de classificação serão considerados inhabilitados.

(Cont.)

A REPUBLICA

Natal, 22 de Outubro de 1892.

Quando o resultado da eleição de 11 de setembro é a mais eloquente demonstração do triumpho esplendido do grande partido republicano...

Não contente com isso, agora desfere as envenenadas setas contra o Superior Tribunal de Justiça do Estado.

Não se pode attribuir o insolito atrevimento, a incrível audacia ainda a enfermidade mental, a muita perversidade ou a mais boçal ignorância.

E' certo que no frontispicio da folha adversa, como responsáveis pelas publicações da parte editorial, estão escriptos dous nomes de bachareis em direito.

Mas, quantos existem por ahi, infelizmente, sem as mais ligeiras noções de jurisprudencia, sem o mais rasteiro conhecimento das leis?

Quantos não tem chegado a uma certa posição, apesar de extrema pobreza mental e instinctos os mais feroces?

A decisão que mereceu epithetos tão infamantes e affrontosos, já pertencendo aos dominios da publicidade, poderá ser apreciada pelos entendidos, à luz dos principios da sciencia do direito e em face das disposições da lei escripta.

Entretanto, si é que o grão academico conferido aos redactores chefes do Rio Grande do Norte não foi devido somente ao favor, si não é uma mancha na classe nobilissima dos homens de letras, elles que nos digam—si na apuração de votos podiam ou devião ser comprehendidos os meramente constantes de simples declarações exaradas em protestos.

Ninguém responderá affirmativamente a esta interrogação a não ser o delirante, o inepto ou o mais ridiculo garoto.

E' exactamente o caso da eleição do Ceará-mirim.

Naquelle municipio não tendo havido eleição nas secções de Cumbe e Muriú, foram recebidos pela junta apuradora dous protestos à ellas referentes, e apurados conjuntamente com as authenticas das outras secções.

Expeditos os diplomas aos considerados eleitos por esta forma, teve lugar por elles mesmos o reconhecimento dos respectivos poderes.

Interposto pelos prejudicados o devido recurso, o tribunal, annullando aquella apuração e subseqüente reconhecimento, mandou que se a procedesse de novo com exclusão desses protestos, e que a junta fosse submetida a processo de responsabilidade.

Eis a questão que levantou tanta celeuma; eis a decisão que fez descer os julgadores a meros instrumentos partidarios, na phrase ignominiosa da imprensa dirigida por individuos que ou não conhecem os principios de direito, ou são extremamente malignos e impudentes.

Queriam que em face da terminante disposição do art. 24 §7.º da Lei de 15 de junho, não consentindo que a junta apuradora fosse além dos limites da somma de votos constantes das authenticas, subsistisse a illegal inclusão de suffragios apenas declarados em protestos?

Queriam que podesse produzir effeitos juridicos esse reconhecimento feito pelos que não teriam de tomar parte nelle, si outra fora a apuração?

De que serviriam as formalidades internas e externas do processo eleitoral, si esses protestos podessem ser equiparados à eleições regulares?

Onde estamos e em que terra vivemos?

Temos visto couzas extraordinarias, estupidas mesmo no reconhecimento de poderes dos corpos electivos; mas não nos consta que já tivesse oc-

corrido o innocente alvitro de contar-se entre os votos de eleições regulares os orçados de quaesquer protes-

tos. Não é somente a legislação estadual vigente que o prohibe; é a de todos os tempos, a de todos os países.

Si, por exemplo, abríamos o regulamento eleitoral de 13 de agosto de 1881, encontraremos a mesma disposição nos artigos 159 e 167, determinando-se que a apuração se proceda pelas authenticas; e na falta dellas, pelas certidões ou copias dos tabelliões ou escriptas de paz, em cujos livros de notas tiverem sido transcritas as respectivas actas.

A vista do que temos exposto, outra devia ser a decisão, ou diverso o procedimento dos honrados juizes de que se compõe o Superior Tribunal de Justiça do Estado?

Respondam, não os imbecis bachareis formados às pressas, mas os advogados que honram a nobre classe a que pertencem, os juriconsultos, os mestres da sciencia do direito.

Pronunciem-se sobre o caso os magistrados que tem sabido collocar-se na mais elevada esphera da comprehensão de seus deveres, e não os que hão sacrificado dignidade, honra e pudor pelo sordido interesse da agiotagem.

O illustrado dr. Chefe de Policia achase, ha dias, na cidade de S. José de Mipibú, occupado em rigorosas syndicancias, a proposito do barbaro, traiçoeiro e mysterioso assassinato de que foi victima o nosso pranteado amigo Joaquim Gasteira.

Fazemos votos para que aquella zelosa autoridade chegue ao completo descobrimento do barbaro e execravel crime, que tanto contristou a opinião publica. unanime em proclamar as excellentes qualidades do morto.

A pedido do honrado presidente da intendencia da capital, e a proposito da eleição das mezas sectionaes do alistamento, deo-se entre o governador do estado e illustre ministro do interior a seguinte troca de telegrammas:

Consulta

Ministro Interior—Rio—Intendencia municipal reunio-se dia 5 para eleger membros mezas sectionaes alistamento. Não tendo presente decreto 1.º agosto e guiando-se art. 3.º, lei 35, 26 janeiro 92, não declarou suppleente 8.º votado. Pode conselho reunir-se novamente, rectificar esta falta?

P. VELHO.

Resposta

Governador—Natal—Nada se oppõe a reunião membros governo municipal, para rectificar falta de declaração relativa 8.º suppleente 8.º votado comissão sectional alistamento, na conformidade art. 6.º paragrapho 1.º numero 35 e 1.º lei numero 69.

Fernando Lobo.

Por telegramma, que temos a vista, somos informados de haverem sido approvados no congresso federal, na discussão do orçamento de 93, não somente as verbas destinadas ao bras do nosso porto e aos pharoes de Macaé e Barra, como também os creditos necessarios para a construção de aqueducto em Areia Branca, Caraiúbas, Patá, Pau dos Ferros, S. Miguel, Seridó e Caiada, e para a canalisação do Mossoró.

POLITICA DE INTRIGA

Todos os meios são licitos quando o fim é justo! Eis uma velha maxima jesuitica, reputada immoral e justamente condemnada. Que diremos então da pratica dos christinos que, para seu uso, crearão a sã doutrina de empregar todos os recursos da perfidia, para chegar a fins perversos?

A folha opposicionista tem, com effeito, a impavidez desembaraçada de todas as falsidades; e por tal maneira se afeiçãoou ao veso detestavel de mentir, que não ha mais detel-a na satisfação dessa desgraçada e indecente mania. Não possuindo a força numerica, os nossos adversarios nem sequer procurão ganhar força moral, por um procedimento serio e digno. As suas diatribes, o esterquilinio em que vivem, improbos, mendaces, diminuem-lhes cada dia o conceito que poderião merecer, determinando o facto pouco commum de ser odiada e desprezada a opposição, que geralmente desperta sympathias.

Não precisamos de muitas palavras para evidenciar o que levamos dito;

basta, para dar a medida do criterio dellas, citar o seguinte:—Toda gente sabe que a administração não nomeou, não removeo, não demittio um professor publico do Estado, nem um sequer! Entretanto, o «Rio Grande do Norte», com um desplante que revolta e causa nojo aos mais indifferentes, affirma em suas columnas que o Exm. Governador tem sido implacavel perseguidor do magisterio, removendo com acinte e exonerando com injustica os pobres professores.

E' uma imprensa infeliz, de metter dô, em sua degradação moral.

Agora approarão n'outro ruino, igualmente falso, mas que se lhes figura um risonho e encantador oasis de pingue exploração. Sem ideal, sem crenças, vindos de um largo passadão de defeções interesseiras e de execravel calabarismo, intrigantes por habito e por indole, os incorrigiveis abysminos acabão de inventar que o partido republicano considerava traidor o benemerito Marechal Floriano Peixoto, que elles apodão de despota sanguinario, pelo facto de haver heroicamente concorrido—ao lado dos bons patriotas que não se bandeirão nem se venderão—para o restabelecimento do regimen constitucional, conspurcado e ferido no coração pelo golpe de estado. Os nossos adversarios sabem muito bem que o honrado brasileiro, hoje chefe do governo, foi o eixo em torno do qual se congregarão, com dedicação e sinceridade republicanas, aquelles que preferirão o ostracismo à quebra de sua dignidade, ao sacrificio de suas convicções; mas como hão de ser eternamente infieis à verdade, e perfidos e pulhas—a exemplo do seo legitimo presidente, que, com igual patriotismo fez gemer o telegrapho, applaudindo o 3 e o 23 de novembro—eíl-os que inventão e offorecem-se...

Miserimos! Onde e quando ouvistes a mentira que estampas em vossas columnas?

E são assim os nossos adversarios.

TENENTE BARRETTO COUTINHO

Com muita satisfação abraçamos esse distincto amigo, cujos serviços militares acabão de ser recompensados por uma justa promoção. O tenente Coutinho tem sabido grangear neste Estado uma sincera estima, tanto entre os seus compatriotas de armas como entre o geral dos cidadãos. Official brioso e escripturioso cumpridor dos seus deveres o novo tenente há de ter, sem duvida, diante de si um brilhante futuro. Mil parabens ao nosso prezado amigo.

Consta-nos que o digno e prohibido administrador dos correios, o sympathico e distincto major Dalcidio Cozar requisitou da directoria geral a remessa do material necessario para a criação e installação de uma agencia na villa do Patá.

AUGUSTO MARANHÃO

Como já noticiamos, o governo autorisou a construção do aerostato de que é inventor este nosso illustre collega, que o denominou—Bartholomeu de Gusmão. Sabemos agora que o distincto rio-grandense achase de viagem para a velha Europa, a tratar de sua importante invenção, devendo estar de volta em Dezembro, para concluir nos arsenaes brasileiros o novo balão que em Fevereiro estará prompto para a primeira experiencia.

Pelo exm. ministro da instrução publica correios e telegraphos foi nomeado commissario do governo, para fiscalisar os exames geraes de preparatorios, que, de accordo com as instruções que baixarão com o dec. n.º 1041 de 11 de setembro ultimo, se devem realizar neste Estado, o nosso illustrado amigo, desembargador Espirito Santo.

Competente e energico, como é o illustre fiscal, esperamos ver moralizadores os desmoralizadissimos exames do Rio Grande do Norte.

A opposição, que representa o «Rio Grande do Norte», se tem assignalado por um excesso de despuador, mais do que despresivel, incomparavel.

As insistentes referencias, falsas e calumniosas, do órgão opposicionista ao ultimo pleito eleitoral stereotypam a desmesurada audacia, o audacioso cynismo dessa gente que todo o mundo conhece e abomina.

Antores da bacchanal mais escandalosa que já se representou no país e teve o nome de eleição de 10 de Maio—, na qual todos os meios reprovados e indecentes foram postos em pratica, elles, que tem consciencia de nossa força e sabem que para vencer não precisamos mais do que do concurso espontaneo e patriótico dos nossos amigos, osaum qualificar um amontoado de fraudas e violencias que deveriam envergonhar-nos o liberismo pleito de 11 do mez passado!

Falam em governo infeliz que não sabe elevar os creditos do estado nem zelar a propria dignidade.

Governico infeliz!

Mas, si um governo que zela os diabetos pu-

llicos, tal-os arrancar e applica com probidade, paga a dia os funcionarios, não tem, não realisa um só contracto em que o interesse do individuo suerilique o interesse da commidade, não comete violencias, não accorrea perseguicões, não patrocina crime, garante todos os direitos, mantem todas as liberdades, promove pelos meios ao seu alcance os melhoramentos que o Estado reclama, si um governo assim é infeliz, nós estimamos essa infelicidade e preferimos a mil vezes a fortuna do governo que passou, do que a fortuna que nosso adversarios.

Governo de brutal reacção, de torpissimas fraudes eleitoraes, de um sem numero de contractos e privilegios evidentemente repulsivos e criminosos, de uma ganancia sem nome, de compressão a todos os direitos, de perseguicão a imprensa que tentou amordaçar, de assalto à honra e à propriedade do cidadão, foi esse o governo feliz que fizeram os nossos adversarios, procurando elevar os creditos do Estado e zelar a propria dignidade.

Miserimos!

Triste e detestavel a missão que se impoz e orgão opposicionista.

Todos nós já sabemos que alli, naquelles errataes, onde não se obedece à voz do commando, nem se vê fluctuar um estandarte de gloria, onde não se combate em favor das idéas, mas somente em favor do interesse pessoal, acanhado, egoistico, esteril e sordido, o moto de guerra é a diffamação, a mais baixa diffamação ao partido republicano, especialmente ao seu digno e honrado chefe, exm. dr. Pedro Velho.

Os nossos adversarios, porém, não se limitam a diffamar hoje no terreno propriamente politico... Ousando penetrar n'uma região, que, felizmente, não obedece à influencia de partidarismo, osaum também diffamar a mais alta representação da justiça estadual: A proposito da decisão que o Superior Tribunal proferio no recurso interposto do reconhecimento de poderes da eleição municipal do Ceará-mirim; o «Rio Grande do Norte» aggride, sem sciencia, nem consciencia, de modo insolto e brutal, os illustres magistrados que, entretanto, quando nomeados, lhe mereceram elogios.

Pravocamos o «Rio Grande do Norte», appellando mesmo para a honra de cada um de seus redactores, se é que a tem, para provar a injustica da decisão proferida.

Estamos certos da que não poderão fazelo; continuando, perlauto o publico, a consideralos—baixos, vis, despuadorados e despresiveis diffamadadores.

O JIRIQUITY

Naufragou, ha dias, fóra da barra, em viagem para o Recife, com carregamento de açúcar e couros saigados, o hyate «Jiriquity». Esse pequeno barco, que o oceano acaba de engolir, tem a sua lenda!

Nos tempos heroicos do abolicionismo muito abacaxi, muito inglex conduzio o fragil lenho sobsovrado da escuridão infortunada das senzalas para as plagas azues da redempção.

Muito infeliz deve a liberdade a pequena vela branca veloz do celebre hyate.

Amanhã, 23, realisa-se, no edificio a tal fim destinado, a installação solemne da associação commercial e a posse da directoria eleito.

O desvairamento dos inimigos da republica arrasta-os à extrema cegueira. Andão illudidos: a paz publica e a ordem social não se vão à mercê de desordeiros. O prestigio da lei, as decisões da justiça não necessitam, para se fazerem effectivas em sua plenitude, de placet hebetis de uns despoitados incorrigiveis, fulos de colera pela derrota que soffrerão o pleo decretado em que cabirão.

Da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça nos remetteram as seguintes soluções de consulta do respectivo presidente:

Ao cidadão dr. Juiz de Direito da comarca do Acaraú.

Declaro-vos em resposta ao vosso officio de 27 de Setembro preterito, que bem resolvestes a consulta feita pelo cidadão encarregado, no termo de Jardim (hoje districto judicial) do registro de casamentos; porquanto tendo pela lei estadual n.º 12 de 9 de Junho de 1890 desapparecido os escriptas dos antigos juizes de paz, a quem o decreto n.º 233 de vinte quatro de fevereiro de 1890—art. 1.º commetteu aquelle serviço nos districtos onde não haviam sido creados officios privativos do registro dos casamentos, e tendo transferido a lei estadual citada no art. 110 as suas attribuições para os escriptas dos districtos judiciais, é fora de toda duvida que, eleito e em exercicio de novos juizes districtaes, aos seus escriptas compete officiar em tudo que disser respeito ao registro dos casamentos, nascimentos e obitos, cessando de vez e de então para as funções dos antigos escriptas de paz. Saúde e Fraternidade.—Jeronymo A. R. da Camara.

Ao cidadão dr. Juiz de Direito da comarca do Macaú.

Si bem que seja doutrina corrente em todos os legislaturas, como fóra dito no Senado brazileiro por um de seus illustres membros, por occasião da lucida e juridica discussão allimotivada pelo projecto convertida em lei sob n.º 3272 de 5 de outubro de 1885, que as leis de «formas» ou de «processo» não estão sujeitas às restricções do principio da não retroactividade, porque dizem respeito a assumpto de ordem publica, que o legislador altera como julga conveniente, mesmo em relação a factos anteriores; e essa doutrina já tivesse sido aceita e estabelecida pelo Dec. n.º 707 de 9 de outubro de 1850, art. 21 e seus §§, regulando a lei n.º 362 de 2 de Julho do mesmo anno que passou para conhecimento e julgamento de juizes especiaes, crimes da competencia do Jury, e aviso de 20 de Novembro tambem de 1850, e 16 de Agosto de 1853; parece-me, todavia, que bem procedestes submettendo a julgamento pelo Tribunal do Jury desse termo processos organizados anteriormente à lei estadual n.º 12 de 8 de Junho ultimo, e de crime que essa lei retirou d'aquelle Tribunal e passou para o conhecimento e julgamento de Juizes especiaes; por isso que estando tãa Jiri-



A VERDADE ANTES DE TUDO

Srs. Redactores da 'A Republica.' Nunca lizo por costume da Intrometter a...

O artigo anônimo, publicado no 'Correio do Natal' de 13 de Janeiro de 1892...

Assim pois, o Dr. Raul Brandão, querendo fazer passar aos olhos do publico o Dr. Meira...

Não creio que o Sr. Dr. Raul Brandão reflectindo bem se atreva a constatar o q' levei dito...

Genea-mirim, 15 de Outubro de 1892. João Augusto Ribeiro Bessa.

A TRISTE CELEBRIDADE DO BEM CONHECIDO NORBERTO JANUARIO DE LIMA DE PAUDOS FERROS

Daparando no n. 14 do intitulado 'Rio Grande do Norte' com uma declaração assignada por Norberto Januario de Lima...

Falla o dr. Perodinya de seus amigos politicos... Quem sao elles nesta terra?

Falla de combinação politica entre o cidadão Agostinho Pessoa de Queiroz...

Si facil foi a organização do partido ignorado nesta villa, facil foi a sua dissolução...

Organização de partido, combinação politica e doce palavra 'amigo' são idéas...

Convença-se S. S. pois, de que o politico deve tratar a todos com urbanidade...

Quaes os politicos hypothecados? S. S. além do mais um e verdugo da humanidade...

marca, mas que nunca ligarão-lhe menor importância...

Estou, porém, disposto a tudo perdoar, porque quanto aos redactores do 'Rio Grande do Norte'...

Conteinha, pois, S. S. o Sr. dr. Perodinya, os seus fortes patões...

Estou authorisado pelo integro dr. Juiz de Direito desta comarca para dizer ao publico...

Já vê, pois, que foi S. S. infeliz a declaração necessaria que fez...

Só por um dos meios acima, poderia S. S. justificar ou patentear o seu patriotismo...

Paudos Ferros, 6 de Outubro de 1892. Joaquim José Correia.

ACTA DE OITIVA

Reunio-se, ha dias, sob a presidencia do arcebispo do Pilar, em concilio sebastianista...

O primeiro dos referidos candidatos só teve o proprio voto; os outros todos o declararão nullo e chato...

A votação empatou! E, não sendo possível o recurso da idade, por serem ambos maiores de duzentos annos...

Ao dissolver-se a reunião, alguém ouviu de um frade caroca, que já foi boticario, sujeito muito má lingua e inuito sonso:

— A mim vocéis não melão,

seos grandissimos pand-gos; na bagagem é que eu não fico. Está conforme. Um republicano.

Goiânia, 17 de Outubro de 1892. Em um dos n. do 'Nortista' jornal que se publica na Cidade de S. José de Mipibú...

Os signatarios de semelhante protesto não podiam exhibir-se mais falsarios e impudentes!

Fiquem certos os politiqueros da grey sebastianista de Goiânia, de que, não tibarão impunemente ao publico...

Estamos resolvidos a desprezar-os daqui por diante, deixando mesmo sem resposta as diatribes...

Porem, era indispensavel que o juiz se delectasse com uma scena de sangue...

CLUB CARLOS GOMES Autorisado pelo Sr. Presidente deste club, convido os Srs. socios para a sessão ordinaria...

Natal, 21 de Outubro de 1892. O 1.º Secretario, José A. de Viveiros.

EDITAES O Fiscal do 1.º Districto municipal d'esta Cidade do Natal...

O Fiscal do 1.º Districto municipal d'esta Cidade do Natal de conformidade com o § 2.º do art. 124 do código de posturas...

Vende-se por preço commodo, no Maxaranguape, o Engenho a vapor movido por um bom locomovel...

Engenho S. Miguel 12 de Outubro de 1892. Angelo Varella Sign.º Sr.º

cia ás posturas municipaes, tem de verificar se estão funcionando com a necessaria licença todos os estabelecimentos commerciaes...

Natal, 15 de Outubro de 1892. João Baptista de Andrade. O Fiscal do 1.º Districto

CAPITANIA DO PORTO CONSELHO DE COMPRAS

De ordem do Sr. Capitão do Porto, Presidente do Conselho de Compras da Marinha neste Estado...

Capitania do Porto: Natal, 14 de outubro de 1892. José Fernandes Barros. Secretario.

O Presidente da Comissão Seccional numero 1 que funciona no edificio da Intendencia Municipal d'esta cidade...

Art. 16. para que possam os cidadãos ser qualificados e alistados pela commissão, é indispensavel que perante ella prove:

Que sabem ler e escrever, q' tem 21 annos de idade servindo de prova a respectiva certidão ou outro qualquer documento...

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou publicar o presente. Sala das Sessões da Commissão Seccional da 1a. secção ua Cidade do Natal, 21 de Outubro de 1892.

Genesio Xavier Pereira de Britto.

ANNUNCIO

Vende-se por preço commodo, no Maxaranguape, o Engenho a vapor movido por um bom locomovel...

Engenho S. Miguel 12 de Outubro de 1892. Angelo Varella Sign.º Sr.º

Typ. d'A Republica



# A REPUBLICA

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores--Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno 5\$000  
 No avulso do dia 100  
 Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

## PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2--Rua Senador José Bonifácio--2  
 As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

### PARTE OFFICIAL



N. 3234--2ª Secção--Circular--Ministerio dos Negocios do Interior, em 25 de Setembro de 1892.--Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.--A vista do que propoz o Inspector Geral de Saude dos portos, resolveu o Governo: 1. Que sejam consideradas suspeitas de cholera-morbus os portos da Austria Hungria; 2. Que as embarcações procedentes de qualquer dos mencionados portos, directamente ou por escala, só sejam recebidas nos da Republica depois que tiverem sido submettidas ao devido tratamento sanitario no Lazareto da Ilha Grande, ao qual deverão primeiramente dirigir-se. Estas resoluções applicam-se aos navios que saírem dos referidos portos a contar de 41 de corrente mez. O que vos declaro, para os fins convenientes, confirmando mea telegramma da hoje datado. Saude e fraternidade.--Fernando Lobo

## Governo do Estado

### REGULAMENTO DA INSTRUCCÃO PRIMARIA E SECUNDARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUE SE REFERE O DECRETO DESTA DATA

(Continuação do n.º 188)

Art. 4) As aulas de ensino primario serão abertas no dia 16 de Janeiro e encerradas no dia 14 de Novembro.  
 Art. 41) O Director-Geral expedirá programmas circumstanciados e observações pedagogicas sobre cada uma das materias do ensino e bem assim sobre a distribuição do trabalho e do tempo. Não é licito aos professores alterar esses programmas, podendo entretanto representar sobre elles, expondo as considerações que o estudo e a experiencia lhes aconselharem.

#### Capitulo II

##### Da criação de cadeiras e nomeação dos professores

Art. 42) Haverá em cada municipio pelo menos uma cadeira de cada sexo.  
 Art. 43) A Directoria representará no sentido de serem supprimidas as escolas publicas de frequencia media inferior a dez alumnos, e divididas as que tiverem uma frequencia, tambem media, superior a quarenta.

Art. 44) Para a criação de novas cadeiras nos municipios a respectiva intendencia fará o pedido ou proposta que deve ser sempre informada pelo Conselho Litterario.

Tanto o pedido como a informação, devem conter o numero exctivo da população em idade escolar, a perfeita localização do ponto para o qual a escola é pedida e a distancia em que fica a escola mais proxima.

Art. 45) As Intendencias Municipaes competo o aluguel da casa, bem como as despezas com a mobilia e material dessas escolas.

Art. 46) Nenhuma dessas escolas novamente creadas será installada sem que se prove, perante a Directoria, mediante attestado do Delegado Escolar do municipio, que tem casa e o material indispensavel.

Art. 47) O material indispensavel para a installação é:

- Uma meza para o professor;
- Uma cadeira para o mesmo;
- Um quadro preto;
- Uma meza grande para escripta e
- Doze bancos de madeira, com encosto, para quatro alumnos cada um.

Art. 48) As cadeiras primarias do Estado serão classificadas em tres entrancias, sendo consideradas de 1.ª as das villas, de segunda as das cidades e de terceira as da capital.

Art. 49) As escolas primarias do Estado serão providas--as de primeira entrancia por concurso, salvo si o candidato for diplomado pelo curso profissional annexo ao ateneo, e as de segunda e terceira por accesso.

Art. 50) Para ser professor publico de escola primaria é preciso:

- 1. Ter mais de 21 annos, sendo homem, e de 18 sendo mulher;
- 2. Moralidade e procedimento bom, provados mediante folha corrida ou outros documentos;
- 3. Não soffrer molestia contagiosa ou que impeça por qualquer modo o exercicio perfeito do magisterio;
- 4. Ser vaccinado.

Art. 51) Os diplomados pelo curso profissional, candidatos a nomeação para as cadeiras de primeira entrancia, serão nomeados mediante as formalidades seguintes:

- a) Annunciada pelo Director Geral a escola vaga deverão os candidatos apresentar no prazo de 15 dias os seus requerimentos acompanhados de documentos que provem que estão

nos casos do art. 47.  
 b) Examinadas pelo Director as differentes petições, este fará organizar uma lista tendo em vista as notas de applicação, procedimento e aproveitamento dos candidatos durante o tirocilio do curso profissional.

Art. 49) Dos candidatos assim classificados o Director Geral proporá um ou mais, conforme os lugares ao Governador, para ser nomeado, remetendo lista organizada por ordem do merecimento.

Art. 50) Na falta de diplomados as cadeiras serão postas a concurso nas seguintes condições:

§ 1.º O Director Geral mandará abrir o concurso, annunciando-o, com sessenta dias de antecedencia no jornal official.

§ 2.º Os candidatos devem apresentar pessoalmente ou por procurador os seus requerimentos instruidos com documentos que provem os requisitos exigidos pelo art. 47.

§ 3.º Despachados os requerimentos pelo Director Geral, os candidatos inscreverão seu nome em livro especial e na ordem da apresentação das petições.

§ 4.º Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será mais admitido a ella. Não havendo candidatos inscriptos, será prorrogado o prazo da inscripção por mais sessenta dias.

Art. 51) Os concursos realizar-se-hão, salvo caso de força maior reconhecido pelo Governador, nos oito dias que se seguirem ao encerramento da inscripção.

Art. 52) Encerrada esta, o Director Geral nomeará, dentre os membros do ministerio profissional secundario, uma comissão examinadora presidida por elle e que será tambem a comissão julgadora.

Art. 53) Os concursos versarão sobre todas as materias do curso primario e constarão de tres provas: 1.ª prova escripta sobre um ponto de cada uma das materias do curso primario.

Para esta prova terão os candidatos tres horas.  
 2.ª Dissertação oral, 3.ª Interrogação pelos examinadores.

Art. 54) Os pontos serão organizados pela comissão julgadora a esse numero em relação com os candidatos.

Art. 55) Os pontos para a prova escripta e dissertação oral serão communs a todos os candidatos. A dissertação poderá durar até meia hora, tendo cada candidato dez minutos para pensar no assumpto.

Art. 56) Trez dias antes de começar o concurso serão publicados os pontos formulados pela comissão julgadora.

Art. 57) Será excluido do concurso o candidato que se retirar antes de concluida qualquer das provas.

Art. 58) Findo o concurso, no primeiro dia util depois dello, os examinadores apresentarão parecer escripto em que apreciarão cada uma das provas, fundamentando seu juizo acerca de cada candidato com particular attenção a respectiva capacidade pedagogica. Em seguida serão por toda a comissão julgadora, em sessão secreta, discutidos os pareceres; findo o q'passará ella a votação nominal primeiramente sobre o merito absoluto, sendo considerados inhabilitados os que não reunirem maioria de votos, e depois sobre o merito relativo apresentado pelo candidato que lhe pareça mais digno de nomeação e por mais duas na ordem do merecimento revelado.

Art. 59) As actas do concurso serão lavradas pelo Secretario, assignadas por elle e pela comissão julgadora ao fim do trabalho de cada dia e nellas serão mencionadas todas as occorrencias.

Art. 60) Dentro de tres dias o Director Geral dará conta do trabalho do concurso ao Governador em officio acompanhado dos papeis dos candidatos, das copias das actas, das provas escriptas e dos pareceres dos examinadores.

Art. 61) Para preenchimento da vaga o Governador escolherá um dos classificados na lista triplice. No caso de entender o Governador que, no concurso, foram preteridas formalidades estatutarias, remettersá todos os papeis ao Conselho Litterario para responder sobre os vicios accusados e, a vista do parecer deste, resolverá a validade ou nullidade do mesmo concurso.

Art. 62) O concurso pode ser annullado, depois de ouvido o Conselho Litterario, por não estar o parecer dos examinadores de accordo com as provas sujeitas ao Governador, ou o julgamento da comissão não concordar com aquelle parecer.

Art. 63) A annullação será feita por portaria motivada.

Art. 64) Feitas as nomeações, todos os papeis relativos ao concurso serão dovidos pela Secretaria do Governo a Secretaria da Instrução publica para serem archivados.

#### Capitulo III

##### Das professores publicos, seus direitos e deveres

Art. 65) Aos professores publicos, alem dos deveres inherentes ao cargo e que devem ser escriptamente cumpridos, incumbem:

- 1.º Manter a escola em estado constante de acção e ordem.
- 2.º Apresentar-se na escola diariamente a hora exacta determinada por este regulamento, conservando-se nella até que, findos os trabalhos, tenham-se retirado todos os alumnos.
- 3.º Participar aos delegados escolares no interior e ao Director Geral na Capital qualquer impedimento que os inhabilita de funcio-

cionar e as occorrencias que por sua gravidade devam ser levadas ao conhecimento daquellas autoridades.

§ 4.º Remetter trimestralmente a Directoria Geral um mappa nominal dos alumnos matriculados, com declaração da classe, filiação, data da matricula e numero de faltas de cada um enviando copia do mesmo ao Delegado Escolar.

§ 5.º Remetter igualmente a mesma autoridade no fim do anno lectivo e após os exames o mappa geral da matricula annual, uma succinta exposição das faltas principaes da escola durante o anno e o resultado dos exames.

§ 6.º Escripitar com ordeno acceio e ter em dia o livro de matricula e demais livros escolares.

§ 7.º Lavrar em livro especial os termos de visita dos Delegados Escolares quando em character official visitam a escola, devendo esse termo ser assignado pelo professor e pelo visitante.

§ 8.º Cumprir escriptamente as disposições regulamentares sobre os programmas e distribuição do tempo dos trabalhos escolares.

Art. 66) Os professores publicos podem ser punidos:

- 1.º Por faltarem a qualquer das obrigações do artigo antecedente;
- 2.º Por negligencia e desidia no cumprimento de seus deveres;
- 3.º Por desrespeito formal aos regulamentos escolares ou ás autoridades prepostas á fiscalisação do ensino;
- 4.º Por faltarem mais de tres dias em um mez as aulas sem motivo justo;
- 5.º Por máo comportamento como cidadão;
- 6.º Pela reincidencia nas faltas especificadas.

Art. 67) Os professores ficarão sujeitos ás seguintes penas:

- Multa;
- Admoestação;
- Reprehensão verbal;
- Reprehensão escripta;
- Suspensão de oito dias a trez mezes;
- Perda da cadeira.

Art. 68) A falta de admoestação será imposta pelo facto de cumprimento dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 66.º e § 2.º do art. 67.

§ 1.º A reincidencia nas mesmas faltas dará lugar a pena de reprehensão verbal.

### REGULAMENTO N.º 3 DE 20 DE SETEMBRO DE 1892, A QUE SE REFERE O DECRETO SUPRA

Continuação do N.º 188

Art. 3.º O exame de cada pretendente, constando de proximo de prova escripta e oral, durará pelos menos uma hora e será publico.

Art. 4.º De tudo lavrará uma acta o empregado da Secretaria, para isso designado pelo secretario, assignando-a o secretario e a comissão.

Art. 32) Os inhabilitados em um concurso só poderão entrar em segundo, passado um anno pelo menos.

Art. 33) Dentre os habilitados será nomeado aquelle que o Governador julgar mais apto, não só pelas provas do exame, como pelos seus precedentes.

#### CAPITULO V

##### Das substituições

Art. 34) Nas substituições dos empregados da Secretaria se observará o seguinte:

- § 1.º O secretario será substituido pelo chefe de secção que o Governador designar.
- § 2.º Os chefes de secção serão substituidos pelos respectivos officiaes.
- § 3.º O archivista será substituido pelo 2.º official que o secretario designar, e o porteiro pelo continuo.

Art. 35) O empregado que substituir outro perceberá a gratificação do lugar substituido o qual, se estiver vago ou os vencimentos correspondentes não forem percebidos pelo proprietario, serão a bono abonos ao substituido, que perderá direito aos seus.

Art. 36) Quando o empregado substituido tiver direito a todos os seus vencimentos, o substituto perceberá a gratificação pela verba adventicia.

#### CAPITULO VI

##### Das concessões e licenças

Art. 37) Os vencimentos dos empregados da Secretaria são consignados na tabella annexa.

§ Unico. O official de gabinete, sendo empregado da Secretaria, perceberá, alem dos seus vencimentos, a gratificação que o Governador arbitrar.

Art. 38) Será concedida licença até tres mezes com o ordenado por inteiro de tto do prazo de um anno ao empregado da Secretaria que, de accordo com lei em vigor, apresentar attestado de molestia, passado por facultativo.

Art. 39) Findo o prazo marcado no art. precedente, a licença poderá ser prorrogada por outros tres mezes, com metade do ordenado, desde que seja convenientemente justificada a continuação da molestia.

Art. 40) A licença para tratar de interesses só será concedida sem vencimentos.

Art. 41) Os requerimentos pedindo licença só poderão ser despachados depois de informados pelo secretario.

Art. 42) Na portaria de licença se marcará o prazo de 75 dias para dentro dello o empregado que merecer este favor entrar no gozo da mesma, considerando-se de nenhum effeito a licença, se o não fizer dentro do prazo fixado.

Art. 43) Só ao empregado que houver effectivamente exercido o logar poderá ser concedida a licença.

#### CAPITULO VII

##### Das faltas e penas disciplinares

Art. 44) Serão abonadas as faltas committidas:

- 1.º Em virtude de serviço gratuito e obrigatorio;
- 2.º Por nojo, em consequencia de morte de ascendentes, ou descendentes (mulher e irmão).
- 3.º Por gala de casamento.

Art. 45) Tambem serão considera las abonadas as faltas committidas por se achar o empregado em qualquer commissão ou cargo de terminação por lei ou de designação do Governador.

Art. 46) Serão justificadas as faltas dadas:

- § 1.º Por molestia do empregado, provada com attestado medico, desde que excedam de oito dias.
- § 2.º Por molestia em pessoa da sua familia, mediante a mesma prova.
- § 3.º Por motivo ponderoso e attendivel, não excedendo de tres por mez.

Art. 47) O abono das faltas dará direito a percepção integral do vencimento, e a justificação a do ordenado.

Art. 48) Os empregados perderão todos os vencimentos:

- § 1.º Comparecendo á repartição depois do encerrado o livro de presença.
- § 2.º Ausentando-se da repartição sem licença do secretario ou da quem á das vezes fizer, antes de terminar os trabalhos.
- § 3.º Deixando de comparecer á Secretaria sem previa participação.

Art. 49) O empregado suspenso soffrerá o desconto integral de seus vencimentos.

Art. 50) Os empregados vitiaes só poderão ser demittidos por sentença condemnatoria passada em julgado nos termos da Constituição.

§ Unico. O empregado pronunciado será immediatamente suspenso em parte dos seus vencimentos, até ao final julgamento; devendo, porém, lhe serem restituídos os ditos vencimentos, si for desprocurado ou absolvido.

#### CAPITULO VIII

##### Disposições Gerais

Art. 51) As 9 1/2 horas da manhã de todos os dias úteis, principiarão os trabalhos da Secretaria terminando ás tres da tarde, salvo urgencia do serviço.

Art. 52) O empregado que, avisado para serviço extraordinario, faltar á repartição sem causa justificada, soffrerá o desconto correspondente ao vencimento do dia e será alinnado pelo secretario.

Art. 53) O ponto será encerra-lo, e invariavelmente, á hora em que se der começo ao trabalho.

Art. 54) O empregado em commissão perceberá alem dos seus vencimentos a gratificação que lhe for marcada.

Art. 55) Os empregados da Secretaria são obrigados a tratar-se mutuamente com toda urbanidade, respeitar aos seus superiores e atender ás partes com a prosteza possível.

Art. 56) Nenhum empregado poderá levar para fóra da Secretaria quaesquer livros ou papeis sem permisso do secretario.

Art. 57) Ficam prohibida a admissáo de colaboradores.

Quando a urgencia do serviço o exigir, será requisitado por ordem do Governador, um empregado de qualquer repartição do Estado.

Art. 58) Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Setembro de 1892, da Republica.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão,  
 Joaquim Soares Raposo da Camara,  
 Secretario interino.

TABELLA de pensal e vencimentos dos empregados da Secretaria do Governo

N.º	Empregados	Ordem	Gratific.	Total
1	Secretario	2.000.000	1.000.000	3.000.000
2	Chefe de secção	1.500.000	750.000	2.250.000
3	1.º Officiaes	1.000.000	500.000	1.500.000
4	2.º Officiaes	800.000	400.000	1.200.000
5	Porteiros	800.000	400.000	1.200.000
6	Archivista	800.000	400.000	1.200.000
7	Continuo Correato	800.000	400.000	1.200.000
				720.000

Palacio de Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 29 de Setembro de 1892, da Republica.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão,  
 Joaquim Soares Raposo da Camara,  
 Secretario interino.

ERRATA  
 No § 4.º do art. 21, capitulo V do Regulamento n.º 3 da Secretaria do Governo, deve-se ler "O archivista será substituido pelo 2.º official que o Secretario designar e o Porteiro pelo Continuo."

A REPUBLICA

Natal, 29 de Outubro de 1892.

Ha certos escriptores de pennas habilissimas que sabem mascarar, por magicos processos, o aspecto essencial e palpavel das questoes, exhibindo-as por prismas accidentaes ou mesmo falsos, que lhes convenhao a si e aos seus.

O articulista do «Rio Grande do Norte» não é assim, por que é peor... Não é finório, é cynico; e mente com um despalante soez, palerma e lorga pela totalidade do temperamento e habito invencivel.

Desazado, trapalhão e sobretudo intempestivo, ainda chora o collega o seu amado lucenismo; e, fallando do 23 de Novembro, considera-o — algoz do regimen constitucional... E' sabido de quem impudor um tal conceito.

Pois os homens do 3 de Novembro, da dissolução do congresso nacional, ainda mais, um deputado, um dissolvido tem a triste coragem de malsinar a revolução, que lhe restituiu a sua cadeira de representante, d'onde fora violentamente expulso!

Onde o senso moral de quem tal escreve?

E vem depois accusar-nos de que estudamos o sul no oriente. A folha opposicionista deve conhecer de sobre a nossa attitudo, e tem-nos visto soffrer pelas nossas crencas com altivez e denodo, enquanto a sua grei, que não vê na politica mais que o gozo do poder, enquanto elles, que nos atraioçoadão indignamente para não perder as posições officiaes, ainda se prepara para entrar pelo 23 a dent o, com todas as lras e mazelas do dominio que fundava naquella memoravel dia nacional.

O articulista não se péja tambem de vir fallar ainda em 10 de abril, nesse 10 de abril que significa e representa o esforço masculino e patriótico do actual governo, salvando o paiz de uma anarchia cujas consequencias aterradoras a população inteira. E demais, o collega exhibe mal as suas lagrimas se rodias; devia chorar-as opportunamente na camara.

São cousas do nosso impagavel jornal lista de canhenho, que, numa temporada legislativa de muitos mezes, realisoou o immenso progresso intellectual de escrever na carteira quatro palavrinhas de encomenda, para reforçar o seu repertorio de sensaborias. Já lhe conheciamos o estupefaciente; trouxe agora mais as seguintes joias estylisticas: governicho, desvergondage e artigoleiros. Isto sem prejuizo dos desodorados e desprezivos, adjectivos bastantes sinapisados que foram applicados ás ventas dos collegas, não ha muito tempo, por um dos actuaes amigos da grei.

Mas, para não parecer que dizemos sem razão e sem provas que essa gente é ruim e tola — de uma boçalidade ignorada e de uma fereza de canibaes — vamos expor ao publico mais uma das suas brilhaturas.

Já vimos a sem cerimonia com que os nossos adversarios disserão e repetirão que o governo do estado fazia correrias de implacavel crueldade, dezinando o nosso pobre e infeliz professorado — quando nem um só acto, absolutamente nenhum, foi praticado nesse ramo de serviço publico, que possa merecer censura. Ou dizem qual o professor recebido, qual o demittido, ou são calumniadores impenitentes, espantado, de garrucha e punhal, a reputação alheia.

Agora fazem peor; sim, peor, por que é uma questão de dinheiro a imputação infame, o alveio indecoroso, a ultima dentada dos famir rados vilões.

A folha opposicionista tem fallado mil vezes em verba de colonisação, aventurando que a quantia destinada a este serviço tem sido empregada sem criterio e talvez sem probidade.

Comprehendemos que assim pensom. Não lhes parece verosimil que algum, dispendo de dinheiro e podendo, com geito, desviar-os, não o faça.

De si para si, nos intimos colloquios, os nossos contadores confessão não lhes caber na mente a hypohese absurda de taes escrupulos; e, bitolando pela sua a consciencia alheia, atirão á publicidade as torpezas mais infamantes, á guiza de pequenos pecados veniaes, communs.

E' o caso da colonisação. Onde, como e quanto se despendeu um real dos dinheiros recolhidos á thesauraria pa-

ra tal fim? Oh! improbos vendilhões da Serra Verde, porque mentis assim tão deslavadamente e tão sem pejo? E são esses os nossos adversarios.

BRAZ DE MELLO

Regressou de Angicos, bom, forte e sempre republicano o nosso presa do amigo Dr. B. de Mello. Tão grave foi a enfermidade, que lhe trouxe a vida em risco, quão sincero e intenso é o prazer que sentimos ao vel-o e abraçal-o em seo feliz regresso, restituído emfim á patria e á familia.

Muitas felicitações, mil parabens.

Esteve por alguns dias enfermo, mas acha-se felizmente restabelecido, o nosso distincto amigo Tenente Coronel Pedro Nery, honrado commandante da guarnição federal.

Congratulações.

A legitima intendencia eleita da rica cidade do Ceará-mirim já foi emporsada, e entrou em exercicio.

Parabens ao heróico municipio, onde a ideia republicana, apoiada com do todo pelos pequenos, pelos pobres, possui uma pujança indomavel e sobrestado incorruptivel.

Achão-se, emfim, empunhando, legal e pacificamente, o limo do governo municipal aquelles que o povo quiz.

Abaixo, pois, o feudalismo caricato e extemporaneo, e enraizemos de vez na consciencia publica a convicção de que a democracia não deve ser somente uma palavra vã para os discursos, mas tambem uma realidade pratica e sincera no governo.

BARCA PHISON

Sobre as occorrencias havidas relativamente á entrega dos salvados da barca austriaca Phison respondendo aos avisos de 15 de Junho e 14 de Setembro ultimos, do ministerio da justiça, declarou o Sr. ministro da fazenda:

1.º que, tendo comparecido o capitão do referido navio e o seu consignatario, a estes deviam ser entregues os salvados, como determinam, de modo o mais expresso, o art. 735 do código do commercio, o art. 336, no. 4, do decreto n.º 2647 de 13 de Setembro de 1860, o art. 5.º do decreto n.º 5865 de 6 de Fevereiro de 1875 e o art. 317, no. 4, da Consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas, disposições estas fundadas no preceito geral do direito marítimo, consagrado no art. 519 do nosso código commercial, que investe o capitão do navio de inteira responsabilidade pela carga constituindo verdadeira depositario d'ella e de quaesquer effectos que receber a bordo, principio que tem energica confirmação no preceito do art. 731 do código do commercio, o qual estatue que ninguém póde arrearcar as fazendas naufragadas no mar ou nas praias, estando presente o capitão ou quem suas vezes lizer, sem consentimento seu; — competindo aos agentes-fiscaes, em tal hypohese, apenas fiscalisar a arrecadação dos direitos da fazenda, para o que são chamados a assistir ao salvamento e a incumbirem-se da guarda e deposito dos salvados, quando lhes são confiados, como no caso do naufragio da barca de que se trata;

2.º que a competencia dada aos juizes do commercio pelo art. 732 do código do commercio passou para os juizes federaes de secção, de accordo com aquella disposição e com o art. 15, letra G, do decreto n.º 848 de 11 de Outubro de 1890, para decidir as questões referentes aos salvados e intervir directamente na salvagem da gente, navio e carga, na ausencia do capitão nos termos do já citado art. 732 do código commercial;

3.º que, tendo o inspector da alfandega feito arrearcar a importancia dos direitos devidos á fazenda nacional, deduzir as despesas dos salvados, de conformidade com o art. 4.º do decreto n.º 5865 de 6 de Fevereiro de 1875 e art. 317, no. 7, da Consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas, devia limitar-se a por o producto liquido, como o fez, segundo consta do seu officio de 21 de Junho do corrente anno, á disposição do juiz seccional, sem entrar na apreciação do contracto havido entre o capitão e o consignatario, o que era da exclusiva competencia do mesmo juiz;

4.º que o juiz seccional, ordenando o pagamento ao consignatario em seu officio de 23 do dito mez de Junho, praticou acto de sua attribuição, e o inspector da alfandega, effectuando o pagamento, não fez mais do que cumprir a ordem referente a quantia depositada á disposição de quem a expedia;

5.º que, se mais tarde reconheceu o juiz de secção que o contracto havido entre occipito e João Secundino Pereira Pacheco offerecia duvidas, não era exigindo do inspector da alfandega que obrigasse o referido Pacheco a entrar novamente com a quantia recebida, para o que o mesmo inspector não é de modo algum competente, que podia corrigir-as ou removel-as mas julgar da validade do dito contracto, á vista da reclamação do capitão, offerecida pelos meios regulares de direito, e sobre a qual proferisse sentença em juizo contencioso, onde fosse Pacheco convencido e obrigado a restituir a quantia recebida;

6.º finalmente, que, se tivesse necessidade de algum auxilio por parte do inspector da alfandega devia o juiz seccional tê-lo deprecado, nos termos do art. 324 da lei n.º 918 de 11 de Outubro de 1890, mas de n.º 11 de 11 de Outubro de 1890, por falta-lhe para isso competencia.

Estão funcionando — na Intendencia, no Atheneo, na Escola de memoria e na Capitania — as quatro comissões seccionaes de alistamento, em que foi dividido o municipio da capital. As respectivas mezas trabalharão até 21 de novembro.

Seguiu para o Recife, onde se demorará poucos dias, o nosso estima-

vel amigo e valente republicano Adelino Maranhão. Boa viagem.

O «Jornal do Commercio» do Rio publica o seguinte despacho telegraphico de Londres, datado de 29 do passado:

Procuerei hoje o Sr. Conselheiro Correia, Ministro do Brazil nesta capital, afim de conversar sobre a situação financeira do seu paiz.

S. Exc. mostra-se muito satisfeito com a continuada e firme alta dos fundos brazileiros, que hoje subiram dez shillings, a 61 3/4.

Chamou minha attenção para uma asserção do «Times», que os depositos em ouro existentes no thesouro, como garantia bancaria, tem sido empregados em remessas para a Europa, de sorte que quasi se esgotaram.

O Sr. Charles Girardot, traductor auxiliar da legação brasileira, negou hoje pelo «Times» essa declaração, citando o ultimo relatório do Sr. Rodrigues Alves.

Caíam attenção para o baixo cambio nos Estados Unidos depois da guerra civil, e no Chile depois da recente luta.

A carta produziu boa impressão, tanto mais quanto acredita-se ter sido inspirada pela legação e serem correctos os dados que contém.

Consta que o governo pretenda fazer aquisição dos terrenos onde foram sepultados os corpos dos usufregos do couraçado «Solimões» em Montevideo.

Em S. Paulo o secretario da Fazenda mandou queimar todos os papeis, relativos a escriptura que ainda existiam no thesouro daquelle Estado.

O «Jornal do Brazil» diz em artigo editorial esperar brevemente a reconstrução financeira: — a paz nas ruas e a valorisação da nossa moeda.

Dois elementos julga o mesmo jornal indispensaveis para a obra da reconstrução financeira: — a paz nas ruas e a valorisação da nossa moeda.

Quanto ao primeiro, o «Jornal do Brazil» pronuncia-se pela seguinte forma:

«O chefe do Estado tem bastante força e prestigio nas classes armadas para impor a ordem, ou soffocar perturbacões nos quartéis ou nos navios. O elemento civil está e ficará quieto.»

De Nova Cruz escrevem-nos communicando que já tiverão começo os trabalhos da commissão de engenheiros, incumbida do ramal de estrada de ferro, que deve fazer a ligação entre Nova Cruz e Guarabira.

Que venha quanto antes a ligação. Aberto o trafico, o «Beberibe» e o «Una» nunca mais nos põem o olho em cima. Preferimos chegar a Pernambuco com os olhos fechados de poeira, a rolar duas noites com as tripas em contradança, nos trefegos vaporzinhos.

Si já hoje ha muita gente que vai ao Recife por terra, com varias baldagoes e duas longas tiradas de caminho a cavallo, uma vez ligadas as tres linhas — Nova Cruz, Conde d'Eu e Limpeiro — adeus enjô.

E, depois, os jornaes, o correio diario, noticias frescas, negocios faceis e rapidos. Não ha duvida que é um melhoramento de primeira ordem.

Telegrammas

PARAHYBA, 22 de Outubro. Governador. — Tomei posse cargo Presidente Estado, para o qual fui eleito por 1213 votos; igualmente Pe. Walfredo Soares dos Santos Leal e dr. João Tavares de Mello Cavaleante de 1.º e 2.º Vice Presidentes — Alvaro Machado, Presidente.

[Do «Jornal» do Recife.] RIO de Janeiro, 16 de Outubro. Continua a crise de transporte na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Fal eceu hoje o Dr. Eduardo Durão. Na Camara dos Deputados foram votadas as despesas para construcção da linha telegraphica ate Mato-Grosso e para a procura do casco do encouraçado «Solimões».

O Dr. Sorzedello Correia, ministro da Fazenda, conferenciara amanhã com a commissão de organamento.

O cambio moveu-se hoje a 141/4 d. por 1000; as libras esterlinas foram cotadas a 16890.

MONTVIDEO, 16. Acha-se aqui o conselheiro Silveira Martins. O general Favares, que está em Serro Largo, irá a Bagé e convida os emigrados a regressarem ao Brazil.

LONDRES, 19. Os titulos de emprestimo brasileiro são cotados a 68 1/4.

RIO, 22. O Dr. Sorzedello e a commissão de organamento do Congresso têm se entendido cordalmente em suas conferencias, que continuam amanhã.

Na camara dos Deputados passou por dois terços, que pelo menos daqui a dois annos a cabotagem de navios mercantes será nacional. Um bond electrico matou hoje duas pessoas e ferio gravemente uma menina.

E' pessimo o estado financeiro da praça daqui. O Marechal Floriano Peixoto e os Ministros da Marinha, da Guerra e do Interior assistiram hoje aos exercicios dos torpedos.

Sobem os titulos do Banco do Brazil e baixam os do Banco da Republica. Moveu-se hoje o cambio a 13 1/2 d. por 1000; as libras esterlinas cotaram-se 17800.

RIO, 21. Foi promulgada a lei transferindo para as armas de infantaria e cavallaria os officiaes de artilheria, que por falta de sciencia não pos-

sam ser promovidos; e os de infantaria e cavallaria para a de artilheria em numero correspondente com o curso desta arma.

Camara dos Deputados annullou o acto sobre o projecto que considera lentes substitutos da Escola de Medicina os ex-adjuntos que passaram a ser preparadores, e os adjuntos não contemplados na reforma.

A mesma casa do Congresso sustentou o voto sobre os proprios nacionaes nos estados.

O cambio moveu-se hoje a 13 1/4 d. por 1000; as libras esterlinas foram cotadas a 159350.

RIO, 22. Decreeo a crise porque está passando o commercio d'aqui, pois começa a haver amagnão.

O Dr. Innocencio Sorzedello, Ministro da Fazenda diriziu uma carta a imprensa, a qual declara desistir da função de Ministro do Brazil com o Banco da Republica. Na carta o Sr. Sorzedello elogia o Banco do Brazil.

O deputado José Joaquim Seabra propoz na Camara um discurso relativamente a reforma das carnes vendidas no mercado do Capital Federal.

O Sr. Brazilio dos Santos, deputado por S. Paulo, apresentou na Camara dos Deputados um substitutivo ao projecto bancario.

O Sr. Francisco Glycerio apresentou outro sobre o mesmo assumpto.

Segunda-feira proxima a commissão do organamento apresentará um outro substitutivo ao mesmo projecto bancario.

O cambio moveu-se hoje a 13 7/8 d. por 1000; as libras esterlinas a 139000.

RIO, 21. Na Camara dos Deputados farão votados em terceira discussão:

Augmento de 30% sobre a importação de tecidos de algodão, mobilias, madeiras de lei, sedas e joias;

Augmento de 20% sobre a importação da prata e 15% sobre a de outros metaes;

3000000 como deposito dos «Book-makers», e o imposto de 1:000000 sobre cada pareo.

O Sr. Seabra apresentou uma moção para a effectividade da amnistia.

Moveu-se hoje o cambio a 14 d. por 1000 cotando-se as libras esterlinas a 17200.

Circular n. 14. — Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de outubro de 1892. — O Inspector do Thesouro do Estado do Rio G. do Norte, considerando indispensavel á regularidade do expediente e boa ordem do serviço publico a pratica mandada observar pelo aviso n. 319 de 22 de Maio de 1878 a respeito da correspondencia official que os Srs. exactores da Fazenda houverem de enviar a este Thesouro, recommenda-lhes expressamente que em cada um dos officios dirigidos a esta Inspectoria occupem-se unicamente de um só objecto e não de muitos englobadamente, como o tem praticado diversos funcionarios sujeitos a esta Repartição; prestando, assim, maxima attenção, não só à doutrina daquelle aviso, como tambem ás ordens contidas nas circulares expedidas sobre este assumpto pelo governo Central em 15 de Junho de 1844 e 4 de Abril de 1861. — Cumpram — Joaquim Guilherme de Souza Caldas

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão em 26 de Outubro de 1892.

Presidencia do Cidadão Desembargador Jeronymo da Camara. — Secretario o Bacharel Falcão Filho.

As mais dia, na sala das conferencias, presentes os Cidadãos Desembargadores Jeronymo da Camara, Presidente, Olympio Vital, Ferreira de Mello, José Climaco e Chaves Filho, Procurador Geral, e aberta a sessão.

E' lida e approvada sem debate a acta da sessão anterior, bem como o expediente.

DISTRIBUIÇÃO Aggravo de Instrumento n. 9 — Arez — Aggravante, D. Antonia Gertrudes de Albuquerque Maranhão — Aggravada, Fabricio & C. — Ao Desembargador José Climaco.

PASSAGENS Do Desembargador José Climaco ao Desembargador Vital.

Appellação crime n. 9 — S. José de Mipibú — Appellante, o Juiz de Direito — Appellado, Francisco José Ferreira.

DESIGNAÇÕES DE DIA PARA JULGAMENTO 1.ª conferencia: Appellações crimes n. 6 e 7, de Triunpho e S. José de Mipibú.

PARECER DO PROCURADOR GERAL Appellação crime n. 11 — Macahyba — Appellante Francisco Ernesto de Lima. — Appellada a Justiça.

DISCUSSÃO E DECISÕES Petição

Do dr. Francisco de Paula Salles, requerido por seus constituintes Pereira Carneiro & C. e Gonçalves Cunha & C., a expedição de uma compulsoria para lhes serem presentes os autos de cassão de bens de Paula Eloy & C. afim de ser julgado o aggravo de instrumento interposto pelo supplicante ou para ser expedido o respectivo instrumento ou tomada qualquer medida mais curial e juridica. Adida a decisão, a requerimento do Desembargador Ferreira de Mello, por

tratar-se de materia importante e ser conve- niente mais detido exame.

RECURSOS ELEITORAIS

N. 2.—Touros—Recurrentes, Manoel Luiz Bar- bosa da Camara e Luis Lopes de Vasconcellos— Recorridos, os intendentes reconhecidos na e- leição de 11 de setembro ultimo.—Relator o Desembargador Ferreira de Mello.—Adiado o julgamento a requerimento do Desembargador José Climaco.

N. 5.—Papary—Recurrente, Luiz Fernandes Torres Marinho—Recorridos, os intendentes, reconhecidos na eleição de 11 de setembro ultimo.—Relator, o Desembargador F. de Mello.—Den-se provimento ao recurso para annullar-se a apuração feita pela acta, mandando-se proce- der a nova apuração em face do boletim da 4ª se- cção, contra o voto do desembargador J. Climaco.

N. 4.—Goyaninha—Recurrentes, Honorio Her- meto de Moraes Gello, Encães Hermeto, Fer- reira Maciel e outros.—Recorridos, os intendentes reconhecidos na eleição de 11 de setembro.—Relator, o Desembargador Vital.—Adiado o julga- mento, além de ser convidado o dr. Juiz de Di- retorio da Capital para nelle tomar parte, em consequencia de ter o Desembargador Ferrei- ra de Mello jurado suspeito.

N. 6.—Caratubas—Recurrente, Elysiô Fernan- des Carneiro de Oliveira—Recorridos, os inten- dentes reconhecidos na eleição de 11 de setem- bro ultimo.—Relator, o Desembargador José Climaco.

Adiado o julgamento a requerimento do Des- embargador Ferreira de Mello, afim de serem juntos aos autos documentos convenientes á elu- cidación de pontos do recurso.

APPELLAÇÃO CRIME

N. 4.—Martins—Appellante, o Juiz de Direito —Appellado, Manoel Lopes de Lima—Relator, o Desembargador José Climaco—Mandou se sub- metter o appellado a novo jury, allentus as irregularidades do processo.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a ses- são.

DECISÃO

Recurso eleitoral n. 3 do municipio de Santa- Cruz—Recurrente—José Climaco de Medeiros Paiva.—Recorrida—A Junta apura lora.

Accordão em Tribunal. Que vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto, no dia 1.º do corrente, pelo cidadão José Climaco de Medeiros Paiva, da apuração feita pela respectiva junta da eleição de Inten- dentes Municipaes e de Juizes districtaes do municipio de Santa Cruz procedida a 11 de setem- bro p. p.;—Considerando que da apuração ge- ral das eleições não cabe recurso para este Tribunal;—Considerando que o art. 30 da lei es- tadal, n. 15 de 15 de Junho do corrente anno, em que fundamentou e requerente o presente recurso, refere-se ao reconhecimento de poderes dos membros dos conselhos municipaes e Juizes districtaes,—deixou de tomar conhecimento do mesmo recurso. Sala das sessões do Superi- or Tribunal de Justiça, 19 de Outubro de 1892.—J. da Camara Presidente—J. Climaco—Olym- pio Vital—Ferreira de Mello—Fui presente—Chaves Filho.

De Papary, escreve-nos em 26 do corrente:

No dia 22, nesta Villa, realisou-se o consorcio do nosso prestimoso amigo, o intemerato e denodado republicano, cidadão Antonio Joaquim de Oliveira com a Exm. Senhora D. Theresa Elysa da Silva Araujo, filha do Tenente Lourenço Evangelista da Silva.

Ao acto civil que teve lugar em casa do nosso amigo Pedro Marques da Silva Araujo concorreu crescido numero de distinctos cidadãos da nossa sociedade, sendo testemunhas tanto do acto civil como do religioso os cidadãos Tenente Coronel José Joaquim de Carvalho e Araujo e Alferes João Paulino do Espirito Santo.

Cumprimentando ao distincto ami- go e á sua digna consorte, fazemos vo- tos pela sua felicidade.

POESIA

MAOS PATRICIAS

(EM UMA FESTA DE CARIDADE)

O' mãos aristocraticas e finas de tradições tão nobres,— como o orvalho que cae dos arvoredos, deixae cair as perolas dos dedos sobre as loiras cabeças pequeninas das criancinhas pobres.

Desnudadas de aneis, muito ao de leve, em virgíneas afflagos, como as azas das pombas cor-de-neve roçando á flor dos legos, acariacae as desmanchadas tranças que emmoluram os rostos das crianças.

Vereis depois, oh! dedos delicados, que inspiração tão grande em sorrisos e lagrimas se expande, quando em dezembro nas chorosas tardes, electricos e finos vos poizardes no dorso harmonioso dos teclados.

Será mais terna e frida a nostalgia que se evola da musica sombria de Schubert, e também terá mais fé na sua dor convulsa o rude coração que game e pulsa nas valsas de Chopin.

O' mãos, estrellas de marfim polido, com petalas de rosa em casa raio, si tendes ainda algum brilhante, dae-o ás crianças de olhar desfallecido, para as quaes nasce o sol sempre escondido, e são geladas as manhas de maio.

Tereis um dia a recompensa, quando na igreja, ao pé do altar, sobre as do noivo trémulas poisando, o proprio Deus vos for abençoar.

E, ó brancas mãos patricias, que tendes o segredo de caricias, que ninguém mais conhece, quanto maior for heja a vossa esmola, Deus tanto mais apartará na escola as duas mãos que um só desejo aquece!

MACEDO PAPANÇA.

SOLICITADAS

Não venho responder ao anonymo de «Caratubas» que, muito anho de uma victoria em luta appareceu no «Rio Grande do Norte», n. 144, de 14 do corrente, e é unicamente um calculado proposito de amesquidar os republicanos que ali apontam ao Dr. Pedro Velloso e ao Sr. Gil- lustrado quantificando de modo a que os Sr. João Gorgel, Juiz de direito da comarca de Papary, e Sr. Luiz de S. posta, tira o o sustento a mascara e flete com a sua assignatura, que escrevo, podendo desde já fazer convenção de que o grupo que chama «Gorgelista», e que em Caratubas apoia a politica do Dr. Pedro Velloso, o faz com dedicacão e lealdade, sem a minima pretensão, e não leva em conta o grande numero dos opposi- cionistas captacionados por algum despeito ou farejador de interesses.

Mossoró, 20 de Outubro de 1892.

Francisco Gorgel de Oliveira.

ULTIMAS PALAVRAS

Com uma epigraphie mal applicada e em desacordo com o que se lê na lra. 1.ª da appa- receu n.º O Povo n. 31 de 19 do mez passado o deputado Manoel Augusto com uma nova inver- dade.

S. Exc. teima em tornar publico o contrario do que se passou no seio do Congresso.

O Sr. deputado Manoel Augusto me fará o fa- vor de dizer em que sessão foi rejeitado o pro- jecto que crea cadeiras de instrucção secundaria em Mossoró e Cará?

Provoco S. Exc. a desmentir-me apresentando certidão da acta da sessão em que isso se passou sob pena de ficar cada vez mais patente a sua inverdade.

Si S. Exc. não é capaz de offerecer essa prova ao publico, porque nem ao menos o projecto foi discutido por ter sido adiada a sua discussão para a sessão do anno vindouro, para que S. Exc. avance que eu votei pela «rejeição» do al- ludido projecto?

Semelhançe procedimento não assenta em S. Exc. que tem foros de homem serio.

O projecto de que trato, garantio novamente aos meus concidadãos, não foi rejeitado, e sim adiada a sua discussão para a proxima sessão e foi nesse sentido que votei de accordo com o regimento.

S. Exc. altera os factos e trunca as minhas palavras, o que não é leal, com o intento de por em evidencia os seus servicos de opposicionis- ta, seo fino espirito, esquecendo-se, entretan- to, que está fallando á verdade. Bem proveito.

O publico que aponta o mentiroso; at eu, si o de- putado Manoel Augusto.

Martins,—16—19—92.

Manoel Moreira Dias.

SIRVA DE RESPOSTA

Não pretendia mais occupar-me do sabedor- rente bacharel Virgilio Bandeira, ou prelo li- mdo, como o chamava o dr. Ronalds Casti- lho. Não vale a pena perder tempo com um individuo que ateu de ser bandeira, e, portan- to, sujeito ao capricho das auras, e de um des- embarrado sem nome, de uma impudencia a- troz na revolta contra a verdade dos factos.

Todos conhecem a historia do tristissimo e repugnante espectáculo em que o desembarrado bacharel fez saliente figura no memoravel 12 de Setembro nesta cidade. Os que não co- nhecem ainda, podem, com segurança, infor- mar-se do caso recorrendo á exposicão que destas columnas fez o illustre dr. Matias Maciel. Entre a palavra deste prestimoso cavalhei- ro e a do supredito bacharel Virgilio ninjeun- que conhea a ambos, pode ter um momento de hesitação.

Si, pois, a verdade está com o illustre dr. Mathias, a que papel fica o duzido o impaga- vel Sr. Bandeira? O publico que o julga. Eu não fiz nenhum mysterio quando referi-me ao embaixamento que S. S. devia ter a meu res- peito.

Quãt apena significar que S. S. mesmo no caracter de promotor publico, quando se ac- tualizou ao partido de que se chefou o Sr. João de B. Pedro Velloso, a quem fez, na praça publi- ca, ruidosas e ásperas, teve occasião de veri- ficar que, em sua assignatura, não cede a pedi- dos de amigos o despriza, com sobreano des- dem, a intervenção dos intitulados fidalgos da terra, junto dos quaes S. S. se julga muito honrado, na humilde posição de criad de ser- vir. Mas veja bem o Sr. Virgilio. Eu não sou fidalgo; entretanto é possível que anda can- te na lingua da minha criadagem um banheira qualquer. Tome nota e previa-se. O caso po- de realisar-se.

S. S. chama-me Dr. em lra... não senhor, simples agricultor, que vive honradamente do seu trabalho e que não faz caso da sabedor- rencia de bacanaes crehudos, nem do ditado- ro de fidalgos.

O titulo de bacharel dá presumpção de saber, mais não é o proprio saber.

S. S. tem em si mesmo a prova disso; lem- bre-se que já se mostrou incapaz de lavrar um auto de flagrança.

Quanto á contestação que ouzou oport-me negando que os seus correligionarios tivessem despejado de suas propriedades outros eleito- res que lhes rozaram o voto, offereço, para confundil-o, e gravar-lhe a fronte com o me- recido epitheto, as cartas que abaixo transcre- vo.

E deixa em paz, Sr. Virgilio, aquelle que aqui lhe falla, não em caracter de autoridade, mas de simples cidadão.

Ceará-mirim, 25 de Outubro de 1892.

Francisco Xavier Pereira Sobral.

CIDADÃO LUÍZ CYRACO

O abaixo assignado, precisa que vos digneis declarar ao pé desta, se fostes despejado da ca-

za em que moraveis, pertencente a vós, e em terreno pertencente ao Tenente Coronel Alex- andre Varella do Nascimento, e sa por ordem deste; bem como o motivo que levou o proprie- tario assim proceder.

Outro sim, peço-vos mais para fazer de vos- sa declaração o uso que me convier.

16 de Outubro de 1892.

Vosso Criado e obriço.

Francisco Xavier Pereira Sobral.

Ceará-mirim, 17 de Outubro de 1892.

ILLM. SR. CAPITÃO FRANCISCO SOBRAL

Respondendo a carte de V. S. devo dizer que, por ordem do Sr. Tenente Coronel Alex- andre Varella do Nascimento, fui intimado pelo cidadão Octaviano Bittencourt para reti- rar-me da casa que, em terras daquelle pro- prietario, edifiquei Maria Joquina da Conceição em companhia da qual moro, no mais curto prazo possível; e bem assim que o motivo que levou o Tenente Coronel Alexandre Varella a assim proceder foi o ter-lhe eu rogado o vo- to na eleição de 11 de setembro p. lido.

Podê V. S. fazer de minha resposta o uso que lhe convier.

Sua de V. S. creado e att.º

Luiz Cyraco de Azevedo.

Reconheço ser a letra da assignatura da carta retro a propria do signatario Luiz Cyri- co de Azevedo, por ter da mesma firma intei- ro conhecimento. Dou fé. Cidade do Ceará-mi- rim em 17 de Outubro de 1892.

Escrevi e assigno.

Eu fé da verdade—

Joaquim Franklin Pessoa de A. Chaves.

D. 49)

Franklin.

Cidadão Bemben

O abaixo assignado, precisa que vos digneis declarar ao pé desta se fostes despejado da casa em que moraveis, pertencente a vós, e em terra- do da propriedade do tenente-coronel Alexan- dre Varella do Nascimento, e por ordem deste; bem como o motivo que levou o proprietario assim proceder.

Outro sim peço-vos mais para fazer de vos- sa declaração o uso que me convier.

18—10—92.

Vosso Criado e Obg.

Francisco X. Pereira Sobral.

Ceará-mirim, 16 de Outubro de 1892.

Illustre Cidadão Capm. Francisco Sobral! Em resposta a vossa presada carta, devo di- zer-vos que, morador em casa propria mas e- dificada em terras de propriedade do tenente-co- ronel Alexandre Varella do Nascimento, este 3- vezes observei-me rigorosa e severamente que me retirasse de ana propriedade com brevidade; bem como declaro-vos que motivo o tenente- coronel Varella assim proceder, o modo alliro e honroso porque me portei recusando-lhe o voto na eleição de 11 de setembro p. p. em vista de achar-me comprometido com pessoa a quem dedico a maior consideração e devo o sincera e eterna gratidão.

Podêis fazer de minha resposta o uso que vos convier.

Sou com perfeita estima vosso Criado att. e obg.

Manoel Francisco de A. Bemben.

Reconheço ser a letra da firma supra a pro- pria de Manoel Francisco de A. Bemben, por ter da mesma firma conhecimento. Dou fé. Cidade do Ceará-mirim em 17 de outubro de 1892.—Escrevi e assigno.

Com fé da verdade—

Joaquim Franklin Pessoa de A. Chaves.

D. 409

Franklin.

A TRISTE CELEBRIDADE DO BEM CONHECIDO NORBERTO JANUARIO DE LIMA DE PAU DOS FERROS

Conclusão

Diga-se a verdade, e explique-se os factos, tal qual como se derão.

Esposinhado e estigmatizado, como se acha- va o partido republicano deste Municipio, por S. S. e Antonio Bernardino do Taboleiro Grande, declarei ao cidadão Agostinho Pessoa, que seria qualquer unção politica, mesmo por- que sabia que erão estes os ardentes desejos do Dr. Juiz de Direito e do nosso chefe democrata e pro republicano, Exm. Dr. Pedro Velloso, mas, excluindo-se e excluindo-se de qualquer repre- sentação na organ municipal aquelles dois personagens, Norberto e Bernardino, porque erão tidos e tratados como perturbadores das cousas em que entravam.

Que a lei eleitoral era liberticida e que das urnas salubria, no dia 11 de Setembro, a expressão genuina do povo de Pau dos Ferros.

Tendo o cidadão Pessoa concordado na ex- clusão dos dois populares, Norberto e Bernar- dino, tratamos logo de organizar a chapta e con- vocar os nossos amigos, que compareceram as urnas do Municipio em n.º de 211, sendo aqui na sãdo, 14 e na Victoria, 73, correndo o proces- so em toda a regularidade recomendada por lei, com a especialidade de ser o voto em lista aberta, assignada por cada eleitor, cuja prova podera S. S. verificar do archivo da Intenden- cia Municipal, onde se acham ellas archivadas com o livro de presença.

S. S., porém, vendo-se assim excluido pelo genio atribuitorio de q' é dotado sem q' até ho- je tivesse feito um só amigo politico, entendeo de celebrar-se desta vez, embora escrevendo o que não podia provar ao publico, talvez sup- pondo que ficaria sem resposta pela pouca im- portancia que se lhe dá nesta terra.

Mas, enganou-se redondamente e é o caso de dizer— veio buscar lá e sahio tosquendo.

Quanto ao que se deo entre S. S. e o cidadão Pessoa, não posso saber, mas quero crer, que seria o mesmo que se passou entre nós, perna- to alguns cidadãos probos e criteriosos, cujos nomes, sendo preciso, declinarei; portanto, penso, que ainda nesta parte, foi S. S. infeliz, ou antes, foi infeliz o organisador de um parti- do capaz de bater-se com quasi todo o eleito-

rado deste Municipio, sem recisar ser derrotado.

Creio que S. S. suppõe que quando ronca- lhe o ventre, já é o corão, e tem razão nisto por que é um veterano científico na medicina.

Emfim, foi um desaso para S. S., porque foi infeliz em todassa declaração necessaria e a- inda mais infeliz quando disse que deixou de ir as urnas de 11 por um motivo que o dr. Paulino de Araujo Guedes garante não ter existi- do, e não por temer o grupo dos hypthoeca- dos, servidores de todos os governos, com tan- to que esteja no poder, unico recurso de vida que resta ao-seo desast-ditado chefe.

Para desmentir este embuste vergozioso, basta que fique o publico sabendo, que os meus amigos forão todos exonerados pelo dr. Pedro Velloso e todos ficaram satisfeitos, por ser para o fim de consolidar-se o partido republicano desta terra, tanto assim, que com toda a abne- gação concorremos as urnas em favor da mes- ma cauza que hoje defendemos, pois somos po- liticos de ideias e não principios, e não ran- cerosos, edientos e vingativos, como é S. S. que nunca se soube qual a politica que tem adoptado, quer nos tempos gestos que lá se fo- rão, quer ao novo regimen republicano, partido este, que só agrada e coaduna-se com os homens de bem e populares e não com os que vivem no carrancismo e nas trevas do pé em pro sem encher-garem a luz do caminho para o progres- so.

Assim é que procedem os homens patriotas que desejão a felicidade do paiz inteiro.

Assim é que se mostra que o povo lha quer bem, e que tem força para fazer a felicidade de um municipio, e não como entende S. S. que só mostra força nos pulmões.

Quanto ao que diz relativamente ao estado precario em que me acho, como chefe do partido republicano devia primeiro S. S. lavar a bocca para que sua saliva de mau cheiro não venha empestar-me ou encauzar-me alguma gra- grena, porque sou politico desde minha infan- cia a custa dos meus esforços, sempre trium- phante, sem viver dos cofres publicos, e quan- to ao mee descredito, o publico sensato que me julga.

Ao passo que S. S. ja occupou aqui cumu- lativamente muitos empregos, de onde levaa- tou a cabeça do pó da pobreza em que se a- chava.

Convicto de que S. S. voltará ao seo ana- vel «Rio Grande do Norte» não quero exstir a verba, para dizer o melhor de outra vez, e findo horrorizado por ver S. S. dizer no últi- mo periodo de sua historia mal contada, que a eleição de 11 iria ter as mesmas honras e privilegios de que gozou a eleição federal pro- cedida em Maio passado, votando os defuntos e ausentes com tanta que se fizesse um bom n.º de votos. Santo Deus!

Quem julga tanto com S. S. levando-o a semelhante sacrificio perante o publico?

Pois, dr. Piradinya, não foi S. S. um dos Fis- caes da eleição de que falla recebendo de mim os boletins do recanito, sem levantar o mon- ão protestos, sahindo antes satisfatissimo pela regularidade do processo, em cuja eleição apresentou uma forja popular e gigantesca de oito votos contra 142.

Como se explica isto?

S. S. assistio a todo e processado na quali- dade de Fiscal do candidato dr. Jannucio, e como consentio que votassem os mortos e au- zentes?

Creia-me que estou com pena, porque fazia de S. S. o melhor conceito, e se não fora o de- ver e responsabilidade que pesa sobre mim de dar contas ao publico quanto o defeader os meus amigos, não mandaria publicar estas li- nhas, porque estou certo, que quem asseso- riou S. S. para escrever semelhantes cousas, se não é inimigo de S. S. deseja pelo menos a- bater o seo conceito perante a opinião publico, o que, na verdade, é de mi effeito.

Desculpe-me S. S. que o dever me chamou a este terreno.

Até outra vez.

Pau dos Ferros, 6 de Outubro de 1892.

Joaquim José Correia.

Pau dos Ferros, 7 de Outubro de 1892.

AOB REDACTORES DO «RIO GRANDE DO NORTE»

O vosso aranzel que á guisa de accusação lize- tes publicar no «Rio Grande do Norte», n. 113, contra a pessoa do integerrimo e illustre Dr. Juiz de direito desta comarca, em lugar de previr os animos de seus comarcãos contra si, pelo contrario, o engrandecio mais perante elles, até mesmo entre os vossos co-religionarios desta comarca, porque no curto periodo de sua judica- tura entre vós—o dr. Paulino Guedes, tem- es regulado pelos dictames da razão, impresos na natureza do homem democrata de fino traço,—as paredes do edificio onde elle repousa, só repercutem as vozes de decisões de justiça in- defectiva, e de equidade, quando tem de appli- car a lei aos factos e circumstancias—e prevenção, um dos maiores inimigos que antolham-se podem á i- maginação do juiz para obscurecer-lhe a razão e impedir-lhe o descobrimento da verdade, a despeito mesmo de seo melhor desejo de accor- tar, nunca penetrar os umbraes daquelle edificio;— sempre está com elle aquella pouca pluma de es- pírito de justiça detida pelo Imperador Justini- ano («Constante et perpetua voluntas summa cuiusque tribuendi»). Estes actos do dr. Guedes, pelo seo acerto e constante reccidão é que tem calado e que tem de calar no espirito da população em geral, e do litigante em particular, a convicção de que o forte ou poderoso, poderá, se quizer, atizar montanhas, entulhar valles, mas auto e te não conseguirá suffocar a justiça que ao fraco assista e que para obt-la não é necessario pesquisar patrocinos.

Está ideia arraigou-se no espirito da popula- ção desta comarca, por tal forma que ella não julga mesmo de seu dever de civildade vir a casa d'elle agradecer-lhe a decisão de justiça que recebeu! Virtude! o que es tu? A loga respec- tada, não dá honra senão; dá vituperio!

(Conselheiro José Bonifacio.)

Eis o que tem sido o dr. Paulino Guedes, nesta comarca.

Bem digamos, pois, o Governador deste Estado, o hon. em lalhado pela Providencia para fazer a sua felicidade, pela feliz escola que fez do dr. Paulino Guedes, para juiz de direito desta comarca, um dos ornamentos da mag. statura bra- zileira, e ahi applicaes aos Reflectos ineptos, que levados do sentimento baixo da politica al-

de la, procuram ferir a toga municipal da tão ilustre magistrado.

Publico, Sr. Redactor, sob a responsabilidade de...

Machados da Costa Nogueira.

Martins, 9 de Outubro de 1892.

Sr Redactor.

É uma coisa consoladora e sã a liberdade!

As festas aqui havidas, por occasião da posse da primeira intendencia republicana...

Com o concurso da elite dos habitantes tanto da cidade como dos arredores...

Empossada a intendencia, o honrado vice-presidente cidadão Santos Roza...

O mais seria longo narrar; mas o certo é que nada faltou ao brilhantismo da festa...

Este municipio considera-se tranquillo e feliz, vendo entregues os seus destinos a homens de probidade e desinteresse...

A capacidade e honradez do illustre Dr. Moreira Dias, conhecedor do lugar e dos homens...

Um convidado

QUESTÃO DE SALINAS

Não é sem interesse para este Estado a questão de salinas que se agita no lago de Mossoró...

Publicando as peças principais d'este pleito importante...

SENTENÇA

Vistos estes autos de acção de manutenção entre partes a Companhia Nacional de Salinas Mossoró...

Allega a autora, em resumo: Que a concessão do privilegio concedido pelo Dec. n.º 10418 de 25 de Outubro de 1889...

Que segundo a clausula 7.ª do contracto aprovado por esse Dec. dentro desta zona ou area concedida...

Que a todas as mais, que não se acharem nessas condições é vedada a exploração de salinas...

Que esse tirado resulta ainda da clausula n.º 10 em virtude da qual obrigou-se a autora a fazer reversão...

Que não obstante, a re tem dos estabelecimentos de salinas dentro da zona privilegiada...

Devido-se a ré allegação: Que o privilegio concedido a autora e os direitos que lhe são inherentes somente se podem exercer...

semanas sem termos expressos da concessão nos terrenos devolutos que demoram entre os rios Mossoró e Agua-Mare.

Que o privilegio não comprehende e nem affecta os terrenos de dominio particular, como os da ré...

Que o governo sempre reconheceu o respeito nos terrenos de Marinhãs salinas particulares das quaes nunca fez concessão...

Que é incompetente o juizo e acção proposta pela autora;

Que não se exhibiu como era necessario autorização da directoria para que fosse proposta a presente demanda.

O que visto, o examinado, petição inicial, artigos, contestação...

Considerando que nos termos claros e expressos da clausula 1.ª da concessão o privilegio da autora está circumscripto aos terrenos devolutos assignalados na mesma concessão;

Considerando que não somente é este o texto e disposição expressa em dita concessão, como também o espirito e pensamento que a presidio, pois que;

Considerando que o governo do Brazil jamais concedeu privilegio de salinas em terrenos de dominio particular, sendo esta a jurisprudencia do conselho de Estado...

Considerando que depois da lei de 20 de outubro de 1887 art. 8.º, que conferia ás camaras municipales o direito de aforzar os terrenos...

Considerando que a clausula 7.ª da concessão refere-se aos mesmos possesores de terrenos devolutos, sem titulo legitimo de aquisição...

Considerando que a clausula 7.ª deve-se entender de accordo com a primeira que se refere aos terrenos devolutos...

Considerando que estas salinas constituem propriedade particular regida pelo Direito civil e garantida em toda plenitude...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

Considerando que a prohibição de explorar sal que resulta da clausula 7.ª da concessão...

numero 2 de 24 de Dezembro de 1892, que em virtude do art. 6 da lei n.º 20 de 25 de Junho...

Sala das sessões do Conselho de Intendencia Municipal da Capital em sessão ordinaria de 15 de Outubro de 1892...

Fabricio Gomes Pedrosa, Presidente, Antonio José Barbosa Junior, Vice Presidente.

Manoel Joaquim de Amorim Garcia, Dr. Pedro Soares de Amorim, Vestremundo Artemio Coelho, João Henrique d'Oliveira.

RESOLUÇÃO N. 2.º Conselho de Intendencia Municipal resolve:

Art. 1.º Ficão desde já obrigados os edificadores de predios urbanos a guardar a regularidade symetrica nas portas e claros...

Art. 2.º Todas as casas que se edificarem ou reedificarem com demolição q' dependem da frente...

Art. 3.º As calçadas dos predios que se edificarem depois da presente resolução...

Art. 4.º Revogão-se as disposições em contrarios.

Sala das sessões do Conselho de Intendencia Municipal do Natal em 24 de Outubro de 1892.

Fabricio Gomes Pedrosa, Presidente, Antonio José Barbosa Junior, Vestremundo Artemio Coelho, Augusto Cesar Leite, Angelo Roselli, João Henrique d'Oliveira.

DIZIMO DE PESCADO O Sr. Inspector do Thesouro Estadual do Rio Grande do Norte...

Os interessados deverão comparecer á hasta publica que se procederá neste Thesouro...

As fianças para garantia da Fazenda só serão acceptas no Thesouro, se forem prestadas:

I Em dinheiro; II Em Apolices da divida publica, federal ou estadual;

III Em Titulos de credito, ou acções de companhias, cujos capitales ou juros sejam garantidos pelo Governo da União...

IV Em joias ou metaes de valor equivalente ao preço da arrematação, que se fizer.

No caso, porem, de se realizar a arrematação a dinheiro, á vista, sendo ella approvada definitivamente pelo Governador do Estado...

Capitania do Porto, Natal 26 de Outubro de 1892.

O Secretario, José Fernandes Barros.

ANNUNCIO S. «LUZ E CARIDADE» Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

do Rio Grande do Norte, 27 de outubro de 1892.

Servindo de secretario da junta, Miguel Raphael de Moura Soares.

O Cidadão Francisco Theophilo Bezerra da Trindade, presidente da 2.ª secção da comissão do alistamento eleitoral d'este municipio...

publico que se acha reunida a mesma comissão no Athenéo Rio Grandense, durante 30 dias consecutivos...

a contar d'esta data, a fim de proceder o alistamento eleitoral dos cidadãos residentes nos quarteirões 4.º e 5.º...

que comprehendem as ruas Visconde do Rio Branco, José de Alencar, 21 de Julho, Uruguayana, Jaguarary, Cambom, Travessa de Santo Antonio Sarmiento...

Frei Miguelinho, Visconde de Inhomirim, Praça da Alegria, Senador Guerra, 24 de Maio, Paço da Patria e Matadouro...

devido os interessados se apresentarem habilitados na forma dos artigos 16, 17 e 18 da lei n.º 35 de 26 de Janeiro do corrente anno.

Sala dos trabalhos da Comissão eleitoral da 2.ª Secção deste municipio, em 21 de Outubro de 1892.

Eu Americo Vespucio Simonete, Secretario o escrevi.

O Presidente, Francisco T. B. da Trindade.

O Presidente da comissão seccional n.º 3 que funciona no edificio da escola de aprendizes marinheiros, d'este Estado...

faz publico que a começar de hoje vai ter lugar o alistamento dos eleitores residentes nos quarteirões 6.º e 7.º...

que comprehendem as ruas Vigarão, Bartholomeu, 21 de Março, Cucciação, Travessa Ulysses Caldas, Praça 28 de Setembro, Praça Padre João Manoel, Rua Presidente Passos, Paula Barros, 2 de Julho, Felipe Camarão, Dr. Barata, 7 de Setembro, Oriente, S. Thome, Estrada do Morcego, Gonçalves Dias e Barreiras do Rosario...

que por isso são convidados os cidadãos que se acharem nas condições da lei a apresentarem-se perante a comissão ou a enviar seus requerimentos competentes instruídos...

para conhecimento de todos se faz publico as seguintes disposições da lei n.º 35 de 26 de Janeiro do corrente anno:

Art. 16 Para que possam os cidadãos ser qualificados e alistados pela comissão é necessario que perante ella provejam que sabem ler e escrever...

que tem 21 annos de idade, servindo de prova a respectiva certidão ou outro qualquer documento que prove a maioridade civil, sua profissão, estado, filiação e residencia.

E para coarstar se mandou publicar o presente.

Sala da comissão seccional da 3.ª seccção na cidade de Natal, 21 de Outubro de 1892.

Pedro de Alcantara Deão.

O Presidente da quarta seccção eleitoral que se acha funcionando na Capitania do Porto, além do edital affixado á porta da dita Capitania...

manda fazer publico pela imprensa, para conhecimento de todos, que o trabalho de alistamento eleitoral continuara até 20 de Novembro do corrente anno.

O cidadão que pretender ser alistado eleitor deverá apresentar-se munido com o atestado que prove sua idade civil.

Além da certidão de idade ou outro documento official que prove a idade civil, deverá a petição declarar a rua em que mora — a filiação — a profissão, isto é, se é marítimo, commerciante, agricultor, artista ou empregado publico — o estado, isto é, se é casado ou solteiro — se sabe ler e escrever, o que será verificado pela propria comissão eleitoral.

Natal, 26 de outubro de 1892.

Arsenio Celestino Pimentel.

CAPITANIA DO PORTO AVISO AOS NAVEGANTES

De ordem do Sr. Capitão do Porto, faço publicar o seguinte aviso:

O Pharol Mucuripe no Ceará, começará a exhibir do dia 28 em diante, luz primitiva, luz branca gyrate, com lampêjos de minuto em minuto.

Capitania do Porto, Natal 26 de Outubro de 1892.

O Secretario, José Fernandes Barros.

ANNUNCIO S. «LUZ E CARIDADE»

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...

Por deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, convidado de ordem do presidente desta sociedade...